# Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

## Nº 50/2013

Brasília, DF, 13 de dezembro de 2013.

# BOLETIM DO EXÉRCITO
## Nº 50/2013
## Brasília, DF, 13 de dezembro de 2013.

## ÍNDICE

### 1ª PARTE
### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE
### ATOS ADMINISTRATIVOS

### COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 1.243, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova o distintivo de organização militar e insígnia de comando do 9º Grupamento Logístico.....11

**PORTARIA Nº 1.244, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova o distintivo de organização militar e insígnia de comando do 6º Batalhão de Comunicações...14

**PORTARIA Nº 1.245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concede denominação histórica e estandarte histórico ao Centro de Instrução de Guerra Eletrônica....16

**PORTARIA Nº 1.257, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Cria o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, e dá outras providências.....18

**PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Estabelece as condições de funcionamento do Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), e dá outras providências.....18

**PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032).....19

### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 238-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada Multitarefa Leve de Rodas, VBMT-LR (EB20-ROB-04.002), 1ª Edição, 2013.....27

**PORTARIA Nº 239-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Escola Média de Rodas, VBTP Es - MR (EB20-ROB-04.003), 1ª Edição, 2013.....33

**PORTARIA Nº 240-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2014 e revoga a Portaria nº 208-EME, de 26 de dezembro de 2012.....38

**PORTARIA Nº 241-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Constitui Grupo de Trabalho para tratar da coordenação das licitações de bens e serviços comuns, no âmbito do Quartel-General do Exército.....53

**PORTARIA Nº 242-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Constitui Grupo de Trabalho para estudar a racionalização das atividades de gestão de pessoal, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército, e criação do Contingente do Quartel-General do Exército.....54

**PORTARIA Nº 243-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército para oficiais.....55

**PORTARIA Nº 244-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), a contar de 1º de dezembro de 2013.....56

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 240-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013. (REPUBLICAÇÃO)**
Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001).....61

**PORTARIA Nº 276-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Aprova as Normas para o Cadastramento de Medalhas e Condecorações.....61

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 064-DCT, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**
Homologa os Requisitos Técnicos Básicos - EB-80-RTB-76.002, 1ª Edição, 2013 - da Arma Leve Anticarro (ALAC).....66

**3ª PARTE**
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**PORTARIA Nº 63, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função.....73

**PORTARIA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função.....73

**PORTARIA Nº 65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função.....74

MINISTÉRIO DA DEFESA

**DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Transferência, a pedido, para a reserva remunerada.....74

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**PORTARIA Nº 124, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Institui Grupo de Trabalho Interministerial.....74

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função....76

**PORTARIA Nº 395, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função....76

**PORTARIA Nº 400, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função....77

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**PORTARIA Nº 3.292-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....77

**PORTARIA Nº 3.293-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....78

**PORTARIA Nº 3.294-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....78

**PORTARIA Nº 3.295-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....79

**PORTARIA Nº 3.296-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....79

**PORTARIA Nº 3.297-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....80

**PORTARIA Nº 3.298-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função....81

**PORTARIA Nº 3.299-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função....81

**PORTARIA Nº 3.300-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função....82

**PORTARIA Nº 3.301-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função....82

**PORTARIA Nº 3.302-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**.
Designação para missão no exterior....82

**PORTARIA Nº 3.303-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....83

**PORTARIA Nº 3.304-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....83

**PORTARIA Nº 3.305-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....84

**PORTARIA Nº 3.306-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função no exterior....84

**PORTARIA Nº 3.307-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....85

**PORTARIA Nº 3.308-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....85

**PORTARIA Nº 3.309-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....86

**PORTARIA Nº 3.310-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....86

**PORTARIA Nº 3.311-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....87

**PORTARIA Nº 3.312-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....87

**PORTARIA Nº 3.313-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....88

**PORTARIA Nº 3.314-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....88

**PORTARIA Nº 3.315-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função no exterior....89

**PORTARIA Nº 3.316-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....89

**PORTARIA Nº 3.317-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função no exterior....89

**PORTARIA Nº 3.318-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....90

**PORTARIA Nº 3.319-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....90

**PORTARIA Nº 3.320-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....91

**PORTARIA Nº 3.321-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....91

**PORTARIA Nº 3.322-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....92

**PORTARIA Nº 3.323-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....92

**PORTARIA Nº 3.324-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para missão no exterior....93

**PORTARIA Nº 3.325-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Alteração da Portaria nº 2.606-MD, de 9 de setembro de 2013....93

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

**PORTARIA Nº 3.329-MD/EMCFA, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Autorização para participar de evento no exterior.....94

**PORTARIA Nº 3.343-MD/EMCFA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função.....94

**PORTARIA Nº 3.345-MD/EMCFA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função.....95

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**PORTARIA Nº 3.335-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função.....95

**PORTARIA Nº 3.336-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de oficial e praças.....95

**PORTARIA Nº 3.337-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração de oficial.....96

**PORTARIA Nº 3.338-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de praças.....96

**PORTARIA Nº 3.370-MD/SEORI/SG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de oficial.....97

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.

**PORTARIA Nº 3.351-MD/SEPESD/SG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Dispensa de função.....97

**PORTARIA Nº 3.352-MD/SEPESD/SG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para função.....97

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 1.219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Autorização para viagem ao exterior.....98

**PORTARIA Nº 1.220, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para viagem de serviço ao exterior.....98

**PORTARIA Nº 1.221, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....99

**PORTARIA Nº 1.222, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para participar de evento no exterior.....99

**PORTARIA Nº 1.223, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Autorização para viagem ao exterior.....100

**PORTARIA Nº 1.224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para participar de evento no exterior.....100

**PORTARIA Nº 1.225, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Autorização para viagem ao exterior.....100

**PORTARIA Nº 1.226, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para curso no exterior.....101

**PORTARIA Nº 1.227, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para curso no exterior.....101

**PORTARIA Nº 1.228, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.....102

**PORTARIA Nº 1.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Cooperation* (WHINSEC).....102

**PORTARIA Nº 1.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....103

**PORTARIA Nº 1.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Oficial de Ligação junto ao Centro de Armas Combinadas (CAC) do Exército dos Estados Unidos da América.....103

**PORTARIA Nº 1.233, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.....104

**PORTARIA Nº 1.234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.....104

**PORTARIA Nº 1.235, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Nomeação de oficiais.....105

**PORTARIA Nº 1.236, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Nomeação de oficiais.....105

**PORTARIA Nº 1.237, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Nomeação de oficiais.....105

**PORTARIA Nº 1.238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Oficial à disposição.....106

**PORTARIA Nº 1.239, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação de praça.....106

**PORTARIA Nº 1.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para participar de evento no exterior.....106

**PORTARIA Nº 1.241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Praça à disposição.....107

**PORTARIA Nº 1.242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Oficial à disposição.....107

**PORTARIA Nº 1.246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....107

**PORTARIA Nº 1.247, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para viagem de serviço ao exterior.....107

**PORTARIA Nº 1.248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....108

**PORTARIA Nº 1.249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.....108

**PORTARIA Nº 1.250, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.....109

**PORTARIA Nº 1.251, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Italiana.....109

**PORTARIA Nº 1.252, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.....110

**PORTARIA Nº 1.255, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para participar de evento no exterior.....110

**PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação para participar de evento no exterior.....111

**PORTARIA Nº 1.259, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.....111

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA Nº 272-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....111

**PORTARIA Nº 273-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....112

**PORTARIA Nº 274-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....112

**PORTARIA Nº 288-DGP-DCEM, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Designação de instrutor de Tiro de Guerra.....112

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 472-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....113

**PORTARIA Nº 473-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....113

**PORTARIA Nº 474-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....114

**PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....114

**PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....115

**PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....117

**PORTARIA Nº 478-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....118

**PORTARIA Nº 479-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....119

**PORTARIA Nº 480-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....119

**NOTA Nº 29-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.....120

## 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 182, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....121

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 183, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Promoção em ressarcimento de preterição.....124

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Cancelamento de punição disciplinar.....126

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 185, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso.....127

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação, em grau de recurso.....130

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....133

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 188, DE 4 DE DEZ**

**EMBRO DE 2013.**
Exclusão de Quadro de Acesso (QA).....137

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 189, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**
Promoção em ressarcimento de preterição.....139

## 1ª PARTE
## LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE
## ATOS ADMINISTRATIVOS

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.243, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o distintivo de organização militar e insígnia de comando do 9º Grupamento Logístico.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a insígnia de comando do 9º Grupamento Logístico, com sede em Campo Grande-MS, conforme os modelos anexos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO A**

**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO**

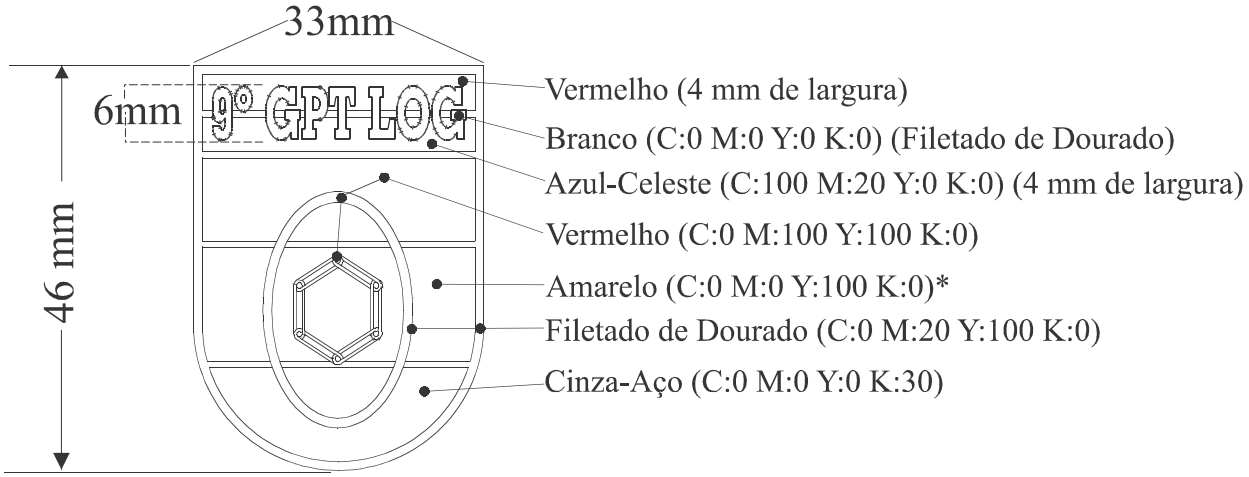


Fonte para designação militar da OM (9º GPT LOG): GeoSlab703 XBd BT
* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

## ANEXO B

## INSÍGNIA DE COMANDO DO 9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO

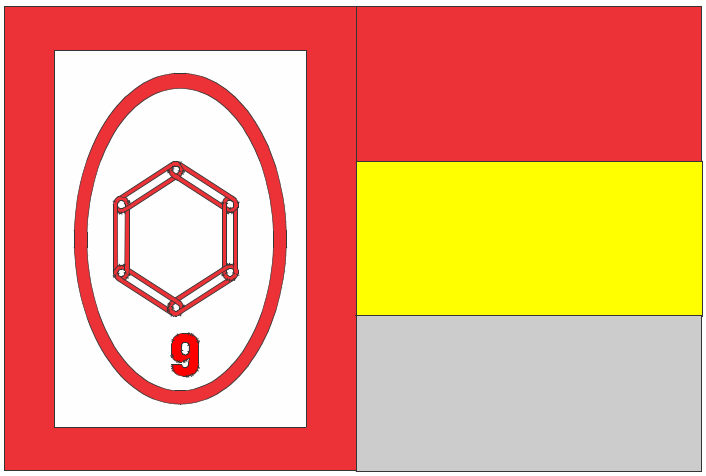


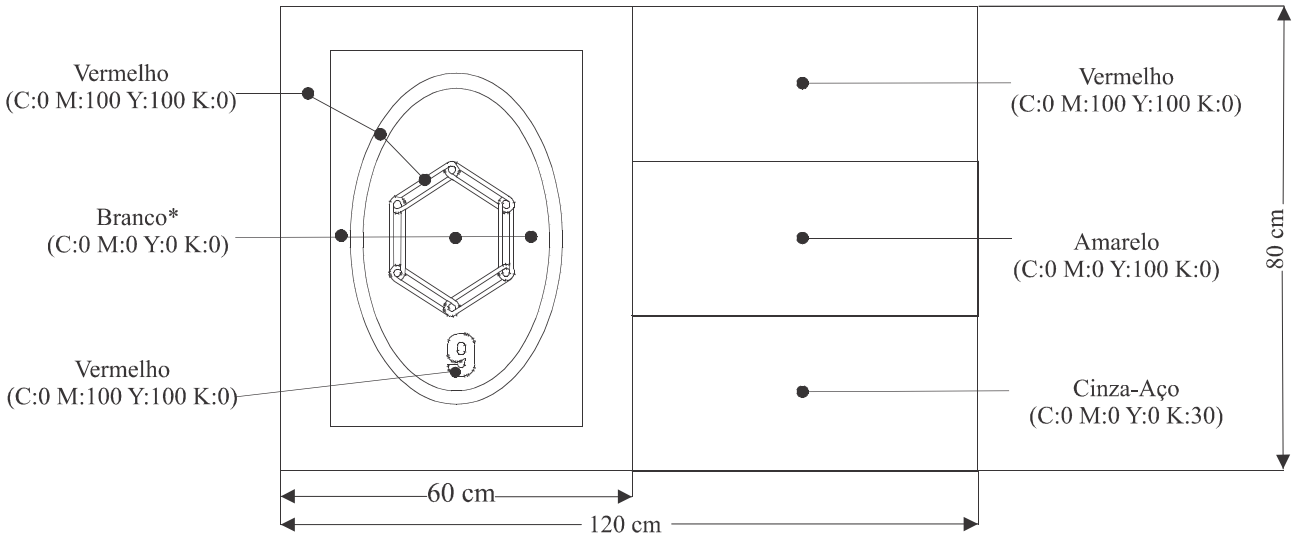


(Dimensões 0,80 x 1,20m, para hasteamento em mastro)

(Dimensões 0,40 x 0,60m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30m, quando conduzida por viaturas)

Fonte para designação numérica da OM (9): GeoSlab703 XBd BT

* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

PORTARIA Nº 1.244, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o distintivo de organização militar e insígnia de comando do 6º Batalhão de Comunicações.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a insígnia de comando do 6º Batalhão de Comunicações, com sede em Bento Gonçalves-RS, conforme os modelos anexos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO A**

**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES**

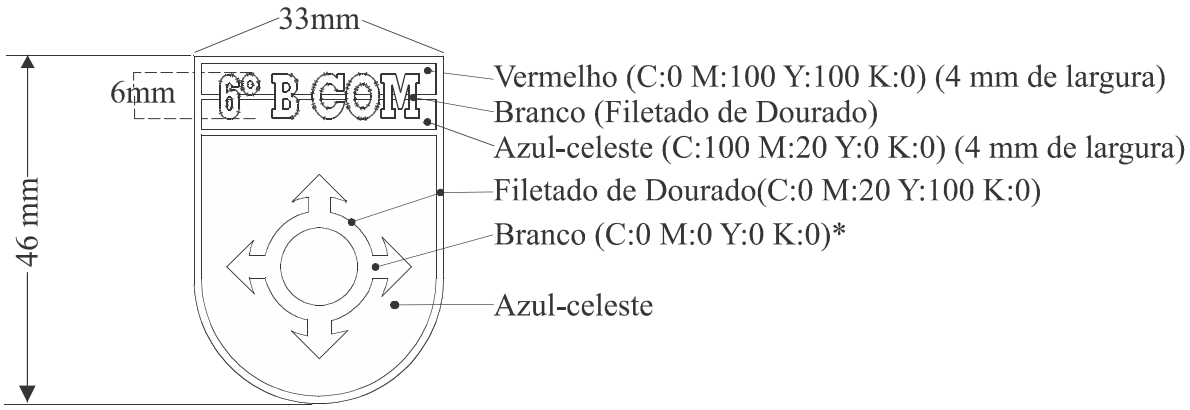


Fonte para designação militar da OM (6º B COM): GeoSlab703 XBd BT

* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

**ANEXO B**

**INSÍGNIA DE COMANDO DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES**

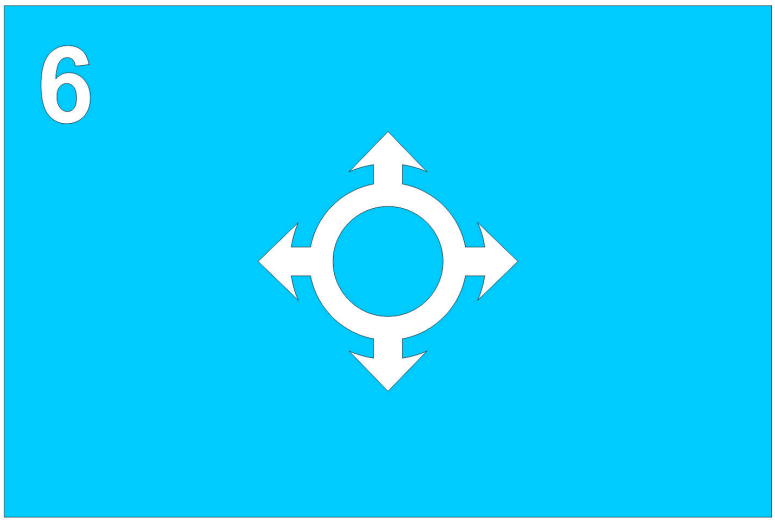


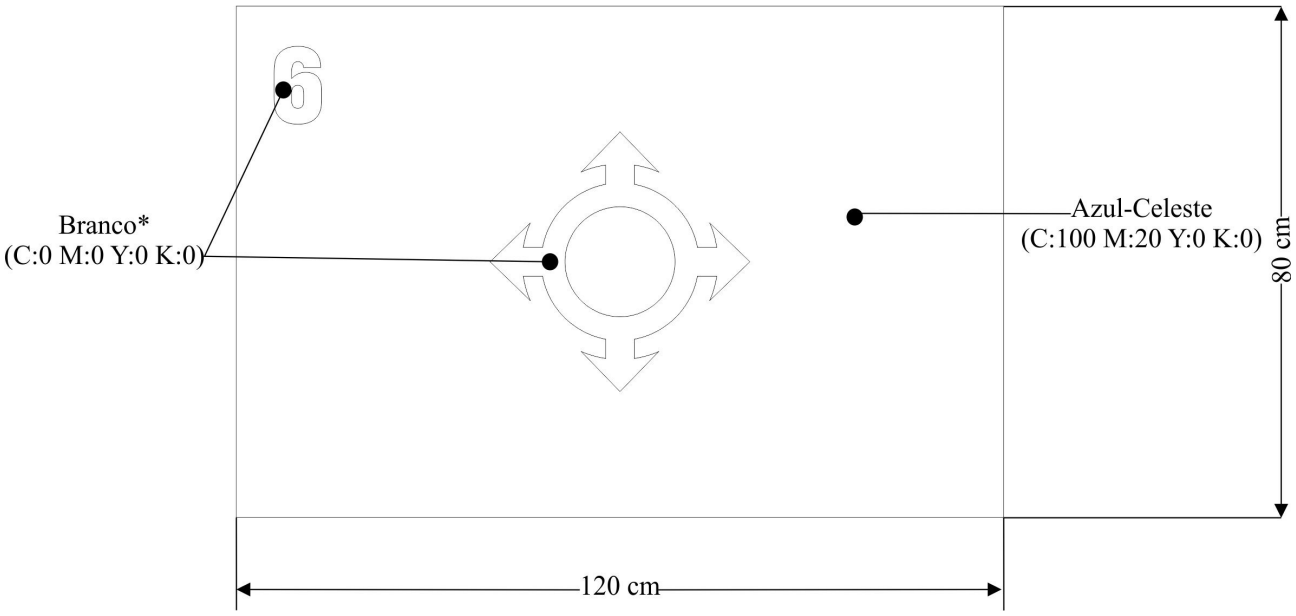


(Dimensões 0,80 x 1,20m, para hasteamento em mastro)

(Dimensões 0,40 x 0,60m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30m, quando conduzida por viaturas)

Fonte para designação numérica da OM (6): GeoSlab703 XBd BT
* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

PORTARIA Nº 1.245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao Centro de Instrução de Guerra Eletrônica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, com sede na cidade de Brasília-DF, a denominação histórica "CENTRO CORONEL HUMBERTO CORRÊA" e o estandarte histórico, do extinto Centro Integrado de Guerra Eletrônica, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único. "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa. Em brocante e em abismo, um escudo peninsular português, filetado de ouro; campo de branco, contendo, ao centro, um círculo circunscrevendo quatro setas, que se opõem às quatro setas apontadas para os pontos cardeais, irradiadas pelo círculo central, tudo de ouro, envolvido por duas elipses ortogonais, tendo, à sinistra, dois elétrons nas órbitas externas, de negro; em chefe, duas faixas, a superior de vermelho e a inferior de azul-celeste, carregadas com uma estrela gironada, representativa de escola, de ouro. Envolvendo todo o conjunto, a inscrição "CENTRO CORONEL HUMBERTO CORRÊA", em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM."

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO A**
**ESTANDARTE HISTÓRICO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA ELETRÔNICA**

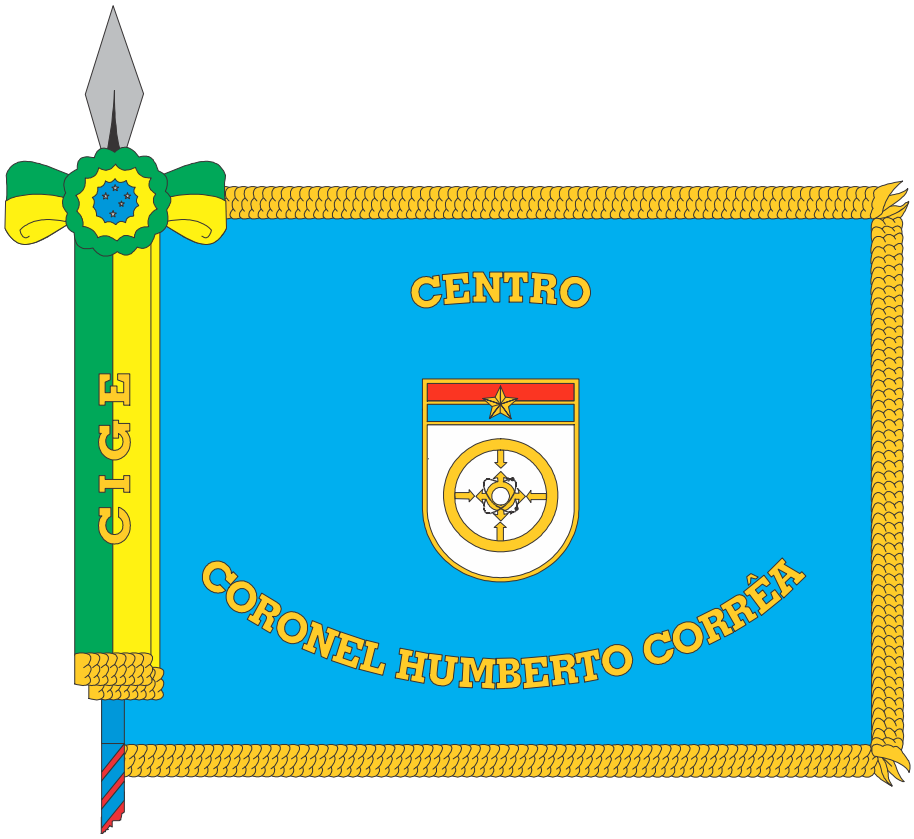


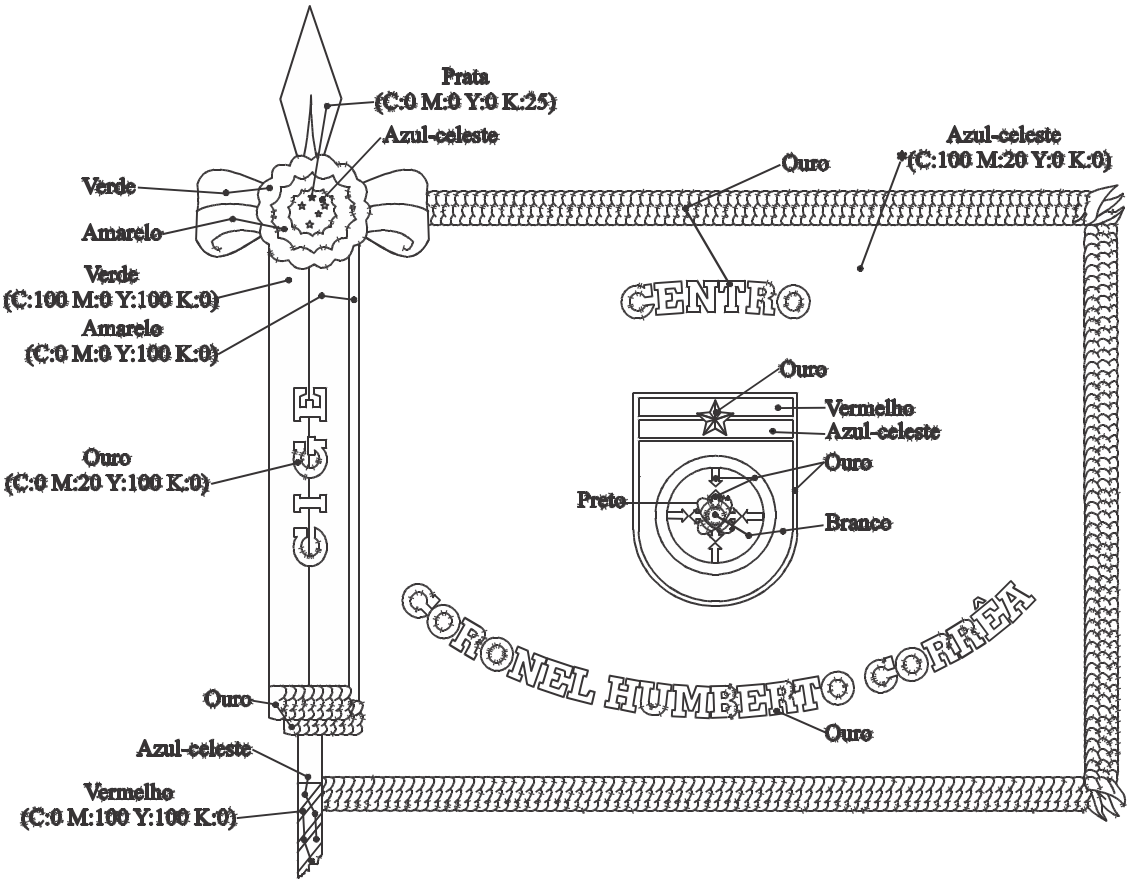


**CIGE - CENTRO CORONEL HUMBERTO CORRÊA** fonte: GeoSlab703 Xbd BT
*As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

PORTARIA Nº 1.257, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade ao que prescreve o art. 15 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei de Ensino no Exército e os art. 13 e 22 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército - e de acordo com que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), que tem por objetivos atualizar e ampliar os conhecimentos sobre Política e Estratégia para líderes e assessores de alto nível e promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, nas áreas de Política e Estratégia, com militares de Nações Amigas.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade ao que prescreve o art. 15 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei de Ensino no Exército e os art. 13 e 22 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de Altos Estudos Militares;

II - funcione, a partir de 2014, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

III - possibilite a matrícula de até 15 (quinze) oficiais, sendo 03 (três) oficiais do Exército Brasileiro e 12 (doze) oficiais de Exércitos de Nações Amigas;

IV - para os oficiais do Exército Brasileiro:

1) tenha duração equivalente ao CPEAEx;

2) seja dividido em 02 (duas) fases:

- fase preliminar: realizada no 1º semestre; e

- fase específica: integrado ao efetivo de oficiais-alunos de Nações Amigas;

3) sejam selecionados no processo de seleção do CPEAEx e cursos equivalentes, a cargo do Gabinete do Comandante do Exército.

V - para oficiais de Nações Amigas:

1) seja realizado em uma única fase específica, com duração de 18 (dezoito) semanas; e

2) tenha como universo de seleção oficiais superiores, prioritariamente, no posto de Coronel.

VI - seja incluído no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), a cargo do EME;

VII - tenha o seu funcionamento e a orientação técnico-pedagógica regulados pelo DECEx;

VIII - seja realizado no idioma inglês; e

IX - seja equivalente ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

Art 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.260, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Educação Superior Militar (EB10-R-05.032), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 150, de 21 de março de 2005.

## REGULAMENTO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR (EB10-R-05.032)

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS


| | **Art.** |
|---|---|
| CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES | 1º/2º |
| CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO | 3º/5º |
| CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA | |

**Art.**
Seção I - Da Direção de Ensino..... 6º
Seção II - Da Seção de Inteligência..... 7º
Seção III - Da Seção de Pesquisa e Projetos..... 8º
Seção IV - Da Seção de Apoio..... 9º
Seção V - Da Seção de Ensino..... 10
Seção VI - Da Seção de Logística e Finanças..... 11
Seção VII - Dos Estabelecimentos de Ensino Subordinados..... 12
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I - Do Diretor..... 13
Seção II - Do Subdiretor..... 14
Seção III - Dos Chefes de Seção..... 15
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 16/17

ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR

## REGULAMENTO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR (EB10-R-05.032)

### CAPÍTULO I
### DAS FINALIDADES

Art.1º Este Regulamento tem por finalidade definir a organização e estabelecer preceitos aplicáveis aos diversos setores e ao pessoal integrante da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 2º A DESMil é um órgão de apoio do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), destinado a:

I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de ensino e de pesquisa do Sistema de Ensino Superior do Exército, no âmbito dos estabelecimentos de ensino subordinados (Estb Ens Subrd);

II - cooperar com o DECEx nos estudos e pesquisas no campo da legislação do ensino, da condução das atividades de gestão escolar e do aperfeiçoamento da doutrina; e

III - conduzir:

a) a formação de oficiais em todas as linhas de ensino do Exército, exceto na Linha de Ensino Científico-Tecnológico;

b) o aperfeiçoamento de oficiais em todas as linhas de ensino do Exército; e

c) o Curso de Altos Estudos Militares e de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército em todas as linhas de ensino do Exército, exceto na Linha de Ensino Complementar.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização da DESMil é a seguinte:

I - Direção:

a) Diretor (Dir);

b) Estado-Maior Pessoal; e

c) Auxiliares.

II - Subdireção:

a) Subdiretor (S Dir); e

b) Auxiliares.

III - Seções:

a) Seção de Inteligência (Seç Intlg);

b) Seção de Pesquisa e Projetos (Seç Pesq Pjt);

c) Seção de Apoio (Seç Ap);

d) Seção de Ensino (Seç Ens); e

e) Seção de Logística e Finanças (Seç Log Fin).

IV - Estb Ens Subrd:

a) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

b) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

c) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

d) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

e) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx);

f) Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

g) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro (CPOR/RJ);

h) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP);

i) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA);

j) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (CPOR/R); e

k) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH).

Art. 4º O Organograma da DESMil é o constante do Anexo.

Art. 5º A organização detalhada da DESMil constará de seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO III
## DA COMPETÊNCIA

### Seção I
### Da Direção de Ensino

Art. 6º Compete à Direção de Ensino:

I - baixar diretrizes e documentos reguladores das atividades de ensino;

II - analisar e aprovar os documentos de ensino e de planejamento administrativo da Diretoria e Estb Ens Subrd;

III - supervisionar:

a) o planejamento e a execução das atividades de responsabilidade dos Estb Ens Subrd; e

b) a avaliação educacional.

IV - inspecionar, orientar, coordenar e controlar as atividades de ensino-aprendizagem dos Estb Ens Subrd; e

V - aprovar os regimentos internos e normas complementares dos Estb Ens Subrd.

### Seção II
### Da Seção de Inteligência

Art. 7º À Seç Intl compete planejar, executar, coordenar e fazer cumprir as atividades relativas à Inteligência e à Contrainteligência.

### Seção III
### Da Seção de Pesquisa e Projetos

Art. 8º À Seç Pesq Pjt compete assessorar a Direção na execução e no acompanhamento dos projetos e pesquisas de interesse da Diretoria.

**Seção IV**
**Da Seção de Apoio**

Art. 9º À Seç Ap compete planejar, coordenar, controlar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à vida administrativa da Diretoria.

**Seção V**
**Da Seção de Ensino**

Art. 10. À Seç Ens compete orientar e supervisionar o planejamento e a condução do ensino nos Estb Ens Subrd.

**Seção VI**
**Da Seção de Logística e Finanças**

Art. 11. À Seç Log Fin compete coordenar, controlar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades administrativas e financeiras dos Estb Ens Subrd.

**Seção VII**
**Dos Estabelecimentos de Ensino Subordinados**

Art. 12. Competem aos Estb Ens Subrd, como organizações militares encarregadas de realizar a atividade da Diretoria, além das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), as seguintes:

I - executar o ensino e a pesquisa em suas áreas de responsabilidade, habilitando o pessoal necessário ao desempenho de cargos e funções;

II - atualizar, por meio de estágios e de acordo com as diretrizes do DECEx e da DESMil, nos campos da pedagogia e da administração escolar, seus professores, instrutores e monitores;

III - planejar, orçamentar e programar seus projetos e ações;

IV - elaborar ou atualizar manuais e outros trabalhos doutrinários, quando determinado pelos escalões superiores, ou por meio de proposta de alteração, por iniciativa própria;

V - interagir com escolas de outras Forças Armadas, nacionais ou estrangeiras, de mesmo nível, buscando o intercâmbio;

VI - estabelecer contatos com estabelecimentos de ensino e fundações culturais do meio acadêmico civil, em âmbito nacional, buscando a cooperação e a troca de informações educacionais; e

VII - realizar a administração interna como OM.

Parágrafo único. As estruturas organizacionais, as competências e as atribuições funcionais detalhadas dos Estb Ens Sbrd constarão de seus respectivos regulamentos e regimentos internos.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I
### Do Diretor

Art. 13. São atribuições do Dir, além das definidas na legislação vigente relativa aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, as seguintes:

I - assessorar o Chefe do DECEx (Ch DECEx) no estudo de problemas relativos ao ensino sob responsabilidade da Diretoria;

II - coordenar a elaboração e a atualização de manuais e de outros trabalhos doutrinários, de interesse dos escalões superiores, quando envolvidos Estb Ens Subrd;

III - aprovar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) propostos pelos Estb Ens Subrd;

IV - promover, quando necessário, a atualização dos regulamentos e regimentos internos da Diretoria e dos Estb Ens Subrd;

V - realizar a gestão escolar e as visitas de supervisão escolar nos Estb Ens Subrd;

VI - aprovar as propostas de regimento interno e de toda a documentação de ensino dos Estb Ens Subrd;

VII - analisar as propostas de mudanças de perfil profissiográfico e de documentos de ensino, encaminhando-as ao DECEx para aprovação; e

VIII - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor ou que lhe forem delegados pelo Ch DECEx

### Seção II
### Do Subdiretor

Art. 14. São atribuições do S Dir, além das definidas na legislação vigente relativa aos subcomandantes de unidades, no que for aplicável, as seguintes:

I - assistir ao Dir nos estudos doutrinários e normativos da Diretoria e na elaboração do plano de trabalho anual;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades e o estudo de assuntos nas diversas seções da Diretoria;

III - coordenar a elaboração de propostas de planos, programas, normas e relatórios de assuntos da Diretoria;

IV - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria;

V - supervisionar e orientar a elaboração das normas internas;

VI - organizar, orientar e coordenar a elaboração, publicação e distribuição dos boletins internos sigilosos, bem como dos aditamentos (Adt) aos boletins ostensivos do DECEx;

VII - providenciar e organizar as reuniões de oficiais determinadas pelo Dir;

VIII - propor a programação e dirigir o cerimonial, as solenidades e os atos sociais internos da Diretoria;

IX - estudar e submeter à consideração do Dir as questões de justiça e disciplina envolvendo o pessoal da Diretoria;

X - propor a distribuição do pessoal da Diretoria pelos cargos previstos no QCP;

XI - supervisionar a análise dos planejamentos administrativos dos Estb Ens Subrd, coordenando e orientando os trabalhos da Seç Log Fin e Seç Ens;

XII - orientar a Seç Ap na elaboração do planejamento administrativo da DESMil, como OM, e apresentar a proposta ao Dir; e

XIII - estabelecer as ligações necessárias à viabilização das suas atividades funcionais no âmbito da Diretoria e dos Estb Ens Subrd.

**Seção III**
**Dos Chefes de Seção**

Art. 15. São atribuições dos chefes de seção:

I - assessorar o Diretor, na esfera das atribuições de suas respectivas seções; e

II - exercer ação de comando sobre os integrantes de suas respectivas seções.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos não abrangidos por este regulamento serão resolvidos pelo Ch DECEx.

Art. 17. A DESMil, em complemento às prescrições contidas neste regulamento, elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do DECEx.

**ANEXO**

**ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR (DESMil)**

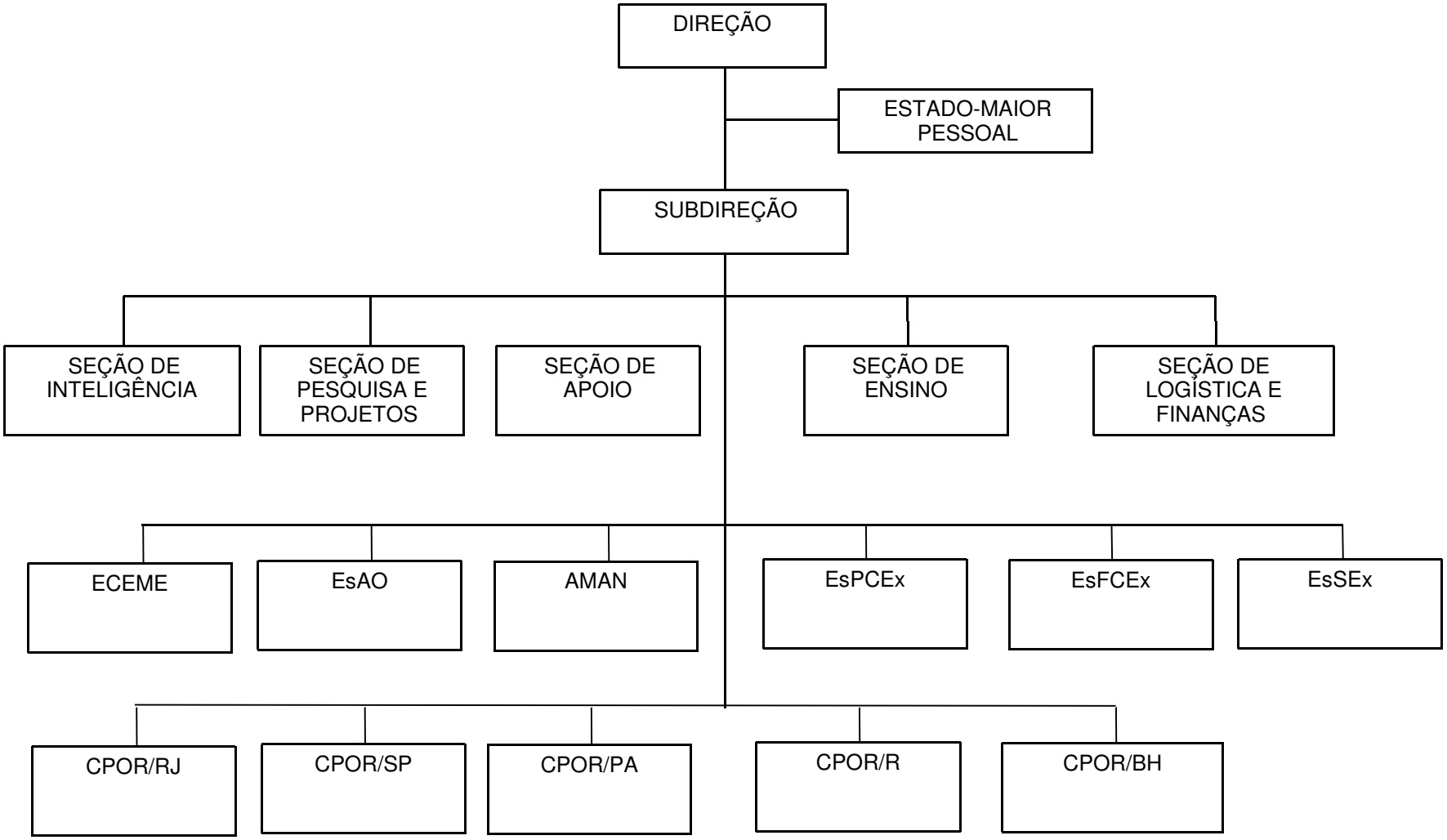

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 238-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada Multitarefa Leve de Rodas, VBMT-LR (EB20-ROB-04.002), 1ª Edição, 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 6 do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 10, do art. 13 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada Multitarefa Leve de Rodas, VBMT-LR (EB20-ROB-04.002), 1ª Edição, 2013.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS DA VIATURA BLINDADA MULTITAREFA LEVE DE RODAS, VBMT-LR (EB20-ROB-04.002), 1ª Edição, 2013.**

### 1.TÍTULO

Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada Multitarefa Leve de Rodas, VBMT-LR (EB20-ROB-04.002), 1ª Edição, 2013.

### 2.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

### 2.1.ABSOLUTOS

2.1.1. Possuir peso em ordem de marcha de, no máximo, 80.000 N (oitenta mil *Newtons*). (Peso sete)

2.1.2. Possuir capacidade de carga de, no mínimo, 10.000 N (dez mil *Newtons*). (Peso sete)

2.1.3. Ser operada e manutenida, no mínimo, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC). (Peso dez)

2.1.4. Possuir raio de giro inferior a 10m (dez metros). (Peso oito)

2.1.5. Possuir, com peso de combate, altura máxima de 2,20m (dois vírgula vinte metros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)

2.1.6. Possuir baixa assinatura térmica. (Peso sete)

2.1.7. Possuir baixa assinatura radar. (Peso sete)

2.1.8. Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes: especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) e através campo. (Peso dez)

2.1.9. Transpor, com peso de combate, rampa longitudinal com inclinação de 60% (sessenta por cento), subindo e descendo, com marcha à frente e marcha à ré, com parada e arranque. (Peso dez)

2.1.10. Transpor, com peso de combate, rampa lateral com inclinação de 30 % (trinta por cento), transitando com inclinação à direita e à esquerda. (Peso dez)

2.1.11. Transpor, com peso de combate, degrau de, no mínimo, 0,35m (zero vírgula trinta e cinco metros). (Peso dez)

2.1.12. Transpor, sem preparação, cursos d'água de profundidade igual ou superior a 0,80m (zero vírgula oitenta metros). (Peso dez)

2.1.13. Desenvolver, com peso de combate, velocidade igual ou superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora) em estradas planas. (Peso dez)

2.1.14. Sustentar, com peso de combate, velocidade mínima de até 4km/h (quatro quilômetros por hora) em estradas planas. (Peso dez)

2.1.15. Transportar uma guarnição constituída por, pelo menos, 5 (cinco) homens, incluindo o motorista e o atirador. (Peso dez)

2.1.16. Possuir local apropriado com capacidade para transportar cofres para o acondicionamento de, no mínimo, as seguintes munições (Peso dez):

2.1.16.1. 2.000 (dois mil) cartuchos de 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), quando equipado com metralhadora 7,62mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros).

2.1.16.2. 1.000 (mil) cartuchos de .50” (ponto cinquenta polegadas), quando equipado com a metralhadora .50” (ponto cinquenta polegadas).

2.1.16.3. 200 (duzentas) granadas de 40mm (quarenta milímetros), quando equipado com o lançador de granadas 40mm (quarenta milímetros).

2.1.17. Possuir, no compartimento de combate, local apropriado para transporte do equipamento de manutenção e sobressalentes do armamento. (Peso sete)

2.1.18. Possuir portas que permitam o embarque e desembarque, com facilidade, dos integrantes da guarnição da viatura e da carga a ser transportada. (Peso oito)

2.1.19. As guarnições das portas, das escotilhas, das torretas, dos para-brisas e dos dispositivos de visão, devem oferecer vedação a água e a poeira. (Peso nove)

2.1.20. Possuir, no compartimento de combate, proteção blindada à penetração de projetis 7,62x51mm Pf (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros perfurante), disparados com elevação de 0º (zero grau) a 30º (trinta graus), a 30m (trinta metros). (Peso nove)

2.1.21. Oferecer proteção à guarnição no compartimento de combate contra minas de até 6kg (seis quilos) de TNT sob qualquer roda (Peso dez)

2.1.22. Ter suporte para receber proteção balística passiva adicional. (Peso oito)

2.1.23. Possuir, em todos os bancos, cinto de segurança com fixação em 3 (três) ou mais pontos. (Peso oito)

2.1.24. Possuir banco para o motorista com características ergonômicas que permitam a condução da viatura com segurança. (Peso oito)

2.1.25. Possuir nível de ruído interno que propicie a comunicação interna, sem intercomunicador, entre os ocupantes. (Peso oito)

2.1.26. Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento, que sejam eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)

2.1.27. Possuir sistema de freios do tipo "*Anti-lock Braking System - ABS*". (Peso oito)

2.1.28. Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro *volts*) nominais. (Peso dez)

2.1.29. Possuir tomada elétrica interna auxiliar de 12 V (doze *volts*). (Peso sete)

2.1.30. Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)

2.1.31. Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso sete)

2.1.32.Possuir um conjunto de baterias para o sistema rádio, independente das fontes de energia da viatura. (Peso oito)

2.1.33. Possuir dispositivo de comutação de iluminação civil para iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso oito)

2.1.34. Possuir chave geral para desativar o sistema elétrico da viatura. (Peso oito)

2.1.35. Possuir luz de mapa. (Peso sete)

2.1.36. Possuir indicadores e medidores que deem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)

2.1.37. Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso sete)

2.1.38. Possuir infraestrutura para a instalação dos equipamentos de comunicações especificados pelo Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)

2.1.39. Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)

2.1.40. Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico. (Peso oito)

2.1.41. Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 ou similar. (Peso dez)

2.1.42. Possuir alças de amarração e içamento, para o seu transporte multimodal. (Peso dez)

2.1.43. Possuir alças dianteiras e traseiras que permitam o seu tracionamento de emergência e de outra viatura de mesmo tipo e peso. (Peso dez)

2.1.44. Possuir cabo de aço, fita de poliéster ou cambão que sejam capazes de ser empregados para tracionar viatura de mesmo tipo e peso. (Peso oito)

2.1.45. Possuir, na sua parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita tracionar viatura reboque de até ¾ toneladas (três quartos de toneladas). (Peso oito)

2.1.46. Possuir, na sua parte traseira, tomada padronizada pelo Exército Brasileiro para alimentação elétrica do sistema de iluminação da viatura reboque. (Peso oito)

2.1.47. Possuir, fixadas externamente e em local seguro, ferramentas de sapa padronizadas pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)

2.1.48. Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros), padronizado pelo EB. (Peso sete)

2.1.49. Possuir dispositivos para drenagem de água que porventura penetre na viatura durante a travessia de vau. (Peso nove)

2.1.50. Ser pintada nas cores e no padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)

2.1.51. Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso sete)

2.1.52. Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à tropa embarcada. (Peso oito)

2.1.53. Possuir campo de visão que permita à guarnição, de dentro do compartimento de combate, a visualização do terreno à frente e aos flancos da viatura. (Peso dez)

2.1.54. Possuir condições de receber e operar, em configurações distintas, um dos seguintes sistemas de armas, com movimento horizontal de 360º (trezentos e sessenta graus) e movimento vertical com o ângulo de, pelo menos, -7º a +45º (menos sete graus a mais quarenta e cinco graus): (Peso dez)

2.1.54.1. Um sistema de armas que seja estabilizado, acionado e controlado remotamente (*Remote Controlled Weapon Station* - RCWS), formado por uma metralhadora calibre 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros) ou calibre .50" (ponto cinquenta polegadas), intercambiáveis. O sistema deve ser dotado de um sistema de observação e controle de tiro com visão diurna e noturna.

2.1.54.2. Um sistema de armas utilizando uma torreta blindada simples, formado por uma metralhadora calibre 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros) ou calibre .50" (ponto cinquenta polegadas) ou um lança-granadas de 40mm (quarenta milímetros), intercambiáveis.

2.1.55. Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)

2.1.56. Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)

2.1.57. Possuir trem de rolamento 4x4 com diferenciais autoblocantes ou bloqueadores de acionamento manual. (Peso dez)

2.1.58. Possuir sistema de tração tipo 4x4, ou 4x2 com seleção 4x4 acionável do compartimento do motorista. (Peso dez)

2.1.59. Possuir sistema de bloqueio nos diferenciais que não necessite ser acionado externamente ao compartimento de combate. (Peso dez)

2.1.60. Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso nove)

2.1.61. Possuir rodas e pneus que permitam o deslocamento da viatura com segurança, mesmo após haverem sido perfurados por projetis de armamento leve ou estilhaços de granadas. (Peso nove)

2.1.62. Possuir sistema central para controle da pressão dos pneus, comandado pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso nove)

2.1.63. Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico quando houver falha no sistema principal. (Peso nove)

2.1.64. Apresentar durante os primeiros 30.000km (trinta mil quilômetros), percorridos de acordo com a tabela abaixo, os seguintes índices: (Peso dez)

| TIPO DE VIA | DISTÂNCIA A PERCORRER |
|---|---|
| Rodovia classe especial e classe 1 | 20.000km em velocidades variáveis |
| Rodovias classes 2 e 3 | 8.000km em velocidades variáveis |
| Rodovias classe 4 e através campo | 2.000km em velocidades variáveis |

2.1.64.1. Confiabilidade - Apresentar Quilometragem Média Entre Falhas (QMEF) superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros).

2.1.64.2. Manutenção - Exigir menos de 200 (duzentos) homens-hora (Hh) de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão.

2.1.64.3. Disponibilidade Inerente - Possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

2.1.65. Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria e em local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso oito)

2.1.66. Possuir, em língua portuguesa, catálogo de peças, manual de operação, carta-guia de lubrificação, livro registro da viatura e manual de manutenção que atenda a todos os escalões de manutenção estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)

2.1.67. Possuir espelho retrovisor em cada lado, rebatível, com superfície refletora em aço inoxidável. (Peso sete)

2.1.68. Possuir alça de segurança para a tropa transportada e a guarnição da viatura se apoiar quando a viatura estiver em movimento. (Peso sete)

2.1.69. Possuir autonomia superior a 500km (quinhentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso dez)

**2.2.DESEJÁVEIS**

2.2.1. Possuir peso em ordem de marcha de, no máximo, 60.000 N (sessenta mil *Newtons*). (Peso seis)

2.2.2. Possuir capacidade de carga de, no mínimo, 13.000 N (treze mil *Newtons*). (Peso seis)

2.2.3. Possuir sistema de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN). (Peso cinco)

2.2.4. Possuir sistema de detecção de incidência de raios laser sobre o carro. (Peso cinco)

2.2.5. Ser anfíbia, demandando tempo de preparação inferior a 50min (cinquenta minutos) para navegação. (Peso cinco)

2.2.6. Possuir comando único para o sistema de navegação e, também, comandos individuais para os subsistemas que o constituem. (Peso cinco)

2.2.7. Possuir propulsão aquática que lhe permita navegar com facilidade em rios com correntezas de, no mínimo, 1,0m/s (um vírgula zero metro por segundo). (Peso cinco)

2.2.8. Desenvolver velocidade igual ou superior a 5km/h (cinco quilômetros por hora) em vias aquáticas sem correnteza. (Peso cinco)

2.2.9. Transportar uma guarnição constituída por, pelo menos, 6 (seis) homens, incluindo o motorista e o atirador. (Peso seis)

2.2.10. Possuir local apropriado com capacidade para transportar cofres para o acondicionamento de, no mínimo, as seguintes munições (Peso seis):

2.2.10.1. 3.000 (três mil) cartuchos de 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros), quando equipado com metralhadora 7,62mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros).

2.2.10.2. 1.500 (mil e quinhentos) cartuchos de .50" (ponto cinquenta polegadas), quando equipado com a metralhadora .50" (ponto cinquenta polegadas).

2.2.10.3. 300 (trezentas) granadas de 40mm (quarenta milímetros), quando equipado com o lançador de granadas 40 mm (quarenta milímetros).

2.2.11. Possuir, no compartimento de combate, proteção blindada a estilhaços que penetrem a blindagem básica, decorrentes de munição 12,7mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurantes). (Peso cinco)

2.2.12. Possuir blindagem básica que ofereça proteção contra a explosão de minas de até 6 Kg (seis quilogramas) de alto-explosivo ("*High Explosive* - HE)" sob o centro do veículo. (Peso cinco)

2.2.13. Possuir blindagem básica do chassi e torre, quando esta existir, que ofereça proteção em toda viatura, contra artifícios inflamáveis do tipo "Coquetel *Molotov*". (Peso cinco)

2.2.14. Possuir, no gabinete do motor, proteção blindada à penetração de projetis 7,62x51mm (sete vírgula sessenta e dois por cinquenta e um milímetros), disparados com elevação de 0º (zero grau) a 30º (trinta graus), a 30m (trinta metros). (Peso seis)

2.2.15. Possuir adequada proteção para os componentes do sistema de iluminação interna e externa. (Peso seis)

2.2.16. Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança, naquilo que for exigido para veículos militares. (Peso seis)

2.2.17. Possuir sistema de orientação e navegação por satélite "*Global Positioning System*" - GPS. (Peso seis)

2.2.18. Possuir sistema automático de detecção e combate a incêndios no compartimento do motor. (Peso cinco)

2.2.19. Possuir condições que permitam uma aeronave do tipo C-130 transportar 2 (duas) VBMT-LR. (Peso cinco)

2.2.20. Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de paraquedas ou vôo a baixa altura. (Peso cinco)

2.2.21. Possuir guincho, montado externamente (fixo ou amovível), capaz de tracionar viatura semelhante. (Peso quatro)

2.2.22. Possuir tratamento antirrefletivo contra a luz em todos os vidros externos da viatura. (Peso cinco)

2.2.23. Possuir campo de visão que permita à guarnição, de dentro do compartimento de combate, e em qualquer condição de tempo, a observação à sua frente, flancos e retaguarda. (Peso cinco)

2.2.24. Possuir equipamento passivo de visão noturna no compartimento de combate para o motorista e o atirador. (Peso cinco)

2.2.25. Possuir sistema lançador de fumígenos. (Peso seis)

2.2.26. Possuir sirene de alta potência. (Peso cinco)

2.2.27. Possuir autonomia superior a 600 km (seiscentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso seis)

PORTARIA Nº 239-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Escola Média de Rodas, VBTP Es - MR (EB20-ROB-04.003), 1ª Edição, 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 6 do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 10, do art. 13, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada de Transporte de pessoal Escola Média de Rodas, VBTP Es - MR (EB20-ROB-04.003), 1ª Edição, 2013.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS DA VIATURA BLINDADA DE TRANSPORTE DE PESSOAL ESCOLA MÉDIA DE RODAS, VBTP Es - MR (EB20-ROB-04.003), 1ª Edição, 2013.

### 1. TÍTULO

Requisitos Operacionais Básicos da Viatura Blindada de transporte de Pessoal Escola Média de Rodas, VBTP Es - MR (EB20-ROB-04.003), 1ª Edição, 2013.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

### 2.1. ABSOLUTOS

2.1.1. Possuir peso em ordem de marcha de, no máximo, 80.000 N (oitenta mil *Newtons*). (Peso sete)

2.1.2. Ser concebida na mesma plataforma da VBTP-MR desenvolvida pelo Exército Brasileiro. (Peso dez)

2.1.3. Possuir altura máxima de 2,6m (dois vírgula seis metros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)

2.1.4. Possuir raio de giro mínimo não superior a 11m (onze metros). (Peso oito)

2.1.5. Transpor, com carga máxima, rampa longitudinal com inclinação mínima de 60% (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo de frente e de ré. (Peso dez)

2.1.6. Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, de alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)

2.1.7. Transpor obstáculo vertical de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros), com carga máxima. (Peso dez)

2.1.8. Ultrapassar vão horizontal (trincheira ou fosso) mínimo de 1,30m (um vírgula trinta metros) de largura, com carga máxima. (Peso dez)

2.1.9. Ser capaz de trafegar com segurança em rodovias das classes: especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) e através campo. (Peso dez)

2.1.10. Desenvolver, com carga máxima, velocidade igual ou superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora) em estradas planas. (Peso dez)

2.1.11. Sustentar velocidade mínima de até 4km/h (quatro quilômetros por hora) em estradas planas. (Peso oito)

2.1.12. Possuir comando único para o acionamento do sistema de navegação anfíbia e, também, comandos individuais para cada um dos subsistemas que o constituem. (Peso dez)

2.1.13. Ser anfíbia (fluvial), possuindo propulsão aquática que lhe permita navegar em rios com correntezas de até 1,0m/s (um vírgula zero metros por segundo). (Peso oito)

2.1.14. Desenvolver velocidade igual ou superior a 8Km/h (oito quilômetros por hora) nas vias aquáticas sem correnteza. (Peso oito)

2.1.15. Possuir quebra ondas acionado do compartimento do motorista. (Peso oito)

2.1.16. Possuir condições de transportar com segurança e conforto 1 (um) comandante/instrutor, 1 (um) motorista/instruendo, 1 (um) avaliador, e 3 (três) instruendos adicionais. (Peso dez)

2.1.17. Possuir ampla porta traseira ou rampa que permita o acionamento a partir do compartimento do motorista. (Peso dez)

2.1.18. Possuir portas ou escotilhas para o embarque e o desembarque do motorista e do comandante da viatura. (Peso dez)

2.1.19. Possuir escotilha com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficientes, operável por um combatente, no compartimento do motorista. (Peso oito)

2.1.20. As guarnições das portas, das escotilhas, das torretas e dos dispositivos de visão, devem oferecer vedação a água e a poeira. (Peso nove)

2.1.21. Possuir bancos com cintos de segurança para instruendos e instrutores com fixação em, no mínimo, 3 (três) pontos. (Peso oito)

2.1.22. Possuir banco com regulagem horizontal e vertical no compartimento do motorista. (Peso oito)

2.1.23. Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)

2.1.24. Possuir dispositivo auxiliar de frenagem de serviço (freio motor ou retardador). (Peso oito)

2.1.25. Possuir sistema de freios do tipo "*Anti-lock Braking System - ABS*". (Peso oito)

2.1.26. Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro *volts*) nominais. (Peso dez)

2.1.27. Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes. (Peso dez)

2.1.28. Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso dez)

2.1.29. Possuírem os componentes do sistema de iluminação, internos e externos, proteção compatível com o emprego previsto para a viatura. (Peso sete)

2.1.30. Possuir tomadas elétricas internas auxiliares de 12 V (doze *volts*). (Peso oito)

2.1.31. Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso dez)

2.1.32. Possuir indicadores e medidores que deem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)

2.1.33. Possuir um sistema de intercomunicadores para instruendos e instrutores. (Peso dez)

2.1.34. Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)

2.1.35. Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico e o funcionamento eficiente dos equipamentos eletrônicos. (Peso dez)

2.1.36. Possuir alças e anéis de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e reboque rodoviário. (Peso dez)

2.1.37. Possuir cabo de aço ou fita de poliéster para permitir o tracionamento de viatura de mesmo tipo e peso. (Peso oito)

2.1.38. Possuir sistemas de ventilação e exaustão forçadas nos compartimentos do motorista e de combate. (Peso nove)

2.1.39. Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso dez)

2.1.40. Ser pintada nas cores e no padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)

2.1.41. Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso sete)

2.1.42. Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança ao instrutor e aos instruendos. (Peso oito)

2.1.43. Possuir periscópios de visão diurna e noturna para o motorista e para o instrutor com ângulo de visão que permita a condução da viatura com segurança, quando dirigindo com escotilha fechada. (Peso dez)

2.1.44. Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração, com acionamento pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso sete)

2.1.45. Possuir trem de rolamento, no mínimo, do tipo 6x6 (seis por seis), além de diferenciais autoblocantes ou bloqueadores de acionamento manual. (Peso dez)

2.1.46. Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso nove)

2.1.47. Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)

2.1.48. Possuir caixa de transmissão automática ou de comando eletrônico semi-automático. (Peso dez)

2.1.49. Possuir sistema central para controle da pressão dos pneus, comandado pelo motorista sem que ele precise sair da viatura. (Peso nove)

2.1.50. Possuir dispositivo montado nas rodas que permita o deslocamento da viatura, em condições de segurança, mesmo quando os pneus forem perfurados. (Peso nove)

2.1.51. Possuir suspensão independente em cada roda. (Peso nove)

2.1.52. Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico mesmo quando houver falha no sistema principal. (Peso oito)

2.1.53. Possuir volante de direção regulável. (Peso sete)

2.1.54. Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)

2.1.55. Possuir, em língua portuguesa, catálogo de peças, manual de operação, carta-guia de lubrificação, livro registro da viatura e manual de manutenção que atenda a todos os escalões de manutenção estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso oito)

2.1.56. Possuir espelho retrovisor em cada lado, rebatível, com superfície refletora em aço inoxidável para o motorista e outro para o instrutor. (Peso sete)

2.1.57. Possuir sirene de alta potência. (Peso sete)

2.1.58. Possuir dispositivo corta fios para proteção das escotilhas, podendo ser rebatível ou removível. (Peso sete)

2.1.59. Possuir autonomia igual ou superior a 600km (seiscentos quilômetros), em estrada plana pavimentada, sem a utilização de reservatório suplementar de combustível. (Peso dez)

2.1.60. Possuir um pedal de freio para o instrutor com sobreposição ao do motorista. (Peso nove)

2.1.61. Possuir comandos de emergência para o instrutor cortar o motor e desligar o carro. (Peso nove)

2.1.62. Possuir distribuição de massas que simule condições similares de dirigibilidade e o desempenho dinâmico da VBTP-MR com sistemas de armas e proteção balística. (Peso nove)

2.1.63. Possuir simulador de sinais dos subsistemas (porta traseira caso não instalada, sistemas de armas, etc) de forma a apresentar ao motorista/instruendo as mesmas situações presentes na VBTP-MR e possibilitar ao comandante/instrutor a simulação de situações de interesse para o treinamento. (Peso nove)

2.1.64. Possuir sistema de intercomunicação entre instrutor e instruendos. (Peso nove)

2.1.65. Possuir pintura e marcações específicas que indique se tratar de viatura-escola. (Peso nove)

**2.2. <u>DESEJÁVEIS</u>**

2.2.1. Possuir peso em ordem de marcha de, no máximo,60.000 N (sessenta mil *Newtons*). (Peso seis)

2.2.2 Ser anfíbia (fluvial) sem preparação, mesmo quando equipada com o sistema de armas dotado de canhão 30mm (trinta milímetros). (Peso seis)

2.2.3. Possuir escotilha de escape, por baixo do carro. (Peso cinco)

2.2.4. Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, à sinalização e à segurança. (Peso seis)

2.2.5. Possuir gerador auxiliar para a alimentação do sistema de comunicações e de outros equipamentos, por períodos de tempo mínimos de oito horas, com a viatura parada e desligada. (Peso seis)

2.2.6. Possuir sistema automático para detecção e extinção de incêndio. (Peso seis)

2.2.7 Possuir sistema de aquecimento, capaz de manter as condições de conforto no interior da viatura, mesmo quando operando em regiões de frio intenso. (Peso seis)

2.2.8. Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de paraquedas ou vôo a baixa altura. (Peso cinco)

2.2.9. Possuir guincho, montado externamente (fixo ou amovível), capaz de executar manobras de força com viatura semelhante. (Peso cinco)

2.2.10. Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros) padronizados pelo EB. (Peso seis)

2.2.11. Possuir sistema de câmeras para visão de 360º (trezentos e sessenta graus) e dispositivos de visão noturna para a guarnição e a tropa embarcada. (Peso seis)

2.2.12. Possuir sistema de suspensão com regulagem de altura do chassi em relação ao solo, que funcione com a viatura parada e em movimento. (Peso cinco)

PORTARIA Nº 240-EME, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2014 e revoga a Portaria nº 208-EME, de 26 de dezembro de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º inciso VIII e o art. 9º, inciso I, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz para os Desportos no Exército para o ano de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 208-EME, de 26 de dezembro de 2012.

**DIRETRIZ PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO PARA O ANO DE 2014.**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**


| | **Pág** |
|---|---|
| PREFÁCIO | 39 |
| FINALIDADE | 39 |
| REFERÊNCIAS | 39 |
| OBJETIVOS | 39 |
| CONCEPÇÃO GERAL | 40 |
| PROGRAMA DESPORTIVO PARA 2014 | 41 |
| TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS | 46 |
| GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO | 47 |
| ORIENTAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DESPORTIVO EM 2014 | 47 |
| CISM *DAY RUN* | 48 |
| PROGRAMA DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO DO EXÉRCITO | 48 |
| JOGOS DESPORTIVOS DO EXÉRCITO 2015 | 49 |
| 34º CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE VOLEIBOL DO CISM | 49 |
| 6º JOGOS MUNDIAIS MILITARES 2015 | 50 |
| JOGOS OLÍMPICOS E PARALIMPICOS 2016 | 50 |
| RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS | 51 |
| ATRIBUIÇÕES | 51 |
| PRESCRIÇÃO FINAL | 52 |

## PREFÁCIO

Esta Diretriz tem a finalidade de estabelecer a orientação geral para o planejamento e a prática dos desportos no âmbito do Exército no ano de 2014.

Em caráter complementar, a presente Diretriz apresenta as premissas básicas para a preparação dos Jogos Desportivos do Exército 2015 (JDE 2015), divulga o Calendário dos Campeonatos Mundiais Militares do *Conseil International du Sport Militaire* (CISM) e antecipa as possíveis participações do Exército nos Jogos Mundiais Militares de 2015 (JMM 2015) e nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 (JO e JP 2016).

Os grandes eventos desportivos internacionais que antecedem aos JO e JP 2016 acarretarão uma série de atribuições para o Exército nas áreas do planejamento, da organização, da defesa integrada e da condução das atividades desportivas.

De forma paralela à organização desses eventos, com certeza, o Exército será solicitado a contribuir com atletas, técnicos, treinadores, diretores de provas, dirigentes, árbitros e auxiliares para participarem do planejamento, da montagem, da organização e da condução dos treinamentos, dos eventos testes e das competições que serão realizadas.

A elaboração desta Diretriz teve como referência, a legislação nacional que rege o assunto e outros documentos de natureza semelhante, produzidos no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares que o integram. Buscou-se, com isso, o alinhamento com procedimentos já adotados, mantendo-se as peculiaridades e as especialidades próprias do Exército.

As prescrições contidas nesta Diretriz estão alinhadas com a Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.

### 1. FINALIDADE

Estabelecer a orientação geral para o planejamento e a prática dos desportos no âmbito do Exército, no ano de 2014.

### 2. REFERÊNCIAS

a. Portaria Normativa nº 1.057-MD, de 16 de julho de 2008 - Dispõe sobre as normas e os procedimentos para os campeonatos esportivos das Forças Armadas e dá outras providências.

b. Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), aprovadas pela Portaria nº 445, de 28 de julho de 2004, do Gabinete do Comandante do Exército.

c. Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), aprovadas pela Portaria nº 13, de 8 de março de 2006, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

d. Programa Desportivo Militar para o ano de 2014, do Departamento de Desporto Militar (DDM).

e. Instrução Normativa nº 8-MD/SEPESD/SG, 19 de setembro de 2013, Aprova as Diretrizes que nortearão os trabalhos do DDM no período 2014 a 2016.

### 3. OBJETIVOS

a. Regular as competições desportivas que serão disputadas no nível Exército, no ano de 2014.

b. Regulamentar a participação das equipes representativas do Exército e dos militares integrantes das seleções brasileiras militares das diversas modalidades.

c. Divulgar o Calendário dos Campeonatos Mundiais Militares do *Conseil International du Sport Militaire* (CISM).

d. Incentivar a prática desportiva no Exército, inclusive para o segmento feminino e a capacitação de recursos humanos especializados na área do treinamento desportivo.

e. Divulgar as competições de interesse para o Comando do Exército.

f. Orientar o planejamento desportivo dos Comandos Militares de Área (C Mil A), Grandes Comandos (G Cmdo) ou Grandes Unidades (GU) para 2014 e divulgar as informações existentes para os anos de 2015 e 2016.

g. Estabelecer premissas básicas visando à preparação das equipes representativas dos C Mil A para os JDE 2015.

h. Incentivar a realização do "*CISM Day Run*" - Corrida da Paz nas diversas Organizações Militares do Exército.

i. Divulgar o Programa de Atletas de Alto Rendimento do Exército, para o público interno, como estímulo a prática desportiva.

j. Regular a participação do Exército nos JMM 2015 e nos JO e JP 2016.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

a. No âmbito do Exército, a prática esportiva tem as seguintes finalidades:

1) desenvolver as qualidades físicas e morais desejáveis aos militares;

2) promover o espírito de corpo das OM, GU, G Cmdo e C Mil A; e

3) estreitar os laços de camaradagem que devem unir os militares.

b. A Comissão de Desportos do Exército (CDE) é o órgão especializado responsável pela direção e coordenação da prática desportiva no âmbito do Exército.

c. As Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39) regula a existência das Agências Desportivas em todos os C Mil A, G Cmdo e GU, constituídas por militares vinculados às 3ª seções, preferencialmente aqueles possuidores do Curso de Educação Física do Exército.

d. De acordo com as IG 10-39, compete às Agências Desportivas:

1) elaborar as respectivas diretrizes anuais para os desportos;

2) representar os C Mil A, G Cmdo ou GU nas competições militares programadas;

3) coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações desportivas do escalão considerado;

4) organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

5) incentivar, por todos os meios, a prática dos desportos no âmbito dos C Mil A, G Cmdo ou GU, inclusive para o segmento feminino;

6) difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

7) publicar em BI os resultados das competições militares de sua responsabilidade;

8) homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante, providenciando a necessária publicação em BI;

9) remeter à CDE cópia da ata de homologação do recorde, após publicação em BI;

10) encaminhar ao escalão superior os pedidos de homologação de recordes registrados em competições sob sua responsabilidade;

11) encaminhar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE as questões relativas à prática desportiva que não possa solucionar;

12) encaminhar à CDE, dentro de 5 (cinco) dias após o término de cada competição a seu encargo, o relatório cujo modelo consta das Instruções Reguladoras para os Desportos;

13) indicar, quando solicitado, os elementos em condições de atuarem como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

14) cooperar com a CDE ou com o escalão superior na seleção dos elementos que devam ser convocados para as delegações desportivas;

15) apoiar as competições militares que se realizarem na área de sua responsabilidade;

16) solicitar o apoio administrativo necessário às competições sob sua responsabiliade;

17) registrar os resultados obtidos pelos atletas convocados pela agência desportiva;

18) registrar os recordes homologados; e

19) relacionar os seus recordistas.

## 5. PROGRAMA DESPORTIVO PARA 2014

a. Competições do Exército

| COMPETIÇÃO | LOCAL | PERÍODO | Rspnl |
|---|---|---|---|
| Competições esportivas dos G Cmdo e GU | G Cmdo/GU | ABR | Cmdo/GU |
| Seletiva do Exército para o corrida "*ArmyTen-Miler*" | RJ/RJ | ABR | CDE |
| Competições esportivas dos C Mil A | C Mil A | MAIO/JUN | C Mil A |
| Campeonato do Exército de Polo | Brasília-DF | AGO | 1º RCGd |
| Campeonato do Exército de Salto | Dourados-MS | SET | 4ª Bda C Mec |
| *Triathlon* do Exército | Vila Velha-ES | 14 SET | 38º BI |
| Campeonato do Exército de CCE | Brasília-DF | OUT | 1º RCGd |
| Campeonato do Exército de Adestramento | Dourados-MS | OUT | 4ª Bda C Mec |

b. Competições internacionais militares

| COMPETIÇÃO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| Campeonato Mundial Militar de Polo | Tramandaí-RS | FEV |
| CCE Internacional do RJ | Rio de Janeiro-RJ | MAR |
| *Army Modern Pentathlon International Competition* | *Sandhurst/RU* | ABR |
| Concurso Internacional de Adestramento Militar | Jaguarão-RS | MAIO |
| CCE Internacional de Pirassununga | Pirassununga-SP | JUN |
| Campeonato Europeu de Pentatlo Militar Masculino/CISM | Alemanha | JUN |
| Campeonato Mundial Militar de Natação do CISM | Suíça | 4 a 18 JUN |
| 1º Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia/CISM | Alemanha | 21 a 30 JUN |
| *International Airborne Competition* | Tancos/Portugal | JUN |

| COMPETIÇÃO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| *Leapfest International Airborne Competition* | *N. Kingston*/EUA | JUL |
| Campeonato Europeu/Pentatlo Militar Feminino/CISM | Áustria | JUL |
| Campeonato Mundial Militar de Judô do CISM | Rússia | JUL |
| 34º Campeonato Mundial Militar de Voleibol/CISM | Rio de Janeiro/RJ | JUL |
| Campeonato Mundial Militar-Pentatlo Moderno/CISM | Itália | JUL |
| Campeonato Paraquedismo-Precisão/CISM | *Zürich*/Suíça | 3 a 7 JUL |
| Concurso Internacional Militar de Adestramento | Livramento-RS | AGO |
| 61º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do CISM | Coréia do Sul | AGO |
| 23º Camp. Mundial Militar Masculino de *Taekwondo*/CISM | *Tehran*/Iran | AGO |
| Campeonato Regional Militar de Tiro do CISM | *Thun*/Suiça | 4 a 8 AGO |
| Campeonato Regional de Paraquedismo de Formação em Queda Livre (FQL - 4) do CISM | *Rapperswil*/Suíça | 7 a 11 AGO |
| 56º Campeonato Mundial Militar de *Cross-Country*/CISM | *Beirute*/Líbano | 13 a 17 AGO |
| Campeonato Mundial Militar de *Triathlon* do CISM | França | 20 a 25 AGO |
| 47º Campeonato Mundial Militar de Orientação/CISM | *Gussing*/Áustria | 24 a 30 AGO |
| 2º Jogos Mundiais de Cadetes do CISM | Equador | 30 AGO a 5 SET |
| Campeonato Mundial Militar de Boxe do CISM | Casaquistão | SET |
| Campeonato Mundial Militar de Paraquedismo do CISM | Indonésia | OUT |
| Corrida *ArmyTen-Miler* | *Washington*-EUA | 19 OUT |
| CCE Internacional de Tramandaí | Tramandai-RS | NOV |
| Campeonato Mundial Militar de Maratona do CISM | ASD | NOV |
| Concurso de Adestramento-Liga Hípica Militar Américas | ASD | DEZ |
| Campeonato Sulamericano de Sargentos | ASD | ASD |

c. Competições nacionais militares

| EVENTOS | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| II Torneio Aberto de Pentatlo Militar das Forças Armadas | Rio de Janeiro-RJ | MAR |
| 22º Campeonato Brasileiro de Futebol das FA | Rio de Janeiro-RJ | JUN |
| Concurso de Adestramento Nacional | Rio de Janeiro-RJ | ABR |
| 33º Campeonato Brasileiro de Orientação das FA | Ponta Grossa-PR | 6 a 11 ABR |
| Seletiva para Camp. Mundial Militar de Cross-Country/CISM | Rio de Janeiro-RJ | 2 a 6 JUN |
| 26º Campeonato Brasileiro de Paraquedismo das FA | João Pessoa-PB | JUL |
| 48º Campeonato Brasileiro de Tiro das Forças Armadas | Resende-RJ | 28 JUL a 1º AGO |
| Seletiva para o 23º Camp. Mundial Militar de Taekwondo | Rio de Janeiro-RJ | JUL |
| Festival Hípico Noturno de Salto da Brigada Militar do RS | Porto Alegre-RS | NOV |

d. Competições escolares

| COMPETIÇÃO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| XLVIII NAVAMAER | Rio de Janeiro-RJ | 18 a 25 JUL |
| XLVI NAE | Barbacena-MG | ASD |
| XIX MAREXAER | Três Corações-MG | ASD |
| JOGOS ESPORTIVOS DOS CPOR | ASD | ASD |
| Jogos da Amizade dos Colégios Militares | Brasília-DF | 13 a 18 OUT |

e. Competições civis nacionais

| ATLETISMO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| GP Brasil de Atletismo | Belém-PA | 12 de MAI |
| GP Internacional Caixa/Sesi de Atletismo | Uberlândia-MG | 19 de MAI |
| XXXII Troféu Brasil Caixa de Atletismo | São Paulo-SP | 6 a 9 JUN |
| III Campeonato Bras.de Atletismo Juvenil Interclubes | Maringá-PR | 11 a 14 JUL |
| X Campeonato Brasileiro de Atletismo Sub-23 | São Paulo-SP | 17 a 19 OUT |
| Olimpíadas Escolares (15 a 17 anos) | Fortaleza-CE | 3 a 17 NOV |
| **BOXE** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Campeonato Brasileiro de Boxe | Aracaju-SE | OUT |
| **ESGRIMA** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Torneio Nacional Cidade de São Paulo | São Paulo-SP | ABR |
| Torneio Nacional Cidade de Belo Horizonte | Belo Horizonte-MG | MAI |
| Torneio Nacional Cidade de Rio de Janeiro | Rio de Janeiro-RJ | JUL |
| Torneio Nacional Cidade de Curitiba | Curitiba-PR | SET |
| Campeonato Brasileiro de Esgrima | Porto Alegre-RS | OUT |
| **HIPISMO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Centro Hípico Pagoto - CCbN - CCE | Pirassununga-SP | FEV |
| Haras Cedro da Colina - CcbI - CCE | Colina-SP | ABR |
| CSN - Oi Brasil *Horse Show* (1ª Etapa) - Salto | Rio de Janeiro-RJ | ABR |
| Haras *Horse Cross* - CCI - CCE | Barretos-SP | MAIO |
| CSI - *The Best Jump* - Salto | Porto Alegre-RS | MAIO |
| CSN - Oi Brasil *Horse Show* (2ª Etapa) - Salto | Portobello-RJ | MAIO |
| CSN - *Derby* de Santo Amaro - Salto | São Paulo-SP | MAIO |
| Concurso de Adestramento Nacional - FEERJ | Rio de Janeiro-RJ | JUN |
| Campeonato Brasileiro de Amadores - Salto | São Paulo-SP | JUL |
| CSN Oi Brasil *Horse Show* (3ª Etapa) - Salto | São Paulo-SP | JUL |
| Campeonato Brasileiro de Adst de Cavalos Novos | São Paulo-SP | JUL |
| Clube do Cavalo - CCbN- CCE | Colina-SP | AGO |
| Campeonato Brasileiro de Amazonas - Salto | Brasília-DF | AGO |
| Concurso de Adestramento Nacional - FHBr | Brasília-DF | SET |
| CSI Aniversário do Santo Amaro - Salto | São Paulo-SP | SET |
| Sociedade Hípica Rib Preto - CCbN - CCE | Ribeirão Preto-SP | SET |
| CSI - Athina Onassis - Salto | Rio de Janeiro-RJ | OUT |
| *FEI World Dressage Challenge* - Adestramento | São Paulo-SP | OUT |
| Campeonato Brasileiro - Adestramento | São Paulo-SP | NOV |
| CSI - Cidade do Rio de Janeiro - Salto | Rio de Janeiro-RJ | NOV |
| Campeonato Brasileiro - CCE | Barretos-SP | DEZ |
| **JUDÔ** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Seletiva da Seleção Brasileira | São Paulo-SP | JAN |
| **NATAÇÃO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Campeonato Brasileiro Absoluto de Inverno | Belo Horizonte-MG | 21 a 27 ABR |
| Campeonato Brasileiro Absoluto de Verão | São Paulo-SP | 11 a 17 AGO |

| ORIENTAÇÃO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| I Campeonato Brasileiro de Orientação - *Sprint* | Curitiba-PR | 14 a 16 FEV |
| XVI Campeonato Brasileiro de Orientação - I Etapa | Brasília-DF | 18 a 20 ABR |
| XVI Campeonato Brasileiro de Orientação - II Etapa | Goiânia-GO | 6 a 8 JUN 14 |
| XVI Campeonato Brasileiro de Orientação - III Etapa | Porto Alegre-MG | 24 a 26 OUT |
| **PARAQUEDISMO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| 1ª Copa 2 *Way* CTR | Boituva-SP | MAR |
| Campeonato Carioca de Precisão FAI | Resende-RJ | MAIO |
| 2ª Copa 2 *Way* CTR | Boituva-SP | MAIO |
| Campeonato Brasileiro de Precisão FAI | Resende-RJ | JUN |
| Campeonato Brasileiro de FQL | ASD | SET |
| 1ª Copa 4 *Way* CTR | Boituva-SP | SET |
| 2ª Copa 4 *Way* CTR | Boituva-SP | NOV |
| **PENTATLO MODERNO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Tetratlo Nacional de Deodoro | Rio de Janeiro-RJ | JUL |
| Campeonato Brasileiro de Pentatlo Moderno | Resende-RJ | OUT |
| **TIRO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Treinamento Centralizado da Equipe Nacional nº 1 | Rio de Janeiro-RJ | 28 JAN a 2 FEV |
| Seletiva para as Copas do Mundo dos EUA, da Alemanha e para o Camp. Ibero-americano no Chile. | Rio de Janeiro-RJ | 11 a 16 FEV |
| Treinamento Centralizado da Equipe Nacional nº 2 | Rio de Janeiro-RJ | 8 a 13 ABR |
| Seletiva para as Copas do Mundo da Eslovênia e da China | Rio de Janeiro-RJ | 22 a 27 ABR |
| Treinamento Centralizado da Equipe Nacional nº 3 | Rio de Janeiro-RJ | 24 a 29 JUN |
| Seletiva para Camp. Mundial e Camp. das Américas | Rio de Janeiro-RJ | 15 a 20 JUL |
| Torneio de Tiro Guilherme Paraense | Resende-RJ | 24 a 27 JUL |
| Treinamento Centralizado da Equipe Nacional nº 4 | Rio de Janeiro-RJ | 12 a 17 AGO |
| Seletiva para o Campeonato Sul americano de Tiro Hugo de Sá Campelo Filho | Rio de Janeiro-RJ | 23 a 28 SET |
| Treinamento Centralizado da Equipe Nacional nº 5 | Rio de Janeiro-RJ | 28 OUT a 2 NOV |
| Copa Brasil de Tiro | Rio de Janeiro-RJ | 20 a 23 NOV |
| **VÔLEI DE PRAIA** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| 6ª Etapa Open do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2013-2014) | São Luís-MA | 17 a 20 JAN |
| 7ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2013-2014) | Natal-RN | 14 a 17 FEV |
| 7ª Etapa Open do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia | Natal-RN | 21 a 24 FEV |
| 8ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2013-2014) | João Pessoa-PB | 7 a 10 MAR |
| 8ª Etapa Open do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2013-2014) | São Luís-MA | 14 a 17 MAR |
| 9ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2013-2014) | Maceió-AL | 11 a 14 ABR |
| Super Praia (temporada 2013-2014) | Salvador-BA | 25 a 28 ABR |
| 5ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia Sub 21 (temporada 2014 -2015) | Campinas-SP | 5 a 8 SET |

| VÔLEI DE PRAIA | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| 2ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Vitória-ES | 12 a 15 SET |
| 2ª Etapa *Open* do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Vitória-ES | 19 a 22 SET |
| 3ª Etapa *Open* do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Rio de Janeiro-RJ | 17 a 20 OUT |
| 4ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Campinas-SP | 7 a 10 NOV |
| 4ª Etapa *Open* do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Guarujá-SP | 14 a 17 NOV |
| 5ª Etapa do Circuito Nacional do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Florianópolis-SC | 28 NOV a 1º DEZ |
| 5ª Etapa Open do Banco do Brasil de Vôlei de Praia (temporada 2014-2015) | Balneário Camburiú-SC | 5 a 8 DEZ |

f. Competições civis internacionais

| BOXE | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| Campeonato Mundial de Boxe | *Almaty*/Casaquistão | OUT |
| **ESGRIMA** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Copa do Mundo de Espada Feminina | Rio de Janeiro-RJ | ABR |
| Copa do Mundo de Espada Masculina | Buenos Aires/Argentina | MAIO |
| Campeonato Mundial | Bulgária | AGO |
| Torneio Satélite de Sabre de Gante | *Gante*/Bélgica | OUT |
| Torneio Satélite de Espada de Belgrado | *Belgrado*/Sérvia | NOV |
| **JUDÔ** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| *Grand Slam Baku* | *Baku*/Azerbaijão | MAIO |
| *Training Camp* | Barcelona/Espanha | AGO/SET |
| *Grand Prix Abu Dabi* | *Abu Dabi*/E. Arabes | NOV |
| *Grand Slam*Tóquio | Tóquio/Japão | DEZ |
| **ORIENTAÇÃO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Portugal "O" *Meeting* | *Gouveia*/Portugal | 27 FEV a 5 MAR |
| Campeonato Mundial de Orientação | *Trentino*/Itália | 5 a 13 JUL |
| O *Ringen*- 5 Dias de Orientação da Suécia | *Kristianstad*/Suécia | 19 a 25 JUL |
| XVII Campeonato Sul Americano Orientação | Porto Alegre/Brasil | 11 a 14 DEZ |
| **PARAQUEDISMO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| Campeonato *Valentines Day* - 4 *Way* | *Eloy*/EUA | FEV |
| Torneio de Precisão *CherylSters* | *Lodi*/EUA | ABR |
| Copa Latino-Americana de Precisão | Passo Fundo-RS | MAIO |
| *Training Camp* (tunel vento/salto FQL/e PA) | *Lodi*/EUA | MAIO |
| *Training Camp* (tunel vento/salto FQL/e PA) | *Lodi*/EUA | SET |
| Copa Sul Americana de Precisão e Estilo | ASD | OUT |
| Copa Latino-Americana de Formação QL | ASD | NOV |
| Campeonato Mundial de Pqdt - FAI | ASD | DEZ |
| **PENTATLO MODERNO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| *Training Camp1* | *Colorado Springs*/EUA | FEV |
| 1ª Etapa Copa do Mundo | *Acapulco*/México | FEV |
| ODESUR | Santiago/Chile | MAR |

| PENTATLO MODERNO | LOCAL | PERÍODO |
|---|---|---|
| 2ª Etapa Copa do Mundo | Roma/Itália | MAR |
| 3ª Etapa Copa do Mundo | *Chengdu*/China | ABR |
| 4ª Etapa Copa do Mundo | *Budapeste*/Hungria | MAIO |
| Final da Copa do Mundo | Moscou/Rússia | JUN |
| *Training Camp 2* | *Portland*/EUA | JUL |
| Campeonato Mundial | *Drzonkow*/Polônia | AGO |
| *Champion of Champions* | *Doha*/Qatar | SET |
| *Suisse Open* | *Berna*/Suiça | SET |
| Campeonato Panamericano | *Toronto*/Canadá | OUT |
| **TIRO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| *Training Camp* | *Colorado Spring*/EUA | 4 a 9 FEV |
| ODESUR | Santiago/Chile | 10 a 18 MAR |
| Copa do Mundo dos EUA de *Fort Benning* | *Columbus*/EUA | 26 MAR a 4 ABR |
| Campeonato Ibero-Americano | *Buenos Aires*/Argentina | 7 a 13MAIO |
| Copa do Mundo da Alemanha | *Munique*/Alemanha | 4 a 13 JUN |
| Copa do Mundo da Eslovenia | *Maribor*/Eslovenia | 14 a 21 JUN |
| Copa do Mundo da China | *Beijing*/China | 30 JUN a 9 JUL |
| *Training Camp* | Lisboa/Portugal | 28 AGO a 5 SET |
| Campeonato Mundial de Tiro da ISSF | *Granada*/Espanha | 6 a 20 SET |
| Training Camp - EUA | *Fort Benning*/EUA | 5 a 12 OUT |
| Campeonato de Tiro das Américas | *Guadalajara*/México | 13 a 19 OUT |
| Campeonato Sulamericano de Tiro Hugo de Sá Campelo Filho | *Santiago*/Chile | 3 a 9 NOV |
| **TRIATLO** | **LOCAL** | **PERÍODO** |
| *World Cup* | *Huatulco*/México | 18 a 22 de JUN |
| *Training Camp* | *Rio Maior*/Portugal | 7 JUL a 3 AGO |
| *World Cup* | *Tiszaujvaros*/Hungria | 4 a 12 de AGO |
| *World Cup* | *Cozumel*/México | 1º a 5 de OUT |

## 6. TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

| ATIVIDADE | LOCAL | DATA |
|---|---|---|
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 17 a 21 FEV |
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 28 ABR a 2 MAIO |
| Treinamento p/ o Camp. Bras. de Tiro das FA | Resende-RJ | 26 MAIO a 23 JUL |
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 09 a 13 JUN |
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 29 JUL a 1º AGO |
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 18 a 22 AGO |
| Treinamento em Túnel do Vento | Goiânia-GO | 6 a 10 OUT |
| Curso de Orientação | Curitiba-PR | ABR |
| Curso de Treinadores de Pentatlo Militar- Nível II | Rio de Janeiro-RJ | AGO |
| Curso de Treinadores de Tiro | Rio de Janeiro-RJ | AGO |
| 1ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar | Rio de Janeiro-RJ | MAR |

| ATIVIDADE | LOCAL | DATA |
|---|---|---|
| Reunião das Agências Desportivas (C Mil A) | Rio de Janeiro-RJ | MAR |
| 2ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar | Rio de Janeiro-RJ | JUL |
| 3ª Reunião da Alta Direção do Desporto Militar | Rio de Janeiro-RJ | NOV |

## 7. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

a. Os deslocamentos necessários para a execução das atividades previstas no Programa Desportivo para 2014, constante do nº 5 desta Diretriz, serão enquadrados como Viagens de Representação, para fins de aplicação do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, da Portaria do Comandante do Exército nº 386, de 7 de agosto de 2001 e dos demais documentos que regulamentam o pagamento da Gratificação de Representação no âmbito do Exército.

b. O presente amparo é estendido para os militares que tenham se deslocado de suas sedes para as atividades de montagem, organização, condução e arbitragem dos eventos citados no nº 5 desta Diretriz.

c. Não está autorizado o pagamento da referida gratificação para os treinamentos de qualquer natureza.

d. Sobre o assunto, há que se ressaltar as seguintes considerações elaboradas pela Assessoria Jurídica do EME, a seguir listadas:

1) o pagamento da Gratificação de Representação abordado nesta Diretriz é exclusivo para os períodos fixados no Programa Desportivo para 2014 ou no documento oficial que regula a competição no seu mais alto escalão de comando.

2) Não é permitido a inclusão de nenhuma outra data em adição aos períodos oficiais estipulados para cada uma das competições.

3) A Viagem de Representação é definida como "o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, **na condição de representante do Exército em eventos de interesse da Instituição**, tais como congressos, simpósios e competições desportivas."

4) Para o pagamento da Gratificação de Representação nas atividades enquadradas como Viagens de Representação, faz-se necessário o cumprimento de dois requisitos essenciais:

a) o militar deve possuir a condição de representante do Exército;

b) o evento deve ser considerado do interesse do Comando da Força.

5) As competições desportivas de interesse Exército Brasileiro para o ano de 2014 estão definidas no Programa Desportivo para 2014.

## 8. ORIENTAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DESPORTIVO EM 2014

a. Os C Mil A deverão incentivar a incorporação dos conscritos com histórico desportivo que possibilitem o seu aproveitamento pelas equipes do Exército.

b. As agências desportivas deverão priorizar em seus planejamentos para 2014:

1) a prática dos desportos previstos nos Jogos Desportivos do Exército 2015; e

2) a participação do segmento feminino nas competições esportivas nas modalidades de orientação e tiro, a fim de revelar novos valores para as equipes representativas do Exército para os Campeonatos Brasileiros das Forças Armadas;

c. A execução de competições sem distinção de círculos hierárquicos, em todas as modalidades, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.057-MD, de 16 JUL 08.

d. Todas as competições militares no âmbito do EB deverão ser planejadas e executadas em consonância com o previsto nas Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (IR 60-28), Port nº 013-DEP, de 8 de março de 2006.

e. As Praças Especiais, exceto os Aspirantes-a-Oficial, participarão apenas das competições para elas programadas, podendo, entretanto, integrar as equipes representativas do Brasil em campeonatos militares internacionais.

f. Os militares convocados para treinamento e competições esportivas nacionais e internacionais, civis e militares, projetam a imagem da Força no Brasil e exterior e devem, por isso, receber todo o apoio de seus comandantes, chefes ou diretores imediatos.

**9. CISM *DAY RUN***

a. Anualmente o CISM promove o evento no dia 18 de fevereiro, em comemoração ao aniversário da entidade, com o lema "Amizade Através do Esporte".

b. A programação consiste em realizar uma caminhada ou corrida com participação do maior número possível de militares, tendo como meta a presença de 45.000 integrantes do EB.

c. A atividade deverá ser desenvolvida por Grande Unidade ou OM isolada e a CDE deverá informar o efetivo total envolvido ao DDM até 7 de março de 2014.

d. O relatório do evento deverá ser consolidado por C Mil A dentro de sua área de responsabilidade, devendo dar entrada na CDE, até 28 de fevereiro de 2014.

e. A CDE deverá encaminhar a proposta de execução do evento e modelo de relatório aos C Mil A, até 17 de janeiro de 2014.

**10. PROGRAMA DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO DO EXÉRCITO (PAAR)**

a. O PAAR possui as seguintes finalidades:

1) representar o EB em competições nacionais e internacionais, civis e militares;

2) motivar e transferir conhecimento para os demais atletas militares;

3) projetar a imagem do Exército; e

4) contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional.

b. Em 2014, os integrantes do PAAR deverão estimular o desenvolvimento esportivo junto ao público interno e a projeção positiva da imagem da Força Terrestre.

c. Os integrantes do PAAR deverão participar das competições internas das escolas (AMAN, EsPCEx, CPOR e EsSA), da NAVAMAER, NAE e MAREXAER e nas competições esportivas dos G Cmdo e GU.

d. Além da presença nas competições, a CDE deverá desenvolver clínicas de treinamento, palestras motivacionais, ações cívico-sociais e aulas teóricas e práticas.

e. Em todas as oportunidades possíveis, os integrantes do PAAR deverão apresentar a logomarca do Exército nos seus uniformes e citar o PAAR nos contatos junto à mídia nacional e internacional.

f. Para a continuidade do PAAR, a Comissão de Desportos do Exército deverá priorizar a incorporação de atletas na seguinte ordem de prioridade:

1) atletas com possibilidades de medalha nos Campeonatos Mundiais Militares-CISM;

2) atletas com possibilidades de medalha nos 6º JMM 2015, na Coréia do Sul;

3) atletas com possibilidades de medalha nos JO 2016, no Rio de Janeiro-RJ; e

4) atletas que integrarão a Delegação Brasileira nos JO 2016.

## 11. JOGOS DESPORTIVOS DO EXÉRCITO 2015

A sede e período dos JDE 2015 deverão ser definidos pelo EME, após análise da proposta do DECEx, até 14 de julho de 2014, com a seguinte configuração:

| Chefe de Delegação | | 1 | | |
|---|---|---|---|---|
| Médico ou Fisioterapeuta | | 1 | | |
| Modalidades | Ch Equipe | Comissão Téc | Atletas | |
| | | | Masculino | Feminino |
| Futebol Society | 1 | 1 | 12 | - |
| Basquetebol | 1 | 1 | 10 | - |
| Voleibol | 1 | 1 | 10 | - |
| Pentatlo Militar | 1 | 1 | 6 | - |
| Tiro | 1 | 1 | 6 | 6 |
| Orientação | 1 | 1 | 4 | 3 |
| Natação | 1 | 1 | 8 | - |
| Atletismo | 1 | 2 | 18 | - |
| Judô | 1 | 1 | 7 | - |
| Tênis | 1 | - | 4 | - |
| Vôlei de Praia | 1 | - | 2 | - |
| Natação *Master* | 1 | 1 | 6 | - |
| **Totais** | 12 | 11 | 93 | 9 |
| **TOTAL** | **125 militares** | | | |

O DECEX deve realizar gestões junto ao EME para que os recursos necessários à realização dos JDE 2015 sejam incluídos na Lei Orçamentária Anual 2015.

Os atletas participarão das equipes representativas dos C Mil A de acordo com a localização da sede das OM em que servem, ainda que estejam temporariamente afastados (em escola, curso ou à disposição de outra OM).

Os militares pertencentes aos Órgãos de Direção e de Assessoramento, mediante autorização desses órgãos, poderão inscrever-se pelo C Mil A no qual a respectiva Organização Militar (OM) esteja sediada.

Os integrantes do PAAR não participarão dos JDE 2015 como atletas.

## 12. 34º CAMPEONATO MUNDIAL MILITAR DE VOLEIBOL DO CISM

a. Será realizado no Brasil, no período de 19 a 30 JUL 14, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

b. Está prevista a presença de 350 participantes (12 delegações masculinas e 08 femininas).

c. O Exército deverá apoiar o DDM na organização do evento e na preparação da representação esportiva militar brasileira.

d. As Seleções Brasileiras Militares de Voleibol são compostas, exclusivamente, por militares do EB. A Força Terrestre deverá ser bem representada, tanto no Comitê Organizador, bem como na participação das equipes feminina e masculina.

e. O DECEx e o CML deverão planejar suas ações de apoio ao DDM, tanto para a organização quanto na preparação das equipes brasileiras, expedindo suas ordens de serviço relativas ao evento, até 28 de março de 2014.

f. A CDE está encarregada da preparação das equipes militares brasileiras, devendo contar com o apoio do DECEx e do CCFEx.

## 13. 6º JOGOS MUNDIAIS MILITARES 2015

a. Os 6º JMM 2015, a serem realizados na Coréia do Sul, colocarão em evidência as imagens do EB, das FA e do Brasil, em consequência do resultado atingido pelo País nos 5º JMM em 2011.

b. Durante os 6º JMM 2015, serão disputadas vinte e cinco modalidades, sendo vinte olímpicas e cinco não olímpicas, conforme a seguir especificado.

| **Olímpicas** | | | | **Não olímpicas** |
|---|---|---|---|---|
| Atletismo | Hipismo | Tiro | Maratona | Orientação |
| Basquetebol | Judô | Triatlo | Tiro c/ arco | Paraquedismo |
| Boxe | Natação | Vela | *Badminton* | Pentatlo Militar |
| Esgrima | Pentatlo Moderno | Ciclismo | Luta livre | Pentatlo Naval |
| Futebol | *Taekwondo* | Voleibol | *Handball* | Pent. Aeronáutico |

c. A Força Terrestre deverá ser bem representada, tanto nas comissões técnicas, como no grupamento de atletas das diversas equipes, nos segmentos feminino e masculino.

d. O Exército é o responsável pelo gerenciamento das seguintes Seleções Brasileiras Militares: Futebol Masculino, Esgrima, Hipismo, Judô, Natação, Pentatlo Moderno, Tiro, Triatlo, Voleibol, Paraquedismo e Pentatlo Militar, e deverá apoiar as equipes gerenciadas pelas demais Forças, cedendo atletas e integrantes para as comissões técnicas.

e. O DECEx, por intermédio do CCFEx/CDE, deverá planejar a execução do treinamento das equipes sob responsabilidade do Exército no primeiro semestre do ano de 2014, de maneira a apresentar a melhor representação nacional possível.

f. O DGP deverá priorizar ações de pessoal que viabilizem os planejamentos de preparação da representação militar, de acordo com as solicitações da CDE.

h. O COLOG deverá realizar ações que viabilizem a aquisição da munição necessária para o treinamento das equipes de Tiro e Pentatlo Militar.

## 14. JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS 2016

a. O planejamento da participação do Exército nos JO 2016 tem as seguintes finalidades: auxiliar o esporte nacional; proporcionar ampliação e modernização dos principais centros esportivos da Força e capacitar os recursos humanos envolvidos na área esportiva.

b. Deverá ser estimulada a participação de militares nos JO 2016 como atletas e integrantes das comissões técnicas.

c. A participação de militares integrantes do Comitê Organizador dos JO e JPO 2016 será regulada pelo DGP.

d. O DECEx, por intermédio do CCFEx/CDE, deverá planejar para os anos de 2014 e 2015 e 1º semestre de 2016, a convocação dos militares com possibilidade de integrar a delegação olímpica brasileira, visando proporcionar as melhores condições possíveis para preparação e conquista de medalhas.

e. O DGP dará celeridade às ações necessárias à preparação dos militares integrantes das seleções nacionais, dentre as quais se destacam a incorporação de militares/atletas e a autorização para os militares de carreira participar dos treinamentos.

## 15. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

a. Competições internacionais

1) A seleção dos militares participantes das competições será de responsabilidade da Força responsável pelo gerenciamento da modalidade.

2) Os custos referentes a transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações que participarão das competições internacionais correrão por conta do DDM, das Confederações, Federações ou apoio de patrocinadores.

3) As gratificações de representação dos militares do Exército, quando for o caso, serão solicitadas de acordo com a legislação vigente.

b. Competições escolares

1) As despesas serão custeadas com recursos das escolas, com apoio do DDM.

2) As gratificações de representação das delegações e da arbitragem serão solicitadas, respectivamente, pelo Estabelecimento de Ensino participante e pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx), de acordo com a legislação vigente.

c. Competições de Hipismo

1) A seleção dos militares participantes obedecerá ao regulamento próprio da competição estabelecido pela CDE.

2) As gratificações de representação serão solicitadas pelas OM dos atletas participantes, de acordo com a legislação vigente.

d. Competições Nacionais Militares, Treinamentos e Competições Civis

1) A seleção dos militares participantes das competições será de responsabilidade da CDE.

2) Os custos referentes ao transporte, diárias, materiais desportivos e treinamentos das delegações correrão por conta da CDE.

3) As gratificações de representação dos militares do Exército, quando for o caso, serão solicitadas de acordo com a legislação vigente.

## 16. ATRIBUIÇÕES

a. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

Por proposta da CDE, passar à disposição os militares do EB que irão compor as equipes desportivas do Exército e das FA, ouvidos o ODG, os C Mil A, os ODS e OADI onde servem os militares a serem convocados.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

1) Providenciar a inclusão dos recursos necessários ao fomento da prática desportiva no Exército no ano A-2.

2) Providenciar para que as Seções de Educação Física e Desportos dos Estabelecimentos de Ensino tenham atribuições semelhantes às das agências desportivas.

3) Encaminhar ao EME a projeto dos Jogos Desportivos do Exército 2015 até 2 de junho de 2014.

c. Comando Logístico (COLOG)

Adquirir a munição necessária para o fomento da prática do tiro esportivo.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

Mediante solicitação do DECEx, planejar a implementação de um Sistema de Comando e Controle para os JDE 2015, apoiado na infraestrutura existente na área.

e. Comando Militar de Área sede dos Jogos Desportivos do Exército 2015

Apoiar o DECEx na elaboração e planejamento do projeto dos Jogos Desportivos do Exército 2015.

f. Comandos Militares de Área

1) Atribuir prioridade para a incorporação de potenciais atletas no serviço militar.

2) Agilizar a autorização para a passagem à disposição dos militares convocados que serão empregados nas competições previstas na presente Diretriz.

3) Informar à CDE, por meio de suas respectivas agências desportivas, os militares que atingirem os índices estabelecidos por aquela Comissão.

4) Publicar em Boletim os resultados das competições realizadas nos G Cmdo e GU subordinados e enviar, por meio de suas respectivas agências desportivas, para a CDE.

5) Homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante. Caso sejam considerados recordes do Exército, providenciar a remessa da proposta de homologação, por meio de suas respectivas agências desportivas, para a CDE.

6) Encaminhar após o término de cada competição sob sua responsabilidade, por meio de suas respectivas agências desportivas, para a CDE, o relatório cujo modelo consta das IR 60-28.

g. Centro de Comunicação Social do Exército

Incluir os JDE 2015 como evento na Campanha Institucional da Semana do Soldado 2015, com a finalidade promover o evento e facilitar a captação de patrocinadores.

h. Comissão de Desportos do Exército (CDE)

1) Encaminhar proposta ao DGP da necessidade de passagem à disposição das Confederações Esportivas dos militares integrantes da Delegação Olímpica Brasileira, visando os JO 2016.

2) Encaminhar proposta ao DGP sobre a necessidade de convocação para os anos de 2014 e 2015, dos militares com possibilidade de integrar a Delegação Militar Brasileira para os 6º JMM 2015.

3) Apresentar ao DECEx, a proposta de projeto dos Jogos Desportivos do Exército 2015, até 30 de Abril de 2014.

## 17. PRESCRIÇÃO FINAL

Soluções criativas e parcerias deverão ser buscadas em todos os planejamentos, levando-se em consideração as restrições orçamentárias existentes, a pertinência das parcerias e dos patrocínios das atividades desportivas e a regulamentação pertinente.

PORTARIA Nº 241-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para tratar da coordenação das licitações de bens e serviços comuns, no âmbito do Quartel-General do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para tratar da coordenação das licitações de bens e serviços comuns, no âmbito do Quartel-General do Exército, de acordo com o que prevê a Diretriz para o Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, aprovada pela Portaria nº 49-EME, de 8 de abril de 2013, com a seguinte composição:

I - 1 (um) oficial-general da Secretaria de Economia e Finanças (Chefe);

II - 1 (um) coronel do Estado-Maior do Exército (Relator);

III - Ordenador de Despesas do Comando Logístico;

IV - Ordenador de Despesas do Comando de Operações Terrestres;

V - Ordenador de Despesas do Departamento de Ciência e Tecnologia;

VI - Ordenador de Despesas do Departamento de Engenharia e Construção;

VII - Ordenador de Despesas do Departamento-Geral do Pessoal;

VIII - Ordenador de Despesas do Estado-Maior do Exército;

IX - Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército;

X - Ordenador de Despesas da Secretaria de Economia e Finanças;

XI - Ordenador de Despesas da Secretaria-Geral do Exército; e

XII - Ordenador de Despesas da Prefeitura Militar de Brasília.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Exército é o órgão executivo do projeto e irá, por meio do Gerente do Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá coordenar a realização das licitações de bens e serviços comuns, no âmbito do Quartel-General do Exército, visando à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das aquisições a serem realizadas pelas unidades gestoras do Quartel-General do Exército, de acordo com o que prescreve o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º São atribuições do GT:

I - Definir as licitações sob a responsabilidade de cada Unidade Gestora gerenciadora;

II - Estabelecer o calendário para a execução das licitações; e

III - Coordenar as ligações, entre a unidade gestora gerenciadora e as demais unidades gestoras participantes, em cada licitação.

§ 2º O Chefe do Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios ao Secretário-Geral do Exército, em periodicidade a ser definida por essa autoridade, indicando o planejamento e a condução das atividades licitatórias.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho ficarão restritas à coordenação das licitações de bens e serviços comuns, durante o exercício financeiro de 2014.

Parágrafo Único - Antes do encerramento dos trabalhos, o Chefe do Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao Secretário-Geral do Exército, uma proposta para a continuidade dessa coordenação, a partir do exercício financeiro de 2015, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para estudar a racionalização das atividades de gestão de pessoal, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército, e criação do Contingente do Quartel-General do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para estudar a racionalização das atividades de gestão de pessoal, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército, e criação do Contingente do Quartel-General do Exército, de acordo com o que prevê a Diretriz para o Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, aprovada pela Portaria nº 49-EME, de 8 de abril de 2013, com a seguinte composição:

I - 1 (um) coronel do Departamento-Geral do Pessoal (Chefe);

II - 1 (um) oficial superior do Departamento-Geral do Pessoal (Relator);

III - 1 (um) oficial superior do Comando Logístico;

IV - 1 (um) oficial superior do Comando de Operações Terrestres;

V - 1 (um) oficial superior do Departamento de Ciência e Tecnologia;

VI - 1 (um) oficial superior do Departamento de Engenharia e Construção;

VII - 1 (um) oficial superior do Estado-Maior do Exército;

VIII - 1 (um) oficial superior do Gabinete do Comandante do Exército;

IX - 1 (um) oficial superior da Secretaria de Economia e Finanças; e

X - 1 (um) oficial superior da Secretaria-Geral do Exército.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Exército é o órgão executivo do projeto e irá, por meio do Gerente do Projeto de Implantação da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, coordenar, orientar e apoiar as ações a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar uma proposta para a racionalização das atividades de gestão de pessoal, e criação do Contingente do Quartel-General do Exército, definindo os seguintes aspectos: plano de trabalho; escopo da gestão de pessoal, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército; mapeamento dos processos; estrutura necessária; planejamento da implantação da gestão de pessoal, pela Base Administrativa do Quartel-General do Exército, e do Contingente do Quartel-General do Exército, e outros aspectos julgados úteis.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 243-EME, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Polícia do Exército para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvido o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Polícia do Exército, que tem por objetivo de ampliar a habilitação de oficiais para a ocupação de cargos e desempenhar funções de Comandante de Companhia de Polícia do Exército e de Comandante de Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione nos Batalhões de Polícia do Exército;

III - tenha a duração máxima de 11 (onze) semanas e, em princípio, funcione com a periodicidade, de 1 (um) curso por ano, a partir de 2015;

IV - tenha, como universo de seleção, os capitães e tenentes de carreira da Arma de Infantaria, com prioridade para aqueles que estiverem servindo em Organização Militar de Polícia do Exército (OMPE);

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelos Comandos Militares de Área;

VII - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelos respectivos Comandos Militares de Área; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 244-EME, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa limites e estabelece procedimentos para a organização dos Quadros de Acesso (QA) para as promoções à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército (QE), a contar de 1º de dezembro de 2013.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, do inciso II, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, e alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009; e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, para as promoções à graduação de Segundo-Sargento do QE, a contar de 1º de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade, conforme o quadro abaixo, e estabelecer procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções dos Terceiros-Sargentos à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial, a contar de 1º de dezembro de 2013.

| Graduação | Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA) |
|---|---|
| 3º Sgt QE | Todos os 3º Sgt QE promovidos até **30 de junho de 2006 (inclusive)**, conforme o § 1º do art. 5º das Normas para Promoção de Cabos, Taifeiros-Mor e Soldados com 15 (quinze) ou mais anos de efetivo serviço no Exército, aprovadas pela Portaria nº 058-EME, de 5 de junho de 2007. |

Art. 2º Recomendar aos Comandos Militares de Área (Cmdo Mil A) que possuam Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, entre outras atribuições impostas pela legislação, o seguinte:

I - Que orientem às Organizações Militares (OM) subordinadas a preparar as propostas de promoção, com base nos documentos listados a seguir.

a) Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que criou o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército e dá outras providências;

b) Regulamento de Promoções de Graduados (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, com as alterações do Decreto nº 6.255, de 13 de novembro de 2007;

c) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 23 de outubro de 2009;

d) Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009, e suas alterações;

e) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007;

II - Que orientem às OM subordinadas a remeterem as propostas de promoção à DA Prom, com a máxima urgência.

Art. 3º Recomendar à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) que organize os Quadros de Acesso, com base nas informações prestadas pelas OM.

Art 4º Recomendar aos Comandantes (Cmt), Chefes (Ch) e Diretores (Dir) das OM que possuam Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - Que publiquem ordem, em boletim interno (BI), encaminhando os militares para realização de inspeção de saúde, estando dispensados aqueles que já a tenham realizado, por ocasião do processamento da promoção anterior, desde que satisfaçam, em 1º de dezembro de 2013, ao estabelecido no Volume IV (Das Inspeções de Saúde de Rotina no Serviço Ativo) e no ANEXO "A" (Quadro Sinóptico da validade das Inspeções de Saúde), ambos das NTPMEx.

II - Que remetam à DA Prom a documentação necessária à organização dos QA relativos aos militares abrangidos pelos limites desta Portaria, contendo os seguintes documentos:

a) Ata de Inspeção de Saúde;

b) Certidão de Dados Individuais (CDI), conforme modelo anexo; e

c) Extrato da Ficha Cadastro (atualizado).

III - Que publiquem em Boletim Interno Ostensivo ou Reservado todos os assuntos relativos à promoção em comento.

IV - Que informem à DA Prom, com urgência, via Documento Interno do Exército (DIEx), radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, alterações na situação de militares incluídos pelos limites que venham a ocorrer até a publicação da portaria de promoção, tais como:

a) licenciamento a pedido ou "*ex officio*";

b) pedido de transferência para a reserva remunerada;

c) incapacidade física definitiva e/ou reforma;

d) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;

e) prisão preventiva ou em flagrante delito;

f) submissão a conselho de disciplina;

g) falecimento;

h) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a);

i) ingresso no comportamento "insuficiente" ou "mau";

j) passagem à situação de *"sub judice"* ou quando essa deixar de existir, em decorrência do trânsito em julgado de sentença ou absolvição, inclusive nos casos de justiça comum; e

k) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 17 e 19 do Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), e inciso III do art. 30 das IG 10-05).

V - Que realizem a consulta semanal ao site do Superior Tribunal Militar (STM) na *internet*, para verificar se algum militar de sua OM, abrangido pelos limites desta portaria, responde a processo criminal.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A: MODELO DE CDI

# ANEXO A
# MODELO DE CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS

**INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO**

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

**CERTIDÃO DE DADOS INDIVIDUAIS**
(militares do Quadro Especial)

EB 00000.000000/0000-00

Certifico, para fins de processamento das promoções de *(DD/MM/AA)* , que o (*Grad*), identidade nº *000000000-0 (NOME COMPLETO)*, encontra-se na seguinte situação (*):

| INFORMAÇÕES PESSOAIS | |
|---|---|
| OM: | C Mil A: |
| Dt Praça: | |
| Dt Nascimento: | |
| Dt última Prom: | |
| Grau de escolaridade: | |
| TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO até ____/____/_____(Data Prom) | |

| SITUAÇÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| 1. Possui Ensino Fundamental Completo? | X | |
| 2. agregado _____ (especificar o motivo e o dispositivo legal que ampara a situação). | | X |
| 3. atingirá, até 1º de dezembro de 2013, a idade limite para a permanência no serviço ativo. | | X |
| 4. preso preventivamente, em flagrante delito, com a prisão ainda não revogada. | | X |
| 5. denunciado em processo crime na **justiça militar**, com a sentença final não tendo transitado em julgado (***sub judice***). | | X |
| 6. denunciado em processo crime na **justiça comum**, com a sentença final não tendo transitado em julgado (***sub judice***). | | X |
| 7. submetido a Conselho de Disciplina, instaurado ***ex officio***. | | X |
| 8. preso preventivamente, em virtude de inquérito policial ou inquérito policial militar. | | X |
| 9. condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional. | | X |
| 10. em gozo de licença para tratar de interesse particular **(LTIP)**, ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) **(LAC)** . Período: | | X |
| 11. ter gozado licença para tratar de interesse particular **(LTIP)** , ou licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) **(LAC)**. Período: | | X |
| 12. Em gozo ou ter gozado licença para tratamento de pessoa da família **(LTSPF)** por mais de um ano. | | X |
| 13. condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar. | | X |
| 14. em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance. | | X |
| 15. considerado desaparecido ou extraviado. | | X |
| 16. considerado desertor. | | X |
| 17. em processo de transferência para a reserva remunerada ou reforma. | | X |
| 18. em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos. | | X |
| 19. no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta. | | X |

**INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO**

Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. à disposição de Ministério civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil. | | | | | | X |
| 21. realizou Inspeção de Saúde (para fins de Controle Periódico de Saúde ou para Verificação de Capacidade Laborativa) | | | | | X | |
| **Finalidade** | **Parecer** | **Sessão/Data** | **BI/BIR** | **Data** | | |
| IS/CPS ou VCL | Apto/Inapto/Incapaz Temp/Incapaz Definit | 486/14MAIO 13 | BIR nº 85 | DD/MM/AAAA | | |
| 22. classificação, no mínimo, no comportamento "BOM" | | | | | X | |
| 23. possui TAF válido, de acordo com a Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07 | | | | | X | |
| Registro do último TAF | | Menção | BI que publicou | Data | | |
| | | E | BI nº 00 | DD/MM/AAAA | | |

(*) Em conformidade com as condições de acesso previstas no R-196.

_____
*Assinatura* Encarregado de Pessoal da OM

Declaro que conferi e estou de acordo com as informações apresentadas nesta certidão.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome completo e graduação
Militar incluído nos limites do QA___/AAAA

***CONCEITO DO COMANDANTE(preenchido próprio punho)***

*O Grad/Nome _____ (possui / não possui) condições para ingressar no Quadro Especial como 2º Sgt. Este comandante é de parecer_____(favorável/desfavorável) a sua promoção. Este Cmt avalia que o militar deve ser promovido no critério_____(antiguidade/merecimento)*

*Local, _____de_____2013*

Esta certidão foi publicada no BI Reservado nº _____, de ___/___/___, desta OM.

_____
*Assinatura* Cmt/Ch/Dir
**Marca d'água**



MODELO

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 240-DGP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013. (REPUBLICAÇÃO)

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 2º das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor a contar de 1º de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 193-DGP, de 22 de dezembro de 2011.

**NOTAS:**

**- Republicada por ter sido publicada com incorreção no Boletim do Exército nº 48, de 29 de novembro de 2013; e**

**- As Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.001), estão publicadas em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 276-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova as Normas para o Cadastramento de Medalhas e Condecorações.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 070 do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2013, pelas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), ouvida a Secretaria-Geral do Exército e de acordo com o que propõe a Assessoria de Planejamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Cadastramento de Medalhas e Condecorações.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 050-DGP, de 18 de agosto de 2000.

### NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

### 1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos necessários para o cadastramento de medalhas e condecorações pelo Sistema de Pessoal do Exército Brasileiro.

## 2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares e dá outras providências.

b. Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

c. Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

d. Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33).

e. Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005, que aprova as Normas para Concessão da Medalha Militar.

f. Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, que aprova as Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa.

g. Portaria do Comandante do Exército nº 752, de 29 de novembro de 2011, que aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador.

h. Portaria do Comandante do Exército nº 176, de 26 de março de 2009, que aprova as Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre.

i. Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, que aprova as Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico.

j. Portaria do Comandante do Exército nº 718, de 21 de novembro de 2011, que aprova as Normas para Concessão da Medalha Marechal Osório - O Legendário.

k. Portaria do Comandante do Exército nº 746, de 28 de novembro de 2011, que aprova as Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho.

l. Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, que aprova as Normas para Concessão da Medalha de Praça mais Distinta.

m. Portaria do Comandante do Exército nº 442, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre a concessão de distintivo de comando e dá outras providências.

n. Portaria do Comandante do Exército nº 630, de 22 de agosto de 2008.

o. Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011, que aprova as Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87).

## 3. OBJETIVOS

Racionalizar, simplificar e normatizar o processo de cadastramento de medalhas e condecorações na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP).

## 4. CADASTRO DE MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

a. Somente serão cadastradas na BDCP as medalhas e condecorações (nacionais, estrangeiras e de caráter internacional) de uso autorizado nos uniformes do Exército previstas e listadas no art. 2º e previstas nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956 e suas alterações.

b. A Secretaria-Geral do Exército (SGEx) é o órgão, dentro do Exército Brasileiro (EB), responsável pelo cadastramento das medalhas ou condecorações estabelecidas em Portaria do Comandante do EB e as concedidas e publicadas por outras instituições, definidas no ANEXO a esta Portaria.

c. O militar agraciado com medalha ou condecoração de uso autorizado, que não tenha sido cadastrada pela SGEx, deverá solicitar a publicação em Boletim Interno (BI) de sua Organização Militar (OM) o recebimento da referida comenda. Caso a medalha/condecoração já possua código na base de dados, a OM deverá proceder o cadastramento. No caso de não existir o referido código para cadastramento, a OM deverá submeter o respectivo Ato de Concessão e/ou Diploma ao Departamento-Geral do Pessoal para fins de estudo e, se for o caso, criação do código.

d. Cabe ressaltar que as medalhas e condecorações estrangeiras e de caráter internacional serão incluídas na BDCP caso tenham sido concedidas pelos Governos das nações amigas ou por organização mundial ou continental de que participe o Brasil, ou, em nome delas, por Governo de nação amiga para premiar serviços de natureza essencialmente militar.

e. De acordo com o Estado-Maior do Exército, entende-se como serviço de natureza essencialmente militar as atividades que, pelas suas característica ou determinações legais, não possam ser desempenhadas por pessoal civil, devendo, obrigatoriamente, serem desempenhadas por pessoal militar.

f. As medalhas e condecorações nacionais que não estão previstas no Decreto nº 40.556 não serão incluídas na BDCP. É importante ressaltar que também não serão criados códigos específicos para essas medalhas ou condecorações citadas acima. O agraciado deverá solicitar a publicação em Boletim Interno de sua OM para fins de registro em suas Folhas de Alterações.

g. O cadastramento obedecerá a seguinte sistemática:

1) responsabilidade da Secretaria-Geral do Exército:

conduzir os processos de concessão e cadastramento das condecorações concedidas pela SGEx ou por outras instituições, definidas no ANEXO a esta Portaria.

2) responsabilidades do DGP:

a) providenciar a criação de códigos de todas as medalhas ou condecorações previstas no art. 2º do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956;

b) providenciar a criação de código da medalha ou condecoração internacional, a ser publicada em Aditamento (Adt) da APG ao Boletim (Bol) do DGP, mediante solicitação do Cmt OM em que estiver servindo ou vinculado o agraciado, após analisar a documentação recebida e, se necessário, ouvir a SGEx;

c) remeter à SGEx, após a criação do código, a foto em papel e o arquivo digital da barreta da medalha;

d) realizar auditoria, quando julgar necessário, na documentação utilizada para o cadastro; e

e) controlar e manter atualizada a listagem geral com os códigos das medalhas e condecorações, conforme o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956.

3) responsabilidades do Comandante da OM do agraciado:

a) Para o cadastramento de medalhas/condecorações nacionais:

(1) providenciar, mediante a apresentação pelo agraciado do Ato de Concessão e/ou Diploma, que conterá a identificação da autoridade concedente, a data da concessão e a de entrega da medalha ou condecoração, o enquadramento da mesma em um dos casos relacionados na letra a. do nº 4 desta portaria, e o seu código de acordo com a lista do Almanaque do Pessoal do Exército; e

(2) publicar, em BI da OM, o Ato de Concessão e as informações constantes da solicitação de cadastro para o fim de registro nos assentamentos do militar; realizar o cadastro das medalhas previstas na letra a. do número 4. na BDCP, exceto aquelas sob responsabilidade da SGEx, e devolver a documentação ao agraciado.

b) Para o cadastramento de medalhas internacionais/estrangeiras:

(1) providenciar a publicação em BI da OM, mediante a apresentação pelo agraciado da cópia do Ato de Concessão ou Diploma correspondente, já traduzido, da medalha/condecoração concedida por Governo de Nação Amiga ou organização internacional de que o Brasil participe, desde que para premiar serviços de natureza essencialmente militar;

(2) após a publicação em BI da OM e já existindo o código na lista de medalhas e condecorações do Almanaque do Pessoal do Exército a referida medalha ou condecoração deverá ser cadastrada pelo operador do sistema da OM do militar agraciado; e

(3) no caso de não existir o código na lista de medalhas e condecorações do Almanaque do Pessoal do Exército o Cmt da OM deverá remeter, diretamente ao DGP, a solicitação de criação de código, com a cópia do Ato de Concessão, do Diploma, quando fornecido pelo órgão concedente, da tradução, do BI da OM que publicou a concessão e entrega da referida medalha ou condecoração estrangeira e a foto em papel e o arquivo digital da barreta da medalha.

c) Para o cadastramento de Distintivo de Comando de Comandante/Chefe/Diretor exonerado de OM nível unidade, subunidade isolada e tiro de guerra:

(1) deverão ser tomadas, naquilo que couber, as mesmas providências previstas para o cadastramento de medalhas/condecorações nacionais;

(2) o cadastramento será realizado pela OM a que estiver vinculado o agraciado. O ato de outorga do escalão responsável pela proposta de concessão do referido distintivo de comando deverá ser transcrito em boletim interno da OM de vinculação do agraciado para, posteriormente, viabilizar o cadastro da condecoração; e

(3) não será cadastrado mais de um Distintivo de Comando de mesmo grau.

4) responsabilidades do militar agraciado:

a) para o cadastramento de medalhas/condecorações nacionais apresentar, mediante DIEx dirigido ao Cmt de sua OM, o DOU ou Ato de Concessão e o Diploma de concessão da medalha/ condecoração;

b) para o cadastramento de medalhas/condecorações internacionais:

(1) apresentar, mediante DIEx, dirigido ao Cmt de sua OM, cópia autenticada do Ato de Concessão que publicou a concessão da medalha/condecoração;

(2) apresentar, mediante DIEx, dirigida ao Cmt de sua OM, o Ato de Concessão e/ou Diploma da medalha/condecoração, que deverá estar traduzido, admitindo-se esta tradução realizada por uma das seguintes pessoas: Adido Militar; membro da representação diplomática do Brasil acreditada junto à Nação Amiga; oficial chefe da representação ou delegação militar brasileira no organismo internacional; militar credenciado e cadastrado no Banco de Dados do DGP no idioma original do diploma, com o nível mínimo 2-1-2-2; ou tradutor oficial; e

(3) manter todos os documentos utilizados para o cadastro da medalha ou condecoração em condições de serem apresentados, sempre que necessários, à realização de auditoria de dados cadastrais ou da Ficha Individual.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O cadastramento de medalhas/condecorações deverá ser, obrigatoriamente, autorizado pelo Cmt, Ch ou Diretor da OM, não sendo admitida delegação de competência.

b. Os registros já lançados nas Fichas Individuais relativos às medalhas ou condecorações não previstas no Decreto 40.556, de 17 de dezembro de 1956, permanecerão inseridos no sistema.

c. Os códigos referentes às medalhas ou condecorações não previstas deverão ser retirados da lista de medalhas e condecorações do Almanaque de Pessoal do Exército.

d. Os casos omissos ou não previstos nesta portaria deverão ser submetidos ao DGP.

## ANEXO

## MEDALHAS CONCEDIDAS PELA SGEx E POR OUTROS ÓRGÃOS E CADASTRADAS PELA SGEx

### 1. CONCEDIDAS E CADASTRADAS PELA SGEX

a. Ordem do Mérito Militar.

b. Medalha do Pacificador.

c. Medalha Militar.

d. Medalha Corpo de Tropa.

e. Medalha Sargento Max Wolff Filho.

f. Medalha de Serviço Amazônico.

g. Medalha Mérito Aeroterrestre.

h. Medalha Marechal Osorio - O Legendário.

i. Medalha de Praça Mais Distinta.

### 2. CONCEDIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS E CADASTRADAS PELA SGEX

a. Ministério da Defesa

1) Ordem do Mérito Forças Armadas.

2) Ordem do Mérito da Defesa.

3) Medalha da Vitória.

4) Medalha do Mérito Desportivo Militar.

5) Medalha Marechal Cordeiro de Farias.

b. Marinha do Brasil

1) Ordem do Mérito Naval.

2) Medalha Mérito Tamandaré.

c. Força Aérea Brasileira

1) Ordem do Mérito Aeronáutico.

2) Medalha Santos-Dumont.

3) Medalha Bartolomeu de Gusmão.

d. Superior Tribunal Militar

- Ordem do Mérito Judiciário Militar.

e. Ministério Público Militar

- Ordem do Mérito Ministério Público Militar.

f. Ministério das Relações Exteriores

1) Ordem do Mérito Rio Branco.

2) Medalha Mérito Rio Branco.

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 064-DCT, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Homologa os Requisitos Técnicos Básicos - EB-80-RTB-76.002, 1ª Edição, 2013 - da Arma Leve Anticarro (ALAC).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea a) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar os Requisitos Técnicos Básicos - EB-80-RTB-76.002, 1ª Edição, 2013 - da Arma Leve Anticarro (ALAC).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 119/01-SCT, de 5 de novembro de 2001, que homologa os RTB nº 01/01 relativo aos ROB nº 50/87 da Arma Anticarro para Pequenos Escalões.

## REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS - EB-80-RTB-76.002, 1ª EDIÇÃO, 2013 - DA ARMA LEVE ANTICARRO (ALAC).

### 1. TÍTULO

Arma Leve Anticarro (ALAC), (EB80-RTB-76.002), 1ª Edição, 2013.

### 2. REFERÊNCIAS

Na aplicação destes Requisitos Técnicos Básicos (RTB), devem ser consultados os documentos relacionados neste capítulo e/ou as normas nas edições em vigor à época desta aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre os seus textos e o destes RTB, este tem precedência.

a. Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº 3/87 - Arma Anticarro dos Pequenos Escalões (Portaria Ministerial nº 932, 10 SET 1987).

b. IG 01.002 - Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, 2011.

c. IG 20-12 - Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar.

d. IG-10-78 - Instruções Gerais para o Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação da Qualidade e do Desempenho Operacional do Ministério do Exército (SIMETRO-MEx).

e. MIL-A-12560 (MR) - "*Armor Plate, Steel, Wrougtht, Homogeneous*".

f. MIL-STD-210 - "*Climatic Extremes for Military Equipment*".

g. MIL-STD-810 - "*Environmental Engineering Considerations and Laboratory Tests*".

h. MIL-STD-1472 - "*Human Engineering Design Criteria for Military Systems, Equipment and Facilities*".

i. NEB/T M-226 - Avaliação Técnica de Espoletas - Método de Ensaio.

j. NEB/T Pd-2 - Código de Cores para Identificação de Munição - Padronização.

k. TECP 700-700 (*Interim Pamphlet* 70-100) - "*U.S. Army Test and Evaluation Command Materiel Test Procedure - Air Delivery*".

l. Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 50/87 - Arma Anticarro dos Pequenos Escalões (Port nº 64-3ª SCh/EME, de 15 DEZ 1987).

## 3. DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

Para os efeitos destes RTB, são adotadas as seguintes definições, abreviaturas e siglas:

a. Definições

**Requisitos técnicos absolutos.** Requisitos indispensáveis e incontestáveis que, se não forem todos alcançados, tornam o material inaceitável pelo Exército.

**Requisitos técnicos complementares.** Requisitos acessórios que visam orientar a busca da necessária tecnologia; sua ausência não torna o material inaceitável pelo Exército.

**Requisitos técnicos desejáveis.** Requisitos úteis e importantes, mas que isoladamente não tornam o material inaceitável pelo Exército.

**Requisitos operacionais.** Características, condições e/ou capacidades que devem ser satisfeitas ou possuídas pelo material, restritos aos aspectos operacionais.

**Sistema.** É um conjunto de elementos correlacionados e organizados para atender a uma finalidade ou objetivo específico do material. Um sistema pode incluir materiais, serviços, processos, equipamentos, instalações, componentes e programas computacionais.

b. Abreviaturas/Siglas

AC - Anticarro

AEAC - Alto Explosiva Anticarro

ALAC - Arma Leve Anticarro

AT-4 - Arma *Anti-Tank* calibre 84 mm

ROA - Requisito Operacional Absoluto

ROB - Requisitos Operacionais Básicos

ROC - Requisito Operacional Complementar

ROD - Requisito Operacional Desejável

RTB - Requisitos Técnicos Básicos

RTA - Requisito Técnico Absoluto

RTC - Requisito Técnico Complementar

RTD - Requisito Técnico Desejável

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Tecnologia relativa à área de material

A Arma Anticarro Para Pequenos Escalões é uma arma de defesa portátil empregada contra blindados, que deverá incorporar tecnologias avançadas nas áreas de mecânica, explosivos, propelentes, e materiais compósitos, aplicáveis em armamento anticarro (AC). Com referência às deficiências tecnológicas, estas poderão ser satisfeitas com soluções estrangeiras via transferência das tecnologias necessárias e a consequente nacionalização das mesmas.

O projeto desse armamento poderá ser baseado em um dos seguintes princípios básicos:

1) Princípio do foguete: a queima do propelente ocorre numa pressão muito baixa, o que permite a utilização de um tubo simples e de baixo peso. Todavia, a produção de fumaça é grande e a queima do propelente deve ocorrer dentro do tubo, para evitar queimaduras no atirador. Este fator determina o comprimento do tubo, enquanto que o diâmetro da cabeça de guerra fixa o diâmetro do tubo. Exemplos de AC com estes princípios: *VIPER* (USA), *APILAS* (FRANÇA), *LAW* - 80 (INGLATERRA).

2) Princípio do canhão sem recuo: neste tipo, o momento linear do projetil ("*momentum*") e os gases que saem na boca da arma são compensados por gases que, através de uma tubeira, escapam pela parte traseira do tubo. A pressão do tiro é alta, o que exige um tubo com resistência adequada, nesta arma, descartável após um único tiro. Exemplos: AT-4 (SUÉCIA), *CARL GUSTAV* M2 (SUÉCIA), *FOLGORE* (ITÁLIA).

3) Princípio da massa contrária: foi desenvolvido e patenteado, em 1914, pelo engenheiro americano Davis. Neste armamento, o momento do projetil e os gases que saem pelo tubo são compensados pela expulsão de uma massa pela parte posterior do tubo. A grande vantagem deste sistema é que o diâmetro da cabeça de guerra pode ser aumentado, modificando-se apenas o peso da massa. Contudo o peso da massa contrária aumenta o peso do armamento. Algumas armas utilizam uma variante desse princípio (JUPITER), onde dois pistões são empurrados pelos gases para a boca e para a parte traseira da arma, ejetando o projetil e a massa. Os pistões são freados no interior do tubo após um determinado deslocamento, formando um sistema fechado, o que torna possível a sua reutilização. Exemplos: AC 300 JUPITER (FRANÇA), Pz Fst3 (ALEMANHA ORIENTAL).

A maioria dos armamentos oferecidos no mercado atual são descartáveis, sendo fabricados, normalmente, com material compósito (plásticos de engenharia reforçados, tais como resina epóxi com fibra de vidro, por exemplo), o que limita a sua operação contínua. Será necessário desenvolver, no Brasil, a tecnologia de fabricação dos tubos lançadores e dos corpos das munições em materiais compósitos, bem como das cabeças de guerra (carga oca).

b. Padronização

Para identificação do tipo de armamento e de sua padronização a arma e a sua embalagem devem ser pintados de acordo com o prescrito na NEB/T Pd-2.

c. Ergonomia

Considerando que o armamento será empregado por apenas 1 (um) homem e que o seu transporte e operação deverão ser feitos com a máxima eficiência, o peso total da arma não deverá, de acordo com critérios ergométricos, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do peso do operador.

Tendo em vista que o peso médio do homem brasileiro é de cerca de 65kg (sessenta e cinco quilogramas) e descontando o peso do equipamento individual, o peso máximo do armamento deverá ser de, no máximo, 9kg (nove quilogramas). Tem-se verificado que, na prática, quando o peso ultrapassa 12kg (doze quilogramas), o armamento exige uma guarnição de 2 (dois) homens para o seu transporte.

d. Manutenção e Suprimento

Em atenção aos requisitos operacionais absolutos ROA 06, ROA 10, ROA 11 e ROA 14, deseja-se confiabilidade para o disparo e o funcionamento. É imprescindível que a estrutura de manutenção, para atingir esse objetivo, seja prática, ágil e econômica, de modo a não prejudicar a eficiência do conjunto tubo descartável e munição.

O cunhete para transporte e armazenamento da arma deve permitir 2 (duas) unidades completas, e a empresa fabricante deverá fornecer, por escrito, a filosofia de manutenção recomendada para atender o previsto acima. A filosofia deverá levar em consideração, além da funcionalidade, os custos decorrentes do estabelecimento e conservação de estoques, da formação e fixação de pessoal especializado, da implantação de oficinas e respectivos equipamentos.

e. Certificação da Qualidade

O armamento deve ser certificado de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para o Sistema de Metrologia, Normalização e Certificação da Qualidade e do Desempenho Operacional do Ministério do Exército (SIMETRO/MEx - IG 10-78).

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS

Visando, no mínimo, atender ao especificado nos ROB nº 50/87 devem ser satisfeitas as seguintes exigências:

a. Requisitos Técnicos Absolutos

RTA 1) A unidade de tiro deve ser composta de um tiro completo, por propulsão convencional, utilizando o princípio sem recuo (munição encartuchada e engastada), e de um tubo lançador descartável, constituindo um conjunto não dissociável. A munição deve ser carregada no tubo lançador após a fabricação da arma e distribuída ao usuário pronta para o uso.

REF: ROA 1 (PESO DEZ)

RTA 2) Segundo critérios ergométricos mencionados na Norma MIL-STD-14720, a unidade de tiro (munição + tubo lançador) deve possuir:

a) Peso máximo igual a 10kg (dez quilogramas);

b) Comprimento máximo, no transporte, igual a 1,15m (um vírgula quinze metros);

c) Diâmetro máximo de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

REF.: ROA 3 (PESO DEZ)

RTA 3) O tubo descartável deve ser fabricado em material compósito (plásticos de engenharia reforçados, como resina epóxi com fibra de vidro, por exemplo), devendo resistir às pressões geradas na deflagração da carga de projeção sem perigo para o atirador.

REF.: ROA 4 (PESO DEZ)

RTA 4) O armamento deve apresentar condições de operação, manutenção e rusticidade adequadas ao continente Sul-Americano. Em consequência, o projeto, os materiais utilizados e a fabricação devem permitir que o armamento suporte as tensões, desgastes, manuseio e agressões ambientais encontradas nesse continente. Tendo como referência as Normas MIL-STD-810E, MIL-STD-210B e NEB/T M-226, estas solicitações devem ser avaliadas mediante um programa de provas, envolvendo os seguintes testes e ensaios.

a) Térmicos

- estabilidade entre -30ºC e + 70ºC (menos trinta graus *Celsius* e mais setenta graus *Celsius*)

- choques térmicos

b) Mecânicos

- resistência a vibrações senoidais

- resistência a choques

- resistência a aceleração

c) Condições adversas

- radiação solar intensa

- higrometria seca ou saturante
- ambiente com névoa salina
- simulação de chuva
- resistência ao empilhamento

d) Segurança

- campo eletromagnético
- disparo acidental (manuseio, transporte)
- impacto de projetis e estilhaços
- quedas de, no mínimo, 10m (dez metros) (sem acionamento da carga propulsiva e da cabeça de guerra, e sem obrigatoriedade de funcionamento posterior)

REF.: ROA 5, 6, 10, 11, 14, 16 e ROD 7 (PESO NOVE)

RTA 5) O sistema de pontaria deve permitir, à luz do dia, a visada direta e o acompanhamento, até o alcance máximo, de alvo fixo ou de alvo móvel com velocidade máxima de 40km/h (quarenta quilômetros por hora) em desfile. O sistema deve ser retrátil para a armazenagem e o transporte.

REF.: ROA 7 (PESO OITO)

RTA 6) O alcance máximo de utilização do armamento deve ser, no mínimo, de 300m (trezentos metros) e o alcance mínimo de utilização deve ser, no máximo, de 50m (cinqüenta metros), para alvos fixos ou móveis com velocidades de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora), em desfile.

REF.: ROA 9 (PESO DEZ)

RTA 7) A probabilidade de atingir um alvo de 2,3m x 4,6m (dois vírgula três metros por quatro vírgula seis metros) localizado dentro do seu alcance de utilização e com as condições de visibilidade necessárias a execução do tiro deve ser:

a) Superior a 70% (setenta por cento), quando se tratar de alvos em movimento através campo (V ≤ 40km/h (quarenta quilômetros por hora));

b) Superior a 80% (oitenta por cento), quando se tratar de alvos se deslocando em estrada (V ≤ 40km/h (quarenta quilômetros por hora));

c) Superior a 90% (noventa por cento), contra alvos fixos.

REF.: ROA 8 (PESO DEZ)

RTA 8) A unidade de tiro deve possuir impulso total de recuo inferior a 13,4N.s (treze vírgula quatro *Newtons* vezes segundo).

REF.: ROD 6 (PESO OITO)

RTA 9) A cabeça de guerra deve possuir poder de penetração superior a 300mm (trezentos milímetros) em chapas justapostas de 40mm (quarenta milímetros) de espessura de aço para blindagem, com ângulo de incidência de 0° (zero grau) e dentro do seu alcance de utilização, conforme a Norma MIL-A-12560H.

REF.: ROA 12 (PESO NOVE)

RTA 10) O armamento deve possuir uma vida útil mínima de 10 (dez) anos, quando armazenado, manuseado e transportado nas condições estabelecidas.

REF.: ROA 13 (PESO NOVE)

RTA 11) O equipamento de treinamento deve incluir um tubo lançador de treinamento para munição inerte com marcador de impacto e de um lançador com tubo redutor capaz de atirar munição 9mm (nove milímetros) especial traçante.

REF.: ROA 17 (PESO NOVE)

b. Requisitos Técnicos Desejáveis

RTD 1) O sistema preconizado de treinamento deve ser simples, permitindo que as condições de preparação do tiro, através de simulador ou não, sejam aprendidas facilmente por qualquer operador de arma com, no máximo, 8h (oito horas) de treinamento.

REF.: ROD 1 e 2 (PESO SEIS)

RTD 2) A arma deverá possuir um sistema de apoio para o tiro, constituído de, pelo menos, um suporte para o ombro e de um punho localizado na parte dianteira do tubo, dimensionados de acordo com os requisitos ergométricos para o soldado brasileiro.

REF.: ROD 9 (PESO QUATRO)

RTD 3) O armamento deve possuir uma vida útil mínima de 15 (quinze) anos, quando armazenado, manuseado e transportado nas condições estabelecidas.

REF.: ROA 13 (PESO QUATRO)

RTD 4) A velocidade inicial média do projétil deve ser superior a 240m/s (duzentos e quarenta metros por segundo).

REF.: ROA 2 (PESO SEIS)

RTD 5) A cabeça de guerra deve possuir poder de penetração superior a 800mm (oitocentos milímetros) em chapas justapostas de 40mm (quarenta milímetros) de espessura de aço para blindagem, com ângulo de incidência de 0° (zero grau) e dentro do seu alcance de utilização, conforme a Norma MIL-A-12560H.

REF.: ROA 12 (PESO SEIS)

RTD 6) O alcance máximo de utilização deve ser, no mínimo, de 400m (quatrocentos metros), para alvos fixos ou móveis com velocidades de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora), em desfile.

REF.: ROA 9 (PESO SEIS)

RTD 7) A unidade de tiro (munição e tubo lançador) deve apresentar, segundo critérios ergométricos:

a) Peso máximo ≤ 8kg (oito quilogramas);

b) Comprimento máximo no transporte ≤ 1,05 m (um vírgula zero cinco metros);

c) Diâmetro máximo ≤ 0,2 m (zero vírgula dois metros).

REF.: ROA 3 (PESO CINCO)

RTD 8) A arma deve permitir a adaptação de um equipamento de visão noturna, do tipo infravermelho.

REF.: ROC 1 (PESO QUATRO)

RTD 9) A fumaça, o clarão e o ruído emitidos, por ocasião do disparo, devem ser tais que dificultem a identificação visual do ponto de lançamento de uma distância de, no mínimo, 400m (quatrocentos metros).

REF.: ROD 3 e 4 (PESO QUATRO)

RTD 10) O sistema propulsivo do projetil não deve provocar danos tais que, por efeitos de sopro, calor ou chama, possa ser utilizado à frente de uma massa distanciada de 10m (dez metros).

REF.: ROD 5 (PESO CINCO)

RTD 11) O cunhete, adequadamente embalado para lançamento de paraquedas, deve ser capaz de resistir a uma queda livre de uma altura de 3m (três metros), equivalente ao referido lançamento, sem danos e prejuízos para as características operacionais e de segurança da arma conforme recomendado pela Norma TECP 700-700.

REF.: ROD 8 (PESO CINCO)

RTD 12) Sete disparos, realizados com as armas apoiadas e com o mesmo ponto visado no alvo, devem apresentar, a 400m (quatrocentos metros), justeza tal que:

a) O desvio padrão dos impactos em relação ao ponto visado deve ser menor ou igual a 0,2m (zero vírgula dois metros);

b) Os impactos devem estar contidos no círculo de centro no ponto médio dos impactos e raio menor ou igual a 0,5cm (zero vírgula cinco centímetros).

REF.: --- (PESO SEIS)

c. Requisitos Técnicos Complementares

RTC 1) A arma deve permitir a adaptação de um equipamento de visão noturna do tipo imagem térmica.

REF.: ROC 1 (PESO TRÊS)

RTC 2) A arma deve apresentar disponibilidade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

REF.: ROC 3 (PESO TRÊS)

RTC 3) O equipamento de treinamento deve:

a) Medir e registrar os tempos gastos nas operações de preparação do tiro e de saída de posição;

b) Medir e registrar o índice de desempenho do atirador em cadências de tiro variadas;

c) Possibilitar a avaliação do desempenho do atirador nas várias posições de tiro;

d) Medir e registrar o tempo de voo da munição e a distância entre o simulador e o alvo;

e) Registrar data, local e numeração do tiro;

f) Ter a possibilidade de figurar condições adversas de visibilidade;

g) Possibilitar a avaliação do desempenho do atirador para diversas velocidades do alvo; até o limite de 40km/h (quarenta quilômetros por hora).

REF.: ROD 10 (PESO TRÊS)

RTC 4) O armamento deve possibilitar o uso tanto por operadores destros quanto por operadores canhotos, a partir apenas da troca da posição do aparelho de pontaria.

REF.: --- (PESO TRÊS)

**6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

LUIZ HENRIQUE ABREU DAL BELLO - Cap QEM

VINÍCIUS MAMEDE CARVALHO - Cap QEM

## 3ª PARTE
## ATOS DE PESSOAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **CHEFE DE GABINETE, SUBSTITUTO EVENTUAL, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62, de 25 de novembro de 2013, e no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 2º § 2º do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria 001, de 26 de maio de 2003, resolve

**DESIGNAR,**

o 2º Ten CESAR GOBBI para exercer a função de Assessor na Assessoria Militar, enquadrando-o na letra "D" da tabela anexa à Portaria nº 16-CHCM, de 30 de novembro de 1998, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **CHEFE DE GABINETE, SUBSTITUTO EVENTUAL, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62, de 25 de novembro de 2013, e no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 2º § 2º do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria 001, de 26 de maio de 2003, resolve

**DISPENSAR,**

o 3º Sgt QE R/1 EDNALDO BATISTA DA SILVA, Matrícula SIAPE 1835862, a contar de 1º de dezembro de 2013, da Função Gratificada de Assistente código, RMA-IV, da Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República, por motivo de aposentadoria.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **CHEFE DE GABINETE, SUBSTITUTO EVENTUAL, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62, de 25 de novembro de 2013, e no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 2º § 2º do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 001, de 26 de maio de 2003, resolve

**DESIGNAR,**

o 3º Sgt QE SILVIO KAMMERS, para exercer a Função Gratificada de Especialista código, RMA-II, na Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 6 DEZ 13 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I e § 2º, art. 96, *caput*, inciso I, e art. 97 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, a pedido,**

a partir de 21 de novembro de 2013, o Gen Div Cmb MARCO EDSON GONÇALVES DIAS para a reserva remunerada.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 6 DEZ 13 - Seção 2)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho Interministerial.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base no inciso IV do art. 1º e nos incisos I e V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de elaborar proposta de Plano Estratégico para promover ou subsidiar o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à segurança e defesa do espaço cibernético nacional.

Art. 2º Compete ao GTI as seguintes atribuições:

I - Identificar, pesquisar, coletar, analisar, consolidar e registrar informações afetas à governança de *internet*, tecnologia da informação e comunicações, com base nos processos de inteligência estratégica e de elaboração de cenários;

II - Elaborar proposta de Plano Estratégico e contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para segurança e defesa do espaço cibernético nacional.

Art. 3º O GTI será composto pelos seguintes membros:

I - Gen Div MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, titular, que o presidirá, GÜNTER HOEPERS, que exercerá a função de Secretário, e SAMUEL CÉSAR DA CRUZ JÚNIOR, suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR);

II - Cel LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES, titular, e EDUARDO WALLIER VIANNA, suplente, na qualidade de representantes do Ministério da Defesa;

III - Embaixador BENEDICTO FONSECA FILHO, titular, na qualidade de representante do Ministério das Relações Exteriores;

IV - ALEX SANDRO SCREMIN MOLINARI, titular, na qualidade de representante do Ministério da Educação;

V - NELSON AKIO FUJIMOTO, titular, e ALEXANDRE MOURA CABRAL, suplente, na qualidade de representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

VI - JOSÉ NEY DE OLIVEIRA LIMA, titular, e DANILO BARRETO ARAÚJO, suplente, na qualidade de representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - OTÁVIO VIEGAS CAIXETA, titular, na qualidade de representante do Ministério das Comunicações;

VIII - RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, titular, e MARCELO ANDRÉ DE BARROS OLIVEIRA, suplente, na qualidade de representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - RAPHAEL MANDARINO JÚNIOR, titular, e CLÁUDIA LYRIO CANONGIA, suplente, na qualidade de representantes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - CRISTINE HOEPERS, titular, e KLAUS STEDING-JESSEN, suplente, na qualidade de representantes do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

XI - JEFERSON FUED NACIF, titular, na qualidade de representante da Agência Nacional de Telecomunicações;

XII - JOEL JURANDIR FERREIRA CORRÊA, titular, e DOUGLAS LEITE FURTADO, suplente, na qualidade de representantes da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social;

XIII - MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, titular, e WILTON ITAIGUARA GONÇALVES MOTA, suplente, na qualidade de representantes do Serviço Federal de Processamento de Dados; e

XIV - PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP, titular, na qualidade de representante das Telecomunicações Brasileiras.

Art. 4º O GTI poderá solicitar assessoria técnica de órgãos, entidades ou especialistas, a critério do seu Presidente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da SAE/PR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GTI.

Art. 6º O resultado final dos trabalhos realizados deverá ser entregue no prazo de sete meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 7º A participação no GTI não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º O GTI será extinto quando da aprovação da proposta de que trata o art. 1º da presente Portaria pelos Ministérios acima representados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS para exercer a função de Auxiliar, código GR I, na Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 395, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS para exercer a função de Assistente, código GR IV, na Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 6 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 400, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

**DESIGNAR**

o Cb CARLOS GREGORY CARVALHO OCAMPOS para exercer a função de Auxiliar, código GR I, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 238, de 9 DEZ 13 - Seção 2)

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.292-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav BERNARDO LACERDA RAMOS, do 6º RCB, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/503/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Mestre de Equitação, a ser realizado na Escola Militar de Equitação; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.293-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap QMB RODOLFO CÉSAR BARBOSA, do 2º B Log L, para viagem à Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/497/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Superior de Logística; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.294-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Art LUIS RIÉLE MIRANDA GUIMARÃES, do CPOR/SP, e o Cap Inf VICTOR BERNARDES DE FARIA, do 47º BI, para viagem à Varsóvia, na República da Polônia, a fim de cumprir a missão PCENA Atv V14/493/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Superior Operacional e Tático; com início previsto para a segunda quinzena de março de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.295-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Cav GUSTAVO LINHARES RAMOS, da EASA, e o 2º Sgt Art LEANDRO MARCOS MOURÃO DE OLIVEIRA, do 4º GAC, para viagem a Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V14/095/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Avançado de Sargentos, na Escola de Suboficiais do Exército; com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.296-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem à cidade de Córdoba, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PVANA X13/406/Gab Cmt Ex - participar do Exercício de Operações Convencionais Duende; com início previsto para o dia 24 de novembro de 2013 e duração de sete dias, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial no tocante a diárias e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME:

Maj Inf PABLO ROBERTO MACÁRIO, do 26º BI Pqdt;
1º Ten Inf CLÓVIS TADEU NUNES JÚNIOR, do 25º BI Pqdt;
2º Sgt Inf SAULO DA SILVA MALAQUIAS, do 27º BI Pqdt;
3º Sgt Inf GABRIEL DONATO FERREIRA, do 26º BI Pqdt;
3º Sgt Inf RAFAEL CYRILO NUNES DA CONCEIÇÃO, do 25º BI Pqdt;
3º Sgt Inf RICARDO COSTA LOPES, do 27º BI Pqdt;
Cb ATILA VIANA DE SOUZA, do 25º BI Pqdt;
Cb CASSIANO JOSE DE FREITAS, do 26º BI Pqdt;
Cb DIEGO ROCHA SILVA, do 27º BI Pqdt;

Cb HEBERT DA SILVA MAGALHÃES, do 27º BI Pqdt;
Cb LEANDRO GODINHO FERREIRA, do 25º BI Pqdt;
Cb ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, do 26º BI Pqdt;
Sd ANDERSON MONTEIRO DA SILVA, do 26º BI Pqdt;
Sd CARLOS VINICIUS SILVA DE FRANÇA GOMES, do 25º BI Pqdt;
Sd COSME LUIZ CANDIDO FERREIRA, do 26º BI Pqdt;
Sd EDGAR DA COSTA TEIXEIRA, do 27º BI Pqdt;
Sd FÁBIO DA SILVA LÍRIO, do 25º BI Pqdt;
Sd FELIPE EDUARDO SILVA SOUZA, do 25º BI Pqdt;
Sd FELIPE PEREIRA DE SOUSA, do 26º BI Pqdt;
Sd HECTO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 25º BI Pqdt;
Sd IVYSSON MAIA BARBOSA, do 27º BI Pqdt;
Sd JONAS GARCIA DE LEMOS JUNIOR, do 26º BI Pqdt;
Sd JONATAN MADUREIRA MARINHO, do 25º BI Pqdt;
Sd JORGE LUIZ SOBRINHO DE CASTRO, do 26º BI Pqdt;
Sd LEANDRO DIAS FERREIRA, do 27º BI Pqdt;
Sd LEONARDO SERAFIM MARTINS, do 26º BI Pqdt;
Sd LEVI AMARAL DA CRUZ, do 27º BI Pqdt;
Sd MICHAEL LUIZ NEVES DA SILVA, do 25º BI Pqdt;
Sd ROMULO MUZY AMORIM MARTINS, do 27º BI Pqdt; e
Sd WILLIAM SILVA DO NASCIMENTO, do 27º BI Pqdt.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.297-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Art SÉRGIO MARTINS ROCHA, do COTER, para viagem à cidade de *Shrivenham*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V14/182/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Mestrado em Modelagem e Simulação para Defesa, na *Cranfield University* ; com início previsto para a segunda quinzena de agosto de 2014 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.298-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 1º Sgt Cav OSMAR CRIVELATTI da função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), em Buenos Aires, na República Argentina, a partir de 12 de março de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.299-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt MB ALAIR BARBOSA DA SILVA, do 18º B Log, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.300-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Disignação para função.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o S Ten Inf WESLEY PATRÍCIO FERREIRA DE ABREU da função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, em Buenos Aires, na República Argentina, a partir de 30 de agosto de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.301-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Com JOÃO CARLOS DOS SANTOS MARQUES, do CIE, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2014 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.302-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng HERMES LEONARDO MORAIS FAIOLO SILVA, da 1ª Cia E Cmb Pqdt, para viagem à Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/480/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Capacitação de Instrutores em Matéria de Proteção Civil, na Escola Militar de Logística; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.303-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng FABIANO MARQUES FALCÃO, do 6º BE Cmb, para viagem à Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/496/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Avançado de Administração de Recursos Humanos, na Escola Militar de Administração de Recursos Humanos; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.304-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf MARCELO MASSETTI PEREIRA, do Cmdo 12ª RM, e o Maj Cav ROGERIO ARRIAGA MUXFELDT, do Cmdo 6ª DE, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V14/038/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto, na Escola Superior de Guerra Conjunta das Forças Armadas; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.305-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf TIAGO CORRADI JUNQUEIRA PINTO, do CIOpEsp, para viagem à Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/495/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Comando e Estado-Maior Geral, na Escola Superior de Guerra; com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2014 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.306-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Maj QMB MÁRIO ANTÔNIO PINTO CAVALCANTE da função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Manutenção do Material do Projeto Leopard 1, em Munique, na República Federal da Alemanha, a partir de 20 de agosto de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.307-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj QMB ALEXANDRE STEPHAN DA SILVA SIDRIM, do Pq R Mnt/3ª RM, para viagem a Munique, na República Federal da Alemanha, a fim de desempenhar a função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Manutenção do Material do Projeto Leopard 1, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2014 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.308-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA, do Cmdo Op Esp, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Altos Estudos Estratégicos do Comando Superior de Educação (COSED), na Cidade da Guatemala, República da Guatemala; com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército. O referido militar já se encontra no país da atividade cumprindo a Missão PCENA Atv V13/056/Gab Cmt Ex/2013, conforme publicado na Portaria nº 3.177-MD, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 231, de 30 de novembro de 2012.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 1.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.309-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Int ANDRÉ LUÍS VIEIRA, do DCT, para viagem a Coimbra, na República Portuguesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/411/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o EECI - Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.310-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Eng BRENO ODORICO NUNES DE OLIVEIRA, do 27º B Log, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de desempenhar a função de Auxiliar do Oficial de Ligação junto ao Exército Argentino, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.311-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf GELSON DE SOUZA, do Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, para viagem a Paris, na República Francesa, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/008/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o estágio intensivo de proficiência no idioma francês e, em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior, na Escola de Guerra Francesa (EDG); com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de dezessete meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.312-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Art ALEXANDRE POLO, da AMAN, para viagem a Assunção, na República do Paraguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/023/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército do Paraguai; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.313-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Art MARCUS CESAR OLIVEIRA DE ASSIS, do Cmdo 1ª Bda AAAe, para viagem a Santiago, na República do Chile, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/020/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Regular de Estado-Maior e, em prosseguimento, desempenhar a função de instrutor da Academia de Guerra do Exército Chileno; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de vinte e três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.314-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf VICENTE DE PAULO MATTOS JÚNIOR, do Cmdo Op Esp, para viagem a Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/026/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor do Instituto Militar de Estudos Superiores (IMES); com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2014 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.315-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Cap Inf LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA da função de Instrutor na J*ungle and Amphibious Training School* (*JATS*), em *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a partir de 15 de maio de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.316-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf RAFAEL OLIGURSKY, do CIOpEsp, para viagem a *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a fim de desempenhar a função de Instrutor na J*ungle and Amphibious Training School* (*JATS*), com início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2014 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.317-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR, do 26º BI Pqdt, para viagem ao *Fort Benning, Georgia,* nos Estados Unidos da América, a fim de exercer a função de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Security Cooperation* (*WHINSEC*); com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.318-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Cav FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA, do Cmdo 1ª Bda C Mec, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/014/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso de Oficial de Estado-Maior, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército Argentino; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de vinte e dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.319-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf ALEXANDRE DE CASTRO GOYANNA, do Cmdo 15ª Bda Inf Mtz, e o Maj Cav TÚLIO ENDRES DA SILVA GOMES, do Cmdo 9ª RM, para viagem a Varsóvia, na República da Polônia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/492/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar o Curso Avançado de Estratégia; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2014 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.320-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf JOÃO PAULO DINIZ GUERRA, do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/090/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar a Fase Presencial do Curso Avançado de Infantaria, na Escola de Infantaria do Exército Peruano; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.321-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS, do 20º RCB, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/091/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar a Fase Presencial do Curso Avançado de Cavalaria, na Escola de Cavalaria do Exército Peruano; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.322-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Art FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 32º GAC, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/092/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar a Fase Presencial do Curso Avançado de Artilharia, na Escola de Artilharia do Exército Peruano; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.323-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR, do 8º BEC, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/093/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar a Fase Presencial do Curso Avançado de Engenharia, na Escola de Engenharia do Exército Peruano; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.324-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Com JEFFERSON DE ARAUJO AYALA, do 1º BGE, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V14/094/Gab Cmt Ex/2014 - Frequentar a Fase Presencial do Curso Avançado de Comunicações, na Escola de Comunicações do Exército Peruano; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2014 e duração aproximada de três meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.325-MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Alteração da Portaria nº 2.606-MD, de 9 de setembro de 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**ALTERAR**

**de** "...duração aproximada de dois meses..." **para** "...duração aproximada de três meses...", o período da missão do Ten Cel Art RUBENS PIERROTTI JUNIOR e do Cap Art PAULO ZILBERMAN HENRIQUES, ambos da AMAN, designados para integrarem a equipe de absorção de tecnologia e desenvolvimento do Simulador de Apoio de Fogo (SAFO), de que trata a Portaria nº 2.606-MD, de 9 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 176, de 11 de setembro de 2013, Seção 2.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.329-EMCFA, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 2º, da Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**AUTORIZAR**

o Cel Inf LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA, do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) para participar da mesa redonda sobre o tema: "O futuro da contribuição militar e policial da região às Operações de Paz da ONU", organizado pelo "*International Peace Institute*, a ser realizado em Buenos Aires-Argentina, no período de 1º a 4 de dezembro de 2013, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei no 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 4 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.343-MD/EMCFA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa no 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União no 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Cb JEOVANE LIMA RIBEIRO da função de Especialista, código Nível II, da Chefia de Logística do Estado- Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 30 de novembro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.345-MD/EMCFA, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa no 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União no 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Sd GUILHERME ROMUALDO DE JESUS SILVA da função de Especialista, código Nível II, do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 2 de dezembro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.335-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o Cb PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA da função de Especialista, código Nível II, do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 30 de novembro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.336-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de oficial e praças.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

**DISPENSAR**

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 30 de novembro de 2013:

Cap QAO Adm G PLÁCITO LUNKES;
Cb JEOVANE LIMA RIBEIRO; e
Cb PAULO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.337-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração de oficial.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**EXONERAR**

o Cap QAO Adm G PLÁCITO LUNKES do cargo de Assistente Técnico Militar, código Grupo 0005 (E), do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 30 de novembro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.338-MD/SEORI/SG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de praças.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

**DISPENSAR**

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 2 de dezembro de 2013:

o 1º Sgt Cav WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO;
o Sd GUILHERME ROMUALDO DE JESUS SILVA; e
o Sd ANDRÉ ANÍSIO DELMONDES.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 5 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.370-MD/SEORI/SG, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de oficial.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

**DISPENSAR**

de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 3 de dezembro de 2013, o Ten Cel QMB LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA.

(Portaria publicada no DOU nº 238, de 9 DEZ 13 - Seção 2)

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.

PORTARIA Nº 3.351-MD/SEPESD/SG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispensa de função.

O **SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 1º Sgt Cav WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO da função de Supervisor, código Nível V, da Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 2 de dezembro de 2013.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 6 DEZ 13 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.352-MD/SEPESD/SG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para função.

O **SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Cav LEANDRO KEGLER NARDES para a função de Supervisor, código Nível V, da Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto da Secretaria-Geral deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 6 DEZ 13 - Seção 2)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do país da Servidora Civil ROSSANA CASSANTA ROSSI, matrícula SIAPE nº 1758197, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, nível 3, lotada no Colégio Militar de Santa Maria, a fim de participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa-PDPI, nos Estados Unidos da América, no período de 12 de janeiro a 22 de fevereiro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.220, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar da viagem de instrução dos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais 2013 (Atv PVANA X13/864), na cidade de *Buenos Aires,* na República Argentina, e em prosseguimento, na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 9 a 19 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

1º Ten Alu DAVI NOWICKI GIESE, do IME;
1º Ten Alu QCO ERNANI MARQUES DE ALMEIDA, da EsFCEx;
1º Ten Alu Sau FABRICIO TRAMONTANO ROSSI, da EsSEx;
1º Ten Alu QCO JULIANA SOUZA RIBEIRO BAÊSSO, da EsFCEx;
1º Ten Alu RÔMULLO GIRARDI MOREIRA, do IME;

Asp Of Inf IULLY CEZAR DE OLIVEIRA, da AMAN;
Asp Of QMB LEÔNCIO FARDIM JAVARIS, da AMAN;
Asp Of Com LUCAS MESSALLA COELHO NOBREGA, da AMAN;
Asp Of Eng MATHEUS ANTONIO GUEDES DA SILVA, da AMAN;
Asp Of Inf RUAN APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS, da AMAN;
Asp Of Cav TIAGO LEMOS DA SILVA, da AMAN; e
Asp Of Inf WENDEL BARBOSA, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.221, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art EDSON ALLEMANY DOS SANTOS, do EME, para participar da Exposição *Shot Show* (Atv PVANA Inopinada X13/855), na cidade de Las Vegas, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 19 de janeiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.222, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Maj QCO MARCEL FRANCISCO DE SOUZA MOTA, do Gab Cmt Ex, para participar da Conferência sobre Defesa Cibernética e Segurança de Redes de Computadores (Atv PVANA Inopinada X13/861), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 25 de janeiro a 1º de fevereiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.223, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País da Servidora Civil IRENE KONDO IZAWA, matrícula SIAPE nº 1285236, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D, nível 4, lotada no Colégio Militar de Curitiba, a fim de participar do Curso de Aprimoramento em Língua Inglesa - Intermediário II, nos Estados Unidos da América, no período de 12 de janeiro a 22 de fevereiro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art R/1 NILSON TADEU UCHÔA VASCONCELOS, prestador de tarefa por tempo certo em caráter excepcional no Cmdo 10ª RM, e o 2º Ten QAO MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE, do Cmdo 10ª RM, para realizar visita de levantamento de dados históricos sobre Martim Soares Moreno, fundador e colonizador da cidade de Fortaleza, sede do Comando da 10ª Região Militar (Atv PVANA Inopinada X13/857), em *Cacém*, na República Portuguesa, no período de 3 a 9 de fevereiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.225, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do país da Servidora Civil GILMARA LIMA MENDES, matrícula SIAPE nº 1793007, Professora do Ensino Básico Federal, classe D 1, nível 2, lotada no Colégio Militar de Manaus, a fim de participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa - PDPI, na cidade de *New Brunswick*, nos Estados Unidos da América, no período de 10 de janeiro a 24 de fevereiro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.226, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Sau FLAMBER TORMEM CANCELLA, do H Gu JOÃO PESSOA, para frequentar o Curso Longo de Francês (Atv PCENA V14/373), em *Quebec*, no Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.227, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Av Mnt HARLEN MONTEIRO OLIVEIRA, do 1º B Av Ex, para frequentar o Curso Longo de Inglês (Atv PCENA V14/372), em *Quebec*, no Canadá, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de quatro meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus referente à retribuição no exterior e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.228, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador o Cel Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO, a partir de de 1º de julho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA, do EME, a partir de 1º de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Cooperation* (WHINSEC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Instrutor do *Western Hemisphere Institute for Cooperation* (WHINSEC) o Ten Cel Cav ANDRÉ LUIZ BAUMGRATZ ANDRINO, a partir de 1º de junho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj Inf ROGÉRIO CUNHA RABÊLO, do Cmdo Cmdo Op Esp, a partir de 1º de junho de 2014.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o Cel Inf FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA, a partir de de 20 de julho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Art CARLOS HENRIQUE TECHE, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Oficial de Ligação junto ao Centro de Armas Combinadas (CAC) do Exército dos Estados Unidos da América.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Oficial de Ligação junto ao Centro de Armas Combinadas (CAC) do Exército dos Estados Unidos da América, em *Fort Leavenworth*, *Kansas*, nos Estados Unidos da América, o Cel Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO, a partir de 20 de junho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de junho de 2014.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.233, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Francesa, também acreditado junto ao Governo do Reino da Bélgica, o Cel Art ANDRÉ CAMELIER GUIMARÃES, a partir de 10 de julho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com CLAUDIO SENKO PENKAL, do Cmdo Bda Inf Pqdt, a partir de 10 de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Bolivariana da Venezuela o S Ten Inf JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, a partir de 1º de julho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Com ILOIR JOSÉ SÁ, do TG 05-005 (Brusque-SC), a partir de 1º de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.235, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

2º Ten QAO Adm G ANTONIO JAIR SOARES DOS SANTOS;
2º Ten QAO Mnt Com GENILDO ANTONIO DE CARVALHO ;
2º Ten QAO Mnt Com LEOPOLDO SILVA NAZARÉ;
2º Ten QAO Adm G NILTON CAMASSOLA VARELA;
2º Ten QAO Adm G PAULO ROGÉRIO BELLINASO; e
2º Ten QAO Adm G RENALDO DA COSTA SANTOS.

PORTARIA Nº 1.236, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), os seguintes militares:

2º Ten QAO Adm G EDVALDO DA SILVA;
2º Ten QAO Adm G FLAVIO LUIS ÁVILA OLIVEIRA; e
2º Ten QAO Adm G VALMIR JOSE KERKHOVEN.

PORTARIA Nº 1.237, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), os seguintes militares:

2º Ten QAO Adm G ADILAR MATTIAZZI;
2º Ten QAO Adm G ALEX NOGUEIRA DE PAULA; e
2º Ten QAO Adm G RICARDO FERREIRA FONTES.

PORTARIA Nº 1.238, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO,**

por necessidade do serviço*, ex officio,* da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete-SP), a 1º Ten QEM LUCIANA MAYER.

PORTARIA Nº 1.239, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 2º Sgt Int JÚLIO CÉSAR REIS.

PORTARIA Nº 1.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda MARCIO ROLAND HEISE, Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, para participar do lançamento do míssil de média altura IRIS-T SLM da empresa alemã DIEHL (Atv PVANA Inopinada W13/216), na cidade de *Cape Town*, na República da África do Sul, no período de 10 a 19 de janeiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Praça à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço*, ex officio,* da Autoridade Pública Olímpica (Brasília-DF), a fim de exercer Função Técnica Gratificada, por um período de 23 (vinte e três) meses, o 1º Sgt Cav WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 1.242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço*, ex officio,* da Autoridade Pública Olímpica (Rio de Janeiro-RJ), a fim de exercer cargo de Assessor, por um período de 23 (vinte e três) meses, o Ten Cel Inf EMÍLIO VANDERLEI RIBEIRO.

PORTARIA Nº 1.246, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea a) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); 19, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

**PROMOVER**,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 30 de abril de 2010, o Cap QMB (020390964-3) FRANCISCO CAMPOS FREIRE.

PORTARIA Nº 1.247, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar da viagem de instrução do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2013 (Atv PVANA X13/657), nas cidades de *Washington* e Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 15 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos:

Cap Com ALLAN PAULO ALVARENGA SANTOS, da EsAO;
Cap QEM BEATRIZ FRAGNAN PIMENTO DE OLIVEIRA, do CDS;
Cap Farm DANIELA BONEBERGER BEHM, do CMDO 1ª Bda Inf Sl;
Cap Med DÁRIO MARTINS BEZERRA FILHO, da EsSEX;
Cap Eng EDENILSON FABRÍCIO DE MELLO, da EsAO;
Cap Cav FERNANDO VEIGA PIRES, da ESAO;
Cav Med HUMBERTO DE CAMPOS BELLO, do H Mil A CAMPO GRANDE;
Cap QCO JENNIFER BALDEZ DA COSTA, do 1º RCG;
Cap Sv Int JOSE JOÃO DE AZEVEDO JUNIOR, da EsAO;
Cap Art LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS, da EsAO;
Cap Dent LUCIANO LAZARONI DA CUNHA, do H Gu NATAL;
Cap Inf PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA, da EsAO; e
Cap QMB ROBERTO CÉSAR DA SILVA BENDIA, da EsAO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); 19, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER**,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 30 de abril de 2012, o Cap QCO (062367544-4) PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO.

PORTARIA Nº 1.249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai o S Ten Inf MARCOS ALEXANDRE TRES, a partir de 11 de dezembro de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Sub Ten Art ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, do GSI/PR, a partir de 11 de dezembro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.250, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Peru o S Ten Inf DERBLAY BONATES FARIA, a partir de 1º de agosto de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Cav EDILÇO LUIZ DE OLIVEIRA, do 17º RC Mec, a partir de 1º de agosto de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.251, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Italiana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Italiana o S Ten Cav VALCIR ANTONIO MONTAGNER, a partir de de 1º de agosto de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf ERNESTO POSSAMAI, da Cia Cmdo CMS, a partir de 1º de agosto de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.252, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito, o S Ten Art ERNANI ANTONIO BECKER RITT, a partir de 25 de julho de 2014.

**2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt MB ROGÉRIO DIAS ALMEIDA, do HFA, a partir de 25 de julho de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.255, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf JORGE CARDOSO MARTINS, do EME, para participar de viagem de reconhecimento para instalação da nova Aditância do Exército (Atv PVANA Inopinada X13/859), na cidade de *Jacarta*, na República da Indonésia, no período de 13 a 23 de dezembro de 2013, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.256, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 de junho de 2013, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div LUIZ FELIPE LINHARES GOMES e o Ten Cel Art ANTONIO VICTORINO PEREIRA BALTHAZAR NETO, ambos do EME, para participar do lançamento do míssil de média altura IRIS-T SLM da empresa alemã DIEHL (Atv PVANA Inopinada W13/216), na cidade de *Cape Town*, na República da África do Sul, no período de 10 a 19 de janeiro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total referente a diárias e sem ônus no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.259, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, do Ministro da Defesa, e de acordo com o Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961, alterado pelos Decretos nº 55.249, de 21 de dezembro de 1964, 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

**CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO**

ao servidor civil SEBASTIÃO MOREIRA, matrícula SIAPE nº 0072501, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-0801, classe "S", padrão III - NI, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 20 de fevereiro de 2013.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 272-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar desta data, à 1º Ten QEM (010300447-9) LÍLIAN SANTANA DE ARAÚJO, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 273-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio* do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 17 de setembro de 2013, o 1º Ten Int (010079965-9) DANILO LEVATE MACEDO por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 274-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QEM (010094255-6) DARIO NOGUEIRA FONTENELLE, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 288-DGP-DCEM, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Designação de instrutor de Tiro de Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea "b"; e § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Instrutor do Tiro-de-Guerra a seguir relacionado, para o biênio 2014/2015, o seguinte militar:

| TG | RM | Cidade | UF | Graduação | Identidade | Nome |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05-021 | 5ª | Telêmaco Borba | PR | S Ten | 114318093-1 | EDUARDO SOUZA GOULART |

# SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 472-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Cel Inf | 128663162-5 | CLEBER GIOVAN PAZATTO CANTO | Cmdo 3ª RM |
| Ten Cel Med | 011117574-1 | CARLOS ANTONIO LEÃO SOBREIRA | H Mil A Campo Grande |
| Maj Com | 020473144-2 | ONÉDIO SIQUEIRA SEABRA JÚNIOR | Cmdo 23ª Bda Inf Sl |
| 2º Ten OCT | 030482885-8 | ARTHUR LIMA FERREIRA | 51º BIS |
| S Ten Inf | 041954244-4 | MARCELO DE SOUZA SOARES | 3º BPE |
| S Ten Int | 062307064-6 | MOYSES CAMPOS DE SIQUEIRA JÚNIOR | 14º B Log |
| 2º Sgt MB | 013003914-2 | ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS | 23º B Log Sl |
| 2º Sgt MB | 013070064-4 | JIOMAR JUNIOR SILVA CARPANEZ | 23º B Log Sl |
| 2º Sgt Com | 043541404-0 | MICHAEL SEVALT FERREIRA | 6º RCB |
| 2º Sgt Mus | 099933723-1 | RONALDO DE SOUZA GONÇALVES | 3º BIS |
| 2º Sgt Inf | 042034334-5 | RONALDO MOREIRA FRANCO | 53º BIS |
| 2º Sgt Inf | 102870214-8 | VALDEMIR ARRUDA DE OLIVEIRA | 26º Pel PE |
| 2º Sgt Int | 013193694-0 | VINÍCIUS PEREIRA DA CRUZ SANTOS | 23º B Log Sl |
| 3º Sgt Inf | 040196525-6 | ANDERSON BARRETO DOS SANTOS | 1º BIS |
| 3º Sgt Inf | 040193785-9 | ARTHUR CÉZAR PEREIRA SANTOS DE SOUSA | 1º BIS |
| 3º Sgt Com | 040031455-5 | DIRCEU FERREIRA LOPES JUNIOR | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 3º Sgt Art | 040094005-2 | JOSÉ CRISTÓVÃO CALHEIROS LINS | 1º GAC Sl |
| 3º Sgt Int | 011737355-5 | MAICON DE BASTOS PIVOTO | 1º BIS |
| 3º Sgt Mus | 011586545-3 | SAMUEL DESIDÉRIO FLORINDO | 3º BIS |

PORTARIA Nº 473-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Cap Med | 019525303-4 | FERNANDO PEDRO PEREIRA | EsSEx |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| 1º Ten ODT | 120107075-0 | DIEGO FERREIRA REGALADO | H Mil A Manaus |
| S Ten Topo | 019604303-8 | PAULO SERGIO DE ARAUJO ANDRADE | Cia Cmdo CMA |
| 1º Sgt Com | 043443194-6 | IVAIR DE SOUZA | Cia Cmdo CMA |
| 3º Sgt Inf | 122959934-3 | FÁBIO RICARDO MARINS TEIXEIRA | 1º BIS |

PORTARIA Nº 474-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| 1º Sgt Inf | 085861403-5 | MÁRCIO FERREIRA LOBATO | Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE |
| 3º Sgt QE | 127575263-0 | AGNALDO CARVALHO BEZERRA | Pq R Mnt/12 |
| Cb | 085788283-1 | DANIEL ROBERTO FEITOSA DE SOUZA | 8º D Sup |
| Cb | 085856443-8 | RUBENI GONÇALVES SOUSA | 8º D Sup |

PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cap Farm | 010014695-0 | ANDRÉ LUIZ LOPES CORRÊA LEITE | 13 MAR 13 | H Mil A São Paulo |
| Cap Med | 013159494-7 | LUCIANA BASTOS GIMENES | 9 MAR 11 | H Ge Fortaleza |
| Cap QEM | 013128134-7 | MARCELO FIGUEIRA DE VASCONCELOS | 13 JAN 10 | 1º CTA |
| Cap QCO | 062390684-9 | NELIA DE SOUZA MAYRINK RESENDE | 13 MAR 13 | Cmdo CMP |
| Cap Inf | 011481824-8 | ROGÉRIO MENDES VIANA | 6 FEV 06 | B Adm Ap Ibirapuera |
| Cap QMB | 013149874-3 | SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO AZAMBUJA | 24 FEV 10 | 12º B Sup |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| S Ten MB | 020364374-7 | IVO MENDES LIMA | 13 MAR 1999 | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| S Ten Eng | 085763603-9 | NEEMIAS SANTOS RIBEIRO | 3 FEV 1998 | 6º BE Cmb |
| 2º Sgt Inf | 102886554-9 | ADMILSON SANTOS DA COSTA | 3 FEV 10 | C Fron Amapá/34º BIS |
| 2º Sgt Sau | 013067904-6 | ALAN SANTOS MOURA DINIZ | 28 JAN 09 | C Fron Solimões/8º BIS |
| 2º Sgt Topo | 013004184-1 | ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE | 10 JUL 07 | 3ª DL |
| 2º Sgt Int | 010019005-7 | FLAVIO MACHADO DE MEDEIROS | 30 JAN 13 | EsIE |
| 2º Sgt Mnt Com | 010023325-3 | NILTON DE MORAES MENDES GALOCHA | 30 JAN 13 | CIAvEx |
| 2º Sgt Sau | 010025485-3 | THIAGO DE SOUZA LOURO | 30 JAN 13 | HCE |
| 3º Sgt QE | 127575263-0 | AGNALDO CARVALHO BEZERRA | 10 FEV 1999 | Pq R Mnt/12 |
| 3º Sgt QE | 085871463-7 | JOSÉ ROBERTO NUNES DE SOUSA | 2 FEV 2000 | 8º BEC |
| 3º Sgt QE | 085879323-5 | RAIMUNDO NONATO SANTOS PEREIRA | 31 JAN 01 | 24º BC |
| 3º Sgt QE | 099989723-4 | SILVANO PESSOA DA COSTA | 4 FEV 1998 | 3ª Cia Fron/Forte Coimbra |
| 3º Sgt QE | 018482633-7 | VALDECIR JOSÉ DE CARVALHO | 1º FEV 1995 | 32º BI Mtz |

PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Ten Cel Med | 019618173-9 | JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO | 21 JAN 12 | CRI |
| Ten Cel Med | 019542183-9 | UEDSON BARBOSA MEIRA | 24 JAN 11 | Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO) |
| Maj QCO | 062333464-6 | ANGELICA COSTA DAEHN RIBEIRO | 14 ABR 13 | CMSM |
| Maj QCO | 062333514-8 | ÂNGELO JOSÉ PENNA MACHADO | 14 ABR 13 | COLOG |
| Maj Inf | 030875904-2 | ARNO PERILLIER SCHNEIDER | 7 FEV 13 | CCFEx/FSJ |
| Maj Farm | 127570913-5 | CARLOS ALEXANDRE GOLFETO | 24 JAN 11 | H Mil A Campo Grande |
| Maj Inf | 011537283-1 | GUILHERME DA SILVA SAO LAZARO | 13 FEV 10 | 9º BI Mtz |
| Maj Med | 047716633-4 | ISAIAS FERRAZ | 23 JAN 13 | 14º GAC |
| Maj Inf | 011157504-9 | LUCIANO MOMBERG DE OLIVEIRA | 7 FEV 13 | CMJF |
| Cap QCO | 062441374-6 | ALEXANDER XAVIER DA SILVA | 27 JUL 09 | COLOG |
| Cap QCO | 049891283-1 | WASHINGTON VASCONCELOS SANTANA | 21 DEZ 08 | Cmdo 6ª RM |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 1º Ten QCO | 031903864-2 | CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA | 23 FEV 13 | H Mil A Recife |
| S Ten Cav | 049889353-6 | BERNARDO ROSSI MARTINS | 28 JAN 09 | 14º RC Mec |
| S Ten Art | 030900134-5 | ELEOMAR PEREIRA DE MORAES | 2 MAIO 08 | 4º B Log |
| S Ten MB | 019503793-2 | IJAIR VIEIRA CARVALHO | 21 OUT 10 | 6º RCB |
| S Ten Inf | 101026094-9 | JAIR FRANCISCO DE SOUZA | 22 DEZ 11 | 23º BC |
| S Ten MB | 019426793-6 | OVERLAN DIAS DOS SANTOS | 2 FEV 07 | Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl |
| S Ten Topo | 019604343-4 | PAULO SILVA DE SOUSA | 25 NOV 13 | CIGEx |
| 1º Sgt Sau | 049883033-0 | ADRIANO DE OLIVEIRA | 5 JUL 09 | 4º Esqd C Mec |
| 1º Sgt Inf | 042016334-7 | ANTONIO GOMES DE LIMA | 26 JAN 13 | 1ª Cia Gd |
| 1º Sgt Sau | 011202514-3 | CHARLES JOSÉ CAMPOS | 27 JUL 13 | H Gu Tabatinga |
| 1º Sgt Inf | 041991664-8 | DELFIM BENITES ACUNHA JÚNIOR | 28 JAN 12 | Cia Cmdo 3ª DE |
| 1º Sgt MB | 019679933-2 | ELIZEU LADEIA BRITO | 26 JAN 13 | Pq R Mnt/9 |
| 1º Sgt Cav | 031904594-4 | ELTON DOS SANTOS MOREIRA | 5 MAR 13 | 19º RC Mec |
| 1º Sgt MB | 011285734-7 | EMERSON HENRIQUE EGGERS | 2 DEZ 12 | Pq R Mnt/3 |
| 1º Sgt Inf | 043413564-6 | EMERSON MARCELO BARROS DE SANTANA | 8 NOV 11 | 47º BI |
| 1º Sgt Cav | 042021224-3 | JEFERSON RIMAS LIMA | 26 JAN 13 | CTEx |
| 1º Sgt Cav | 092596494-2 | JOSÉ CARLOS MARTINS GONÇALVES | 29 JAN 11 | 20º RCB |
| 1º Sgt MB | 019680763-0 | LEONARDO BRUNELLI DA SILVA | 31 JUL 13 | Cia Cmdo 4ª RM |
| 1º Sgt Com | 042038404-2 | LUIZ CLAUDIO DA SILVA | 23 FEV 13 | 4º B Av Ex |
| 1º Sgt MB | 011372354-8 | MARCIO DA SILVA PARAIBA | 26 JAN 13 | 9º B Log |
| 1º Sgt Art | 020428414-5 | MARCOS ROBERTO GOMES MARTINS | 16 MAIO 12 | CMCG |
| 1º Sgt Com | 042027464-9 | MAURICIO DUTRA KERSCH | 29 JAN 11 | Bia Cmdo AD/3 |
| 1º Sgt Eng | 042017664-6 | PAULO AFONSO COSTA CAMPELO | 26 JAN 13 | Cia Cmdo CMNE |
| 1º Sgt Art | 042044294-9 | RODRIGO ALVES DE SOUZA VALENÇA | 26 JAN 13 | 2º CTA |
| 1º Sgt Eng | 020395824-4 | WASHINGTON LUIZ MOREIRA DOS SANTOS | 6 FEV 10 | 8º BEC |
| 2º Sgt Inf | 073606774-5 | CICERO CARLOS DA SILVA | 27 JUL 13 | 12ª Cia Gd |
| 2º Sgt Com | 031902674-6 | ELIAS ELEMAR PRASS | 23 FEV 13 | 4º B Log |
| 2º Sgt Inf | 113854764-9 | JAIME LUIS CANDIAGO | 31 MAIO 13 | 28º BC |
| 2º Sgt Com | 011239734-4 | LUCAS DA COSTA SILVA | 23 FEV 13 | 20ª Cia Com Pqdt |
| 2º Sgt Mus | 011100614-4 | MARCELO FONTES HIGINO | 28 JAN 12 | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 2º Sgt Mus | 020435884-0 | MARCOS ROBERTO PALERMO | 27 ABR 13 | 2º BPE |
| 3º Sgt QE | 062334084-1 | ADENILSON SANTOS FERNANDES | 30 JUN 12 | 6º BPE |
| 3º Sgt QE | 031841444-8 | ADRIANO SILVA DO PRADO | 28 JAN 12 | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 030973244-4 | AIRTON JAIR PESSOA DA SILVEIRA | 30 JAN 10 | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 031790894-5 | ALEXANDRE DE SOUZA | 29 JAN 11 | 19º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 073604924-8 | ANDERSON CLEYTON BOGNOLA | 12 MAIO 12 | Cia Cmdo CMNE |
| 3º Sgt QE | 025661223-5 | ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA | 29 JAN 05 | 2ª Cia Com L |
| 3º Sgt QE | 122958754-6 | ANTONIO REGES DE ARAÚJO EVANGELISTA | 7 JAN 09 | 17ª Ba Log |
| 3º Sgt QE | 030973474-7 | BENÍCIO JOSÉ HICKMANN | 30 JAN 10 | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 014910993-6 | EDIVALDO PACHECO DA SILVA | 23 JAN 04 | 12º BI |
| 3º Sgt QE | 072503364-1 | EDNALDO PEREIRA DA SILVA | 29 JAN 11 | 3ª DL |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 3º Sgt QE | 118043713-7 | EDSON LUIZ ATHENIEL | 28 JUN 05 | 11º BEC |
| 3º Sgt QE | 059063083-6 | EVERTON DA SILVA OLIVEIRA | 28 JAN 06 | 28º GAC |
| 3º Sgt QE | 031812194-4 | FERNANDO DOS SANTOS MARTINS | 28 JAN 12 | 3º B Log |
| 3º Sgt QE | 031772724-6 | FRANCISCO CARLOS BELEIA TUCHE | 2 FEV 08 | 9º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 036690953-9 | HELDER CARDOSO GONÇALVES | 24 JAN 04 | 8º B Log |
| 3º Sgt QE | 052100444-0 | ILOI VICENTE DAL BOSCO | 2 FEV 08 | 15º B Log |
| 3º Sgt QE | 112719894-1 | ITAMAR BARBOZA DE SÁ | 28 JAN 12 | B Adm Ap/CMP |
| 3º Sgt QE | 101060184-5 | JEAN CARLOS DA SILVA MOURA | 29 JAN 11 | 2º BEC |
| 3º Sgt QE | 072482154-1 | JOÃO ANTONIO DE SOUZA | 30 JAN 10 | 5º CTA |
| 3º Sgt QE | 031782784-8 | JOELSON OLEQUES PEREIRA | 29 JAN 11 | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 047724733-2 | JORGE ANTUNES DOS SANTOS | 28 JAN 05 | Cia Cmdo 4ª RM |
| 3º Sgt QE | 072526674-6 | JOSÉ CARLOS DE SOUSA | 28 JAN 12 | 14º B Log |
| 3º Sgt QE | 049810673-1 | JOSÉ VALDIR CARVALHO DE OLIVEIRA | 27 JAN 07 | 4º GAAAe |
| 3º Sgt QE | 042012474-5 | JOSÉ WILQUER FERREIRA | 28 JAN 12 | EsSA |
| 3º Sgt QE | 030937104-5 | MOACIR DA SILVA | 2 FEV 08 | 19º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 031822924-2 | OLI SILVA DE ALMEIDA | 28 JAN 12 | 18º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 085860193-3 | PAULO RAINERO CAMPOS DE ALMEIDA | 7 FEV 09 | 8º BEC |
| 3º Sgt QE | 112685654-9 | ROMILTON COSTA MORAIS | 29 JAN 11 | 41º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 031841434-9 | VALDIR DA MOTTA | 28 JAN 12 | 13ª Cia Com Mec |
| 3º Sgt QE | 112671404-5 | WILSON BARBOSA LÔBO | 30 JAN 10 | HFA |
| Cb | 031804294-2 | CLAUDIO SEVERO BITENCOURT | 28 JAN 12 | 4º B Log |
| Cb | 011115074-4 | JAIR DE ASSIS ARAUJO | 28 JAN 12 | AGR |
| Cb | 011134694-6 | RODNEY BARBOSA SANTOS | 30 JUN 12 | Cia Cmdo 1ª RM |

PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cel Inf | 108400812-5 | FERNANDO DOS SANTOS RAULINO | 17 FEV 13 | Cmdo CMP |
| Cel Inf | 120549022-8 | JOSÉ FIDELIS DE ARAÚJO JUNIOR | 19 FEV 13 | Cmdo 7ª RM |
| Cel Eng | 027582082-7 | ULISSES PORTEIRO | 15 DEZ 12 | Cmdo 7ª RM |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Ten Cel QCO | 018848372-1 | JOSE CLAUDIO MOTTA PINHÃO | 9 DEZ 13 | 2º CTA |
| Cap QAO | 031067723-2 | RENATO BITTENCOURT GOULART | 27 ABR 10 | 6º RCB |

PORTARIA Nº 478-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Ten Cel Inf | 114288403-8 | ÁLVARO DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR | Cmdo 6ª Bda Inf Bld |
| Maj Med | 047716633-4 | ISAIAS FERRAZ | 14º GAC |
| Maj Inf | 011396724-4 | LUCIANO DE LIMA CASAGRANDE | 1º BI Mtz (Es) |
| Cap Int | 011479064-5 | ALAN DE LIMA CUNHA | 4º B Av Ex |
| S Ten Art | 020363964-6 | AFRÂNIO MARTINS DE OLIVEIRA | 21º GAC |
| S Ten Inf | 049881583-6 | EDILSON ARAÚJO | 3º B Av Ex |
| S Ten Com | 117996413-3 | GILSON MOREIRA DE OLIVEIRA | CCOMSEx |
| 2º Sgt Topo | 013004184-1 | ALEXSANDRO SOARES DE ALBUQUERQUE | 3ª DL |
| 2º Sgt Com | 043495174-5 | ANTONIO AUGUSTO TOMASCO PEREIRA JUNIOR | 14º GAC |
| 2º Sgt Inf | 043519444-4 | EDUARDO LUINI DA SILVA | 47º BI |
| 2º Sgt MB | 013196594-9 | JEFERSON NUNES DE ALMEIDA | CECMA |
| 2º Sgt Art | 043537434-3 | JOÃO HENRIQUE BALDI DE MORAES | Bia Cmdo 1ª Bda AAAe |
| 2º Sgt Eng | 043539914-2 | PAULO RICARDO BARBOSA LUNA | 6º BEC |
| 2º Sgt Inf | 043475534-4 | RONALDO DIAS VALÉRIO | Cia Cmdo 4ª RM |
| 2º Sgt Com | 033342164-2 | TARCISIO DEVICARI | 62º BI |
| 3º Sgt Int | 030073585-9 | EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO | 22º BI |
| 3º Sgt Av Mnt | 021702984-2 | RAIMUNDO FAGNER BITTENCOURT SILVA | B Mnt Sup Av Ex |

PORTARIA Nº 479-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Cel Inf | 023241133-0 | MARCO JOSÉ DOS SANTOS | 53º BIS |
| Maj Inf | 020389464-7 | ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO | 47º BI |
| S Ten Com | 030793774-8 | CLINEU DOS SANTOS PEDROSO | B Mnt Sup Av Ex |
| S Ten Cav | 076223513-3 | MOISÉS SIMPLICIO FERREIRA | Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE |
| S Ten Int | 062307434-1 | WYVISON BARBOSA DA SILVA | BGP |
| 1º Sgt Cav | 031811654-8 | ALDEMIR JOBIM MACHADO | 11º RC Mec |
| 1º Sgt Cav | 043417614-5 | ELIÉZER BARRETO MARQUES | 3º RC Mec |
| 1º Sgt MB | 019679933-2 | ELIZEU LADEIA BRITO | Pq R Mnt/9 |
| 1º Sgt Art | 042020044-6 | ISAAC ESPINDOLA CORRÊA | 4º GAC |
| 1º Sgt Av Mnt | 019680423-1 | JOÃO CARLOS GALDINO | B Mnt Sup Av Ex |
| 1º Sgt Eng | 043442374-5 | MURILO BEZERRA DA SILVA | 14º B Log |
| 1º Sgt Cav | 033222224-9 | TARSO ANDRÉ FROIS BALBÉ | 3º RCC |
| 1º Sgt Inf | 041960054-9 | VITOR SIQUEIRA DE ARAUJO | 12º BI |
| 2º Sgt Art | 042037504-0 | ALEXANDRE ALVES MUNIZ | 4º GAC |
| 2º Sgt Topo | 033218114-8 | JONAS WEINERT DE CAMPOS | 1ª DL |
| 2º Sgt Art | 043471724-5 | JULIMAR DE OLIVEIRA AGOSTINHO | 4º GAC |
| 2º Sgt Eng | 052197324-8 | JULIO CESAR RAMOS | 5º BEC |
| 2º Sgt MB | 033359824-1 | LINDOMAR VIAL | 9º B Log |
| 2º Sgt Inf | 021577744-2 | NILSON EVANGELISTA BUENO | 37º BIL |
| 2º Sgt Inf | 021577754-1 | ODAIR SACONI | 37º BIL |
| 3º Sgt QE | 076169293-8 | ANTÔNIO JORGE FERREIRA DELGADO | Cia Cmdo CMNE |
| TM | 073718234-5 | SAMUEL MANOEL DOS SANTOS | Cia Cmdo CMNE |

PORTARIA Nº 480-SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Sau | 036953723-8 | ANTONIO CLAUDEMIR ROSADO CORTES | 4º B Log |
| S Ten Cav | 049889353-6 | BERNARDO ROSSI MARTINS | 14º RC Mec |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten MB | 019603003-5 | FLAVIO MARÇAL DE SOUSA | 16º B Log |
| S Ten Art | 030980584-4 | LAURO LUIS MELLO DA ROSA | 2ª Bia AAAe |
| 1º Sgt Cav | 030987914-6 | PAULO RICARDO DA SILVA EGUILHOR | 1º Esqd C Pqdt |
| 1º Sgt MB | 019648033-9 | SANDRO RODRIGUES DA SILVA | Cia Cmdo Bda Inf Pqdt |
| 3º Sgt QE | 019655083-4 | AFONSO MARTINS FELÍCIO | AMAN |
| 3º Sgt QE | 127575263-0 | AGNALDO CARVALHO BEZERRA | Pq R Mnt/12 |
| 3º Sgt QE | 011123154-4 | EMERSON DE FREITAS PEREIRA | 32º BI Mtz |
| 3º Sgt QE | 076023173-8 | GERSON CARLOS PESSOA | Cia Cmdo CMNE |
| 3º Sgt QE | 020410064-8 | JOSÉ ADAIR DOS SANTOS | 4º BIL |
| 3º Sgt QE | 112685924-6 | JOSÉ BATISTA DA COSTA E SILVA | EME |
| 3º Sgt QE | 127589383-0 | JOSÉ DA SILVA BRILHANTE | C Fron Acre/4º BIS |
| 3º Sgt QE | 019304943-4 | MARCELO FERREIRA COSTA | AMAN |
| 3º Sgt Mus | 020435884-0 | MARCOS ROBERTO PALERMO | 2º BPE |
| 3º Sgt QE | 127589303-8 | RAIMUNDO DA COSTA SILVA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 127599883-7 | CLEILSON VIANA DE SOUZA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 085788283-1 | DANIEL ROBERTO FEITOSA DE SOUZA | 8º D Sup |
| Cb | 122949964-3 | EDIVILSON ALVES DA COSTA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122958104-4 | ERISMAR RAMOS DE LIMA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122954374-7 | FRANCISCO JUCELINO CHAVES DO NASCIMENTO | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 127599783-9 | FRANCISCO MARCOS PIRES DA SILVA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122958164-8 | FRANCISCO NONATO DA SILVA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 127589253-5 | FRANCISCO SILVA DE PAULA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122958144-0 | GERALDO JORGE DAMACENO | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 011115074-4 | JAIR DE ASSIS ARAÚJO | AGR |
| Cb | 122950014-3 | PAULOCI MEDEIROS DA SILVA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122958114-3 | REGINALDO PINHEIRO DE ARAÚJO | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 085856443-8 | RUBENI GONÇALVES SOUSA | 8º D Sup |
| Cb | 122958074-9 | SEBASTIÃO BRUM TAVARES | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122954384-6 | SEBASTIÃO COELHO DO ROSÁRIO | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122958094-7 | SEBASTIÃO MORAES DA SILVA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 122954394-5 | VALDERI DA SILVA CUNHA | C Fron Acre/4º BIS |
| Cb | 127563713-8 | VALMIR DE ARAÚJO E SILVA | C Fron Acre/4º BIS |

NOTA Nº 29-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

| Posto/ Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|---|---|---|---|
| 2º Sgt | LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA LOURES | B Mnt Sup Av Ex | Cia Cmdo/4ª RM |
| Sd | ABNER MIRANDA DA SILVA | 7º BPE | 7º BPE |

| Posto/ Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|---|---|---|---|
| Sd | DELMAR DA SILVA LOPES | 3º B Log | 3º B Log |
| Sd | FILIPE DA SILVA FERNANDEZ | 6º GAC | 6º GAC |
| Sd | GIOVANNE FLÔRES BRANDÃO | 3º GAC AP | 3º GAC AP |
| Sd | GUILHERME CHUMA DE SOUZA | CIBSB | CIBSB |
| Sd | JUVER MAURICIO DE CAMPOS MOREIRA | Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz | Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz |
| Sd | MAICON GAIER | 16º GAC AP | 16º GAC AP |
| Sd | MATHEUS FILIPE MARTINS DA SILVA | 4º GAAAe | 4º GAAAe |
| Sd | MOISES BATISTA NETO | 11º GAC | 11º GAC |
| Sd | PEDRO RICARDO DORNAS LOPES | 4º GAC | 4º GAC |
| Sd | RONAN FERREIRA DA SILVA | 4º BIL | 4º BIL |
| Sd | SAMUEL DE SOUZA MESQUITA | Cmdo 1ª DE | Cmdo 1ª DE |
| Sd | WASHINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA | 6º BIL | 6º BIL |
| Sd | WILLIAN PASA | 8º Esqd C Mec | 8º Esqd C Mec |

# 4ª PARTE

# JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 182/2013.**
**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1306901-2013-A2/GCEX**
**EB: 64536.027396/2013-08**
**ASSUNTO: Reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso**
**2º Sgt Int (013070354-9) JOSÉ RICARDO SEIXAS FRAGA**

1. Processo originário do DIEx nº 114-Cont/Dir/DCEM, de 29 AGO 13, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando requerimento, datado de 15 JUL 13, em que o 2º Sgt Int JOSÉ RICARDO SEIXAS FRAGA, do 17º Batalhão Logístico - 17º B Log (Juiz de Fora-MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato administrativo que o movimentou daquela Unidade para o 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado-5º GAC AP (Curitiba-PR), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi movimentado, por necessidade do serviço, com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012, do 17º B Log para o 5º GAC AP, conforme foi publicado no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3M ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 094, de 28 NOV 12;

b. posteriormente, o Interessado solicitou a reconsideração do ato de movimentação, para permanecer na mesma Organização Militar (OM) ou ser transferido para Belo Horizonte-MG, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP;

c. inconformado com a decisão do Órgão Movimentador, o Graduado em comento encaminhou ao Comandante do Exército o presente requerimento, solicitando, em grau de recurso, a anulação do ato de movimentação, para permanecer na OM de origem, no caso, o 17º B Log (Juiz de Fora-MG), ou ter alterada sua transferência para as cidades de Belo Horizonte-MG, Santos Dumont-MG ou Sete Lagoas-MG;

d. o Recorrente alega, resumidamente, que realizou o Curso de Formação de Sargentos (CFS) em 1999, cuja turma era considerada regionalizada para fins de movimentação; que, em 2011 e 2012, ocasiões nas quais registrou no Sistema Único de Cadastro e Movimentações (SUCEM) suas opções de movimentação para Guarnições do seu interesse, inclusa a de Belo Horizonte-MG, como 1ª opção; e que possui disponibilidade de imóvel residencial na supracitada cidade, ao passo que em Curitiba-PR terá que locar imóvel residencial, aumentando, assim, a sua despesa familiar; e

e. o DGP encaminhou os autos do requerimento a este Gabinete, para apreciação e despacho do Comandante do Exército.

3. No mérito:

a. preliminarmente, infere-se que a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 051, de 3 JUL 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição da República de 1988;

c. nesse norte, depreende-se que a carreira das armas impõe a cada integrante das Forças Armadas a sua submissão às constantes transferências motivadas por juízo de conveniência e oportunidade do Comandante da Força a qual esteja vinculado;

d. consoante o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com a finalidade de assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõe que o processo de movimentação pode ser ***ex officio*** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

e. cabível frisar, ainda, que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante do Exército;

f. ademais, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador (O Mov) nas transferências, cabendo destacar, dentre outros: **o tempo de permanência na OM de origem**; a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas OM;

g. no caso vertente, não se pode olvidar que a cidade de Juiz de Fora-MG é uma das guarnições mais cobiçadas pelos militares do Exército Brasileiro, mormente em virtude das peculiaridades e facilidades oferecidas, resultando no excedente de pessoal e inexistência de claros nas respectivas OM;

h. para subsidiar a análise da questão, o DGP informa que o Interessado serviu no 17º B Log desde à sua classificação por término do CFS/1999, isto é, há mais de 13 (treze) anos consecutivos, sendo movimentado, ***ex officio***, de acordo com o Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012, ocasião em que foi atendido na 16ª/22ª prioridade de movimentação cadastrada no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM);

i. o O Mov informa, também, que a transferência em tela foi processada para atender a necessidade do serviço, com o preenchimento de claro de 2º Sgt da carteira de Intendência do 5º GAC Ap;

j. por fim, o DGP informa, ainda, que a movimentação em tela foi realizada com base no Plano de Nivelamento Sem Proposta/2012 e, nesse processo, todos os inscritos foram ordenados de acordo com o tempo passado na sede de origem e o desempenho profissional, conforme disciplina o § 3º do art. 3º das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), aprovadas com a Portaria nº 47-DGP, de 30 MAR 12;

k. quanto à argumentação de que, nos anos 2011 e 2012, houvera se cadastrado no SUCEM, indicando diversas guarnições do seu interesse, dentre as quais a Guarnição de Belo Horizonte-MG, Santos Dumont-MG e Sete Lagoas-MG, verifica-se que o cadastro de opções prioritárias no SUCEM não retira o poder discricionário conferido ao O Mov para executar as transferências dos militares no âmbito do Exército Brasileiro;

l. na realidade, por intermédio das opções cadastradas no Sistema, o O Mov busca conciliar os interesses particular e do serviço; portanto, no caso em exame, nota-se inviável a conciliação desses interesses, mormente diante da inexistência de vagas nas guarnições indicadas pelo Interessado;

m. no que tange à alegação de que realizou o Curso de Formação de Sargentos (CFS), no ano de 1999, em turma de vivência profissional regionalizada, infere-se que esse argumento não tem o condão de, por si só, desconstituir o ato de movimentação;

n. embora o art. 28 do Regulamento para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, disponha que a movimentação de subtenentes e sargentos deve assegurar-lhes vivência profissional de âmbito regional, nada impede que, **em face do interesse público**, o militar seja transferido para outra região;

o. salienta-se que, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade castrense, o militar se obriga a servir em qualquer parte do país ou no exterior, conforme prescreve o art. 2º do retrocitado Decreto nº 2.040/1996; portanto, não há que se falar que os militares gozam da garantia de que servirão, de modo permanente e definitivo, numa determinada região do País;

p. quanto ao argumento de que possui imóvel residencial disponível na guarnição de Belo Horizonte-MG, conjugado com o fato de que a transferência para Curitiba-PR implicará em aumento de suas despesas familiares, em virtude da necessidade de locar imóvel residencial naquela cidade, infere-se que esses fatos não impedem à movimentação em tela, pois o maior custo de vida na cidade de destino não é suficiente para gerar para o Recorrente o direito de não ser movimentado, uma vez que, se assim fosse, restaria inviabilizada à Administração Militar realizar transferências de militares; e

q. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação em comento e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras da anulação ou da retificação de movimentação previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento da DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 051, de 3 JUL 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente esposadas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e ao 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 183/2013.**
**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1308617/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027397/2013-44**
**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**
**Cap QCO (062367544-4) PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 312, de 4 NOV 13, da Diretoria de Avaliações e Promoções - DA Prom (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 26 AGO 13, por meio do qual o Cap QCO (062367544-4) PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO, servindo no Hospital de Guarnição de Florianópolis - HGuFl (Florianópolis-SC), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente pertence à turma de formação do ano de 1997, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 04;

b. o mencionado oficial, em virtude de denúncia recebida, em 5 SET 06, em processo criminal, figurou como impedido nos Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) e por Antiguidade (QAA) para as promoções de 30 ABR 12 (QA 01/2012) e seguintes, nos termos do art. 35, alínea "d", da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA);

c. em 1º MAR 11, o Conselho Especial de Justiça - CEJ para o Exército da 9ª Circunscrição Judiciária Militar - 9ª CJM (Campo Grande-MS) absolveu o Interessado das acusações que lhe eram imputadas com base nas letras b) e e) do art. 439, do Código Processo Penal Militar (CPPM); e

d. inconformado, o Ministério Público Militar interpôs recurso de apelação perante o Superior Tribunal Militar - STM, contra a referida sentença absolutória; em 14 MAIO 13, o STM negou provimento à apelação, mantendo, na íntegra, a sentença hostilizada, tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão em 18 JUN 13.

3. No mérito:

a. a absolvição do referido oficial do suposto ilícito penal, com o consequente trânsito em julgado da sentença, fez seus efeitos retroagirem ao momento do recebimento da denúncia, em 5 SET 06, possibilitando, assim, que ele seja considerado desimpedido e em condições de concorrer às promoções, de acordo com os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente;

b. cotejando os dados fornecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), verifica-se que, nas promoções de 30 ABR 12 (QA 01/2012), o militar promovido ao posto de major com menor pontuação, pelo critério de merecimento, possuía 84,99 (oitenta e quatro vírgula noventa e nove) pontos, ocupando a 32ª (trigésima segunda) posição; e

c. o Requerente, caso não se encontrasse *sub judice*, teria concorrido no Quadro de Acesso (QA) 01/2012 na 25ª (vigésima quinta) posição pelo critério de merecimento, com 85,63 (oitenta e cinco vírgula sessenta e três) pontos, o que teria ensejado sua promoção pelo referido critério.

4. Conclusão:

Destarte, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO,** em face da situação anteriormente descrita e do disposto na legislação aplicável à matéria.

b. Seja o Requerente promovido ao posto de major, **por merecimento**, em ressarcimento de preterição, **a contar de 30 ABR 12,** de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com o art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); e 19, alínea a), e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficias na posição que lhe competiria originalmente, como se houvesse sido promovido na época devida.

c. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se a portaria de promoção em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército e o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e ao Hospital de Guarnição de Florianópolis, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 184/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1307200/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027399/2013-33**
**ASSUNTO: Cancelamento de punição disciplinar**
**S Ten MB (020098124-9) RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA**

1. Processo originário do DIEx nº 740-E/1/EM CMO/Cmdo CMO, de 6 SET 13, do Comando Militar do Oeste - CMO (Campo Grande-MS), encaminhando requerimento, datado de 29 JUL 13, em que o S Ten MB (020098124-9) RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, servindo na 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada - 14ª Cia Com Mec (Dourados-MS), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 JUL 1992, pelo Comandante do 18º Batalhão Logístico - 18º B Log (Campo Grande-MS).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente foi sancionado por infringência aos nº 1, 3 e 110 do Anexo I, e nº 2) do art 13, com as agravantes do nº 2) e alínea c) do nº 6 do art. 18, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, então vigente, por cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave;

b. o atual Comandante de Organização Militar (OM) do Requerente, em parecer circunstanciado, anota que o peticionário vem desempenhando suas atividades profissionais de forma satisfatória, no entanto, por não terem sido apresentados fatos que possam justificar plenamente a excepcionalidade da medida requerida, manifestou-se desfavoravelmente ao atendimento do pleito em exame; e

c. o parecer do Comandante de OM (14ª Cia Com Mec) do militar em questão foi corroborado pela cadeia de comando, encontrando-se devidamente instruído, consoante determina a legislação pertinente aplicável à matéria.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre esclarecer que o cancelamento de punição disciplinar é uma forma de reconhecimento, **por parte da autoridade militar competente**, de que os efeitos corretivo e educativo visados pelo ato punitivo foram plenamente alcançados, podendo ser concedido desde que atendidos os requisitos do art. 59 do atual RDE, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02;

b. o retrocitado art. 59 do RDE estatui, no inciso I, que se a transgressão, objeto da punição, for atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, o que se amolda a questão em exame, não poderá ser cancelada;

c. mais adiante, o art. 61 do RDE, por seu turno, estabelece que o Comandante do Exército **pode** cancelar quaisquer punições disciplinares dos militares sujeitos ao RDE, independentemente das condições enunciadas no art. 59, devendo, neste caso, o requerimento, ou proposta, ser instruído com fatos que possam justificar a concessão da **excepcionalidade** da medida;

d. no presente pedido, verifica-se que a transgressão disciplinar que se busca cancelar, afetou os referidos preceitos - honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe (art. 59, inciso I, do RDE) - uma vez que foi enquadrada no **nº 1 do Anexo I, do RDE vigente à época dos fatos (Decreto nº 90.608/1984)** e, portanto, somente poderá ser cancelada pelo Comandante do Exército, caso **circunstâncias excepcionais** justifiquem a adoção de tal medida;

e. destarte, a natureza do fato ensejador da punição em tela e as consequências dela advindas, principalmente no tocante à disciplina, atentam contra **os valores éticos e dos deveres militares** norteadores da conduta dos integrantes da Força Terrestre, consoante o capitulado nos art. 28 e 31 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

f. a ofensa aos princípios da ética e dos deveres militares é inadmissível para o militar que, sendo forjado e educado para as normas de honradez, é obrigado a pautar sua conduta não só conforme a lei, mas, sobretudo, com a observância dos preceitos da ética militar, perante superiores, pares e subordinados; e

g. da análise da situação do Requerente, principalmente diante do teor da nota de punição, bem como **das sanções disciplinares cometidas posteriormente ao fato** que gerou a aplicação da reprimenda em exame, verifica-se que os efeitos almejados com o mencionado ato administrativo punitivo, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, **não foram plenamente alcançados.**

4. Conclusão:

Dessa forma, de acordo com a documentação acostada ao processo, não se evidencia, **ao menos no momento**, estar plenamente justificado o pedido de concessão da excepcionalidade da medida requerida, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, em face do teor da nota de punição não recomendar, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 185/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1307293/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027400/2013-20**
**ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação em grau de recurso**
**2º Sgt Com (043509494-1) MARCUS VINÍCIUS SOARES LEITE**

1. Processo originário do DIEx nº 126 - CONT/DIR/DCEM/DGP, de 12 SET 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 21 JUN 13, por meio do qual o 2º Sgt Com (043509494-1) MARCUS VINÍCIUS SOARES LEITE solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva - Cmdo Fron R Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM) para a Companhia de Comando do Comando Militar do Leste - Cia C CML (Rio de Janeiro-RJ), pleiteando a alteração da Guarnição de destino, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Recorrente:

a. foi transferido *ex officio*, por necessidade do serviço, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2012 para a Cia C CML (Rio de Janeiro-RJ), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (Adt DCEM) 3I ao Boletim do DGP nº 085, de 24 OUT 12;

b. posteriormente, solicitou a reconsideração do ato de movimentação, sendo o pleito indeferido pelo Chefe do DGP, consoante decisão publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 045, de 12 JUN 13;

c. inconformado com o indeferimento proferido, encaminhou o presente pleito à apreciação do Comandante do Exército, em grau de recurso, alegando, em apertada síntese, que atendeu corretamente as orientações preconizadas no Plano de Movimentação nº 03-DCEM/2012, cadastrando 12 (doze) opções para saída de Guarnição Especial - Gu Esp e, posteriormente, cadastrando mais 12 (doze) opções conforme determinado, no entanto, foi movimentado para uma guarnição diferente das cadastradas no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM);

d. aduz que a sua esposa foi recentemente aprovada no concurso da Polícia Civil do Estado do Piauí e que a sua movimentação para Teresina-PI ou cidade vizinha evitaria transtornos emocionais, psicológicos, financeiros e familiares; e

e. argumenta, por fim, que a sua genitora tem problemas de saúde, mas que por não viver sob o mesmo teto, não conseguiu incluí-la como sua dependente econômica, o que impossibilitou interposição de pedido de Movimentação por Motivo de Saúde de Dependente.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 045, de 12 JUN 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. é importante observar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. consoante Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, a **movimentação** indica a "*denominação genérica do ato administrativo realizado* ***para atender às necessidades do serviço****, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM*"; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 6 JUL 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser ***ex officio*** ou ser iniciado a partir de requerimento ou proposta;

d. cabe registrar que as movimentações para preenchimento de cargos do Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM) ocorrem por decisão da Alta Administração de Pessoal do Exército, **considerando-se sempre os interesses maiores da Instituição**, com suas reais necessidades, conduzindo-os sem qualquer sentido de particularização, no contexto do cumprimento de uma Política de Pessoal determinada pelo Comandante da Força Terrestre;

e. ademais, nas movimentações, diversos aspectos são observados pelo Órgão Movimentador, cabendo destacar, dentre outros: a existência de vaga a ser ocupada; o preenchimento dos requisitos e especialidades exigidas na legislação para o exercício do cargo; os efetivos previstos e necessários à eficiência operacional e administrativa das diversas Organizações Militares (OM);

f. consta dos autos que o Recorrente, no ano de 2011, foi movimentado *ex-officio*, com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2011 do Cmdo Fron R NEGRO/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM) para o 14º Batalhão Logístico - 14º B Log (Recife-PE);

g. ato contínuo, solicitou reconsideração de ato ao Chefe do DGP, a fim de permanecer por mais um ano na OM de origem, o que foi deferido pela referida autoridade administrativa, demonstrando, dessa forma, o interesse da administração em conciliar o interesse do serviço com os interesses particulares do Interessado;

h. segundo informações do Órgão Movimentador, o Recorrente serviu no Cmdo Fron R Negro/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM) por mais de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses consecutivos, preenchendo o requisito do tempo mínimo previsto na legislação castrense de permanência na Guarnição de origem para ser transferido;

i. no que se refere à alegação de que não foi atendido nas opções cadastradas no SUCEM, cabe informar que, segundo o referido Órgão Movimentador, o Recorrente não foi atendido nas 24 (vinte e quatro) opções cadastradas tendo em vista a indisponibilidade de claros no momento do estudo e a sua classificação no processo de movimentação; ademais, nesse processo, todos os inscritos foram ordenados de acordo com o tempo passado na sede atual e o desempenho profissional, conforme determina a legislação pertinente, não havendo a possibilidade de classificar o Recorrente nas Guarnições pleiteadas;

j. quanto ao pleito para ser classificado nas cidades de Teresina-PI, Recife-PE, São Luiz-MA, Fortaleza-CE, Petrolina-PE, Imperatriz-MA, Salvador-BA, Brasília-DF e Jaboatão dos Guararapes-PE, cabe informar que o Órgão Movimentador verificou a possibilidade de atender as indicações do militar, respeitados os requisitos de habilitação para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço; porém, **com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, o interesse do serviço prevalecerá sobre qualquer outro, o que impossibilita o atendimento de movimentação do Interessado para as referidas guarnições;

k. destarte, segundo a DCEM, a transferência foi realizada para atender a necessidade do serviço, qual seja, o preenchimento de claro previsto na Carteira 5X da Cia C CML (Rio de Janeiro-RJ) que, no momento, possui *déficit* de 2º Sgt; portanto, a revogação da movimentação em questão não se coaduna com a necessidade do serviço;

l. no tocante à alegação de problemas de saúde de sua genitora, que não é sua dependente econômica, por mais relevante que seja, não afasta a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivo previsto na legislação que trata da matéria para a revogação do questionado ato administrativo;

m. em que pesem os argumentos de ordem profissional, familiar e social apresentados pelo Recorrente, o pleito não se amolda às situações elencadas na legislação de movimentação e não atende ao interesse do serviço;

n. no que tange ao aspecto da legalidade, da análise da presente questão, observa-se que o ato administrativo que movimentou o Recorrente foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos das leis e regulamentos militares; e

o. por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a revogação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço, o que orienta no sentido de manter o ato de movimentação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo que envolveu a movimentação em análise foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, não incidindo em nenhuma das situações autorizadoras previstas no art. 10 das IG 10-02, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo Departamento-Geral do Pessoal, publicada no Aditamento DCEM 6A ao Boletim do DGP nº 045, de 12 JUN 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Interessado, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 186/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1307569/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027401/2013-74**
**ASSUNTO: pedido de reconsideração de ato administrativo de movimentação, em grau de recurso**
**3º Sgt Inf (040076885-9) HUGO LEONARDO FRANÇA SANTOS**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 134 -CONT/DIR/DCEM/DGP, de 24 SET 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 2 SET 13, por meio do qual o 3º Sgt Inf (040076885-9) HUGO LEONARDO FRANÇA SANTOS, servindo no 1º Batalhão de Forças Especiais - 1º B F Esp (Goiânia-GO), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação, por interesse próprio, para a Guarnição de Macapá-AP, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. segundo informações do DGP, o Recorrente, antes de se apresentar em sua atual Organização Militar - OM, serviu no Comando Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva - CFAP/34º BIS (Macapá-AP), no período de 28 MAR 08 a 27 DEZ 11, computando mais de 3 (três) anos e 8 (oito) meses servindo em uma Localidade Especial classificada como Categoria A;

b. a movimentação do Recorrente do CFAP/34º BIS (Macapá-AP) para o 1º B F Esp (Goiânia-GO), foi realizada por necessidade do serviço, com base no Plano de Nivelamento/2011;

c. o Interessado serve há cerca de 1 (um) ano e 8 (oito) meses na Guarnição de Goiânia-GO, onde se apresentou, pronto para o serviço, em 27 JAN 12;

d. insatisfeito com a transferência supracitada, apresentou requerimento ao Chefe do DGP, no qual pleiteou a movimentação, por interesse próprio, para a Guarnição de Macapá-AP, sendo o pedido indeferido, conforme ato administrativo publicado no Adt DCEM 3E ao Bol DGP nº 047, de 19 JUN 13, por haver inconveniência para o serviço;

e. inconformado com o indeferimento supracitado, por intermédio do requerimento, datado de 26 JUN 13, pleiteou revisão do ato administrativo que denegou a movimentação pleiteada ao Chefe do DGP, a fim de ser transferido para a citada Localidade Especial, não obtendo êxito em seu pleito, em razão da impossibilidade de conciliar o interesse próprio com a necessidade do serviço e por contrariar a legislação vigente, consoante Despacho publicado no Adt DCEM 6A ao Bol DGP nº 067, de 28 AGO 13;

f. irresignado com a decisão proferida, o Interessado interpôs o presente recurso administrativo, com o objetivo de obter decisão favorável à sua transferência para a Guarnição de Macapá-AP;

g. alega, em apertada síntese, que deseja retornar à guarnição pleiteada, a fim de restabelecer a união familiar, tendo em vista que a sua esposa foi aprovada em concurso público para o cargo de professora no Estado do Amapá, tomou posse e, devido às questões financeiras, permaneceu naquela localidade;

h. aduz que a sua movimentação para Guarnição de Goiânia provocou mudanças significativas na sua vida familiar, vindo a causar prejuízos emocionais e psicológicos, conforme laudos médicos juntados aos autos; e

i. para amparar o seu pleito cita o art. 226 da Constituição Federal de 1988 e o art. 1.566 da Lei 10.406, de 10 JAN 02 (Código Civil).

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Bol DGP nº 067, de 28 AGO 13, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. cabe salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. não é demais lembrar que a natureza e as especificações da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior, conforme o art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares (OM), podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. portanto, na movimentação por interesse próprio também deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento edição do ato administrativo correspondente;

f. no caso em tela, observa-se que o Recorrente solicitou movimentação, por interesse próprio, para a Guarnição de Macapá-AP (Guarnição Especial classificada como de Categoria A), onde serviu por mais de 3 (três) anos e 8 (oito) meses antes de ser transferido para a atual guarnição, situação que não encontra amparo na legislação que regula a "movimentação por interesse próprio";

g. neste contexto, conforme dispõe os art. 14 e 18 das Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02 - Movimentações para Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR- 40.001), aprovadas pela Portaria 47-DGP, de 30 MAR 12, do Departamento-Geral do Pessoal, a movimentação de militares para Guarnição Especial ou Localidade Especial Categoria A serão realizadas, respectivamente, por meio do Plano de Ida para Gu Esp e do Plano de Ida para Loc Esp Catg A, não podendo ocorrer por interesse próprio ou motivo de saúde;

h. quanto aos argumentos relativos ao problema de saúde vivenciado, cabe informar que tal motivo não é apropriado para instruir a modalidade de "Movimentação por Interesse Próprio", pois a legislação vigente prevê que tal motivação seja apreciada no contexto de pedido de "Movimentação por Motivo de Saúde", própria ou de dependente;

i. destarte, vale lembrar que cabe à Diretoria de Saúde (D Sau) homologar ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos Agentes Médicos Peritos - AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente, não havendo nos autos documentação que atenda as prescrições do art. 84 das retrocitadas IR-40.001;

j. no que diz respeito ao fato de a esposa do Recorrente ter optado em permanecer residindo na cidade de Macapá - AP, a fim de assumir o cargo para qual foi nomeada, verifica-se que tal situação decorreu de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado à Administração Pública;

k. quanto aos argumentos relativos a problemas econômicos, não há no processo documentos que materializem essa situação e que demonstrem que tais problemas tenham o condão de inviabilizar a sua permanência na atual guarnição; ademais, por mais relevantes que sejam, tal situação não afasta a submissão do Recorrente ao regramento militar pertinente, no caso, às normas que regulamentam a movimentação dos militares, não configurando motivos previstos na legislação que trata da matéria para a concessão da movimentação por interesse próprio para a guarnição pleiteada;

l. nesse sentido, os fatos alegados pelo Recorrente, quanto ao restabelecimento da união familiar, **embora sejam relevantes**, não se mostram suficientes para tornar viável a sua movimentação por interesse próprio, por se tratarem de questões de ordem particular, as quais não se sobrepõem ao interesse público; e

m. no que concerne à invocação de preceitos legais que tratam da proteção à família, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, mas serem interpretados de forma sistemática, devendo-se levar em conta, na emissão do ato administrativo, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público, bem como o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 6A ao Boletim do DGP nº 067, de 28 AGO 13, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e ao 1º Batalhão de Forças Especiais, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 187/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1307560/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027402/2013-19**
**ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército**
**Reservista de 1ª Categoria NELSON ALVES DE OLIVEIRA**

1. Processo originário do requerimento, datado de 17 SET 13, em que a Sra JUSSARA DE FÁTIMA BRITTES DE OLIVEIRA, filha do Reservista de 1ª Categoria NELSON ALVES DE OLIVEIRA, Certificado de Reservista nº 79608, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército a nulidade do ato administrativo de licenciamento do seu genitor das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Reservista de 1ª Categoria NELSON ALVES DE OLIVEIRA, incorporou às fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, em 1942, e foi excluído, por término de tempo de serviço, em 6 ABR 1948, conforme consta no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 79608;

b. conforme Certidão de Óbito juntada aos autos, o supracitado Reservista faleceu em 24 JUL 13;

c. em 17 SET 13, a Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo de licenciamento do seu genitor das fileiras do Exército, alegando, em apertada síntese, falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU e em Boletim Interno da Organização Militar em que servia à época, amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. a Interessada aduz, ainda, que, segundo o Decreto-Lei nº 3.940, de 16 DEZ 1941 (Lei de Inatividade dos Militares) vigente à época, os atos relativos a licenciamento de praças do Exército, obrigatoriamente, deveriam ser publicados no Diário Oficial da União (DOU); e

e. por fim, alega a Requerente que não houve inspeção de saúde para fins de licenciamento do seu genitor, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **6 ABR 1948**, até a data de apresentação do presente requerimento, **17 SET 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Reservista de 1ª Categoria NELSON ALVES DE OLIVEIRA ou a sua representante, tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, **como não se trata de ato administrativo nulo**, em face da inércia da Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que *"o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar"* e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido **à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação,** matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Reservista em questão, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que "aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada",** tratando-se, portanto, de ato discricionário**;**

l. a mesma Lei regula que "o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento";

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar,** não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito da Requerente não a socorre, isso porque o **art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890**, diz que: *"(...) os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica**"*; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento em comento atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Reservista em questão e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 79608,** tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do **Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional**, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput,* da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que o Decreto-Lei Federal nº 3.940, de 16 DEZ 1941, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pela Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre;

r. destarte, não poderia ser outra a interpretação, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

s. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

t. quanto as jurisprudências citadas e os argumento relativos aos atos de provimento e vacância de cargos e funções, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, **pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário**, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

u. no que se refere à alegação que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento e a publicação em Boletim Interno da Organização Militar, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

v. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

w. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

x. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

y. a Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de licenciamento do seu genitor, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito,** pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

z. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Sr NELSON ALVES DE OLIVEIRA atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em Documento da Organização Militar a que pertencia o Reservista em questão e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 79608, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

aa. quanto aos demais direitos e vantagens que a Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em comento afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito da Requerente, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO,** em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Interessada e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 188/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1308684/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027404/2013-16**
**ASSUNTO: exclusão de Quadro de Acesso (QA)**
**Ten Cel Cav (023122473-4) JORGE AURÉLIO DA SILVEIRA PINTO**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 308 - DA Prom, de 4 NOV 13, da Diretoria de Avaliações e Promoções - DA Prom (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 29 AGO 13, em que o Ten Cel Cav (023122473-4) JORGE AURÉLIO DA SILVEIRA PINTO, servindo na Escola de Saúde do Exército - EsSEx (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) a exclusão do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) e do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), referente às promoções ao posto de coronel que ocorrerão em 25 DEZ 13, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. pertence à turma de formação de 1988 da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN (Resende-RJ), tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 09;

b. encaminhou o presente requerimento ao Presidente da CPO, em desacordo com o art. 55 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - RLPOAFA, aprovado com o Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01;

c. solicita, em apertada síntese, a exclusão dos Quadros de Acesso (antiguidade e merecimento) para as promoções de 25 DEZ 13, alegando que em 30 JAN 14 completará 32 (trinta e dois) anos de efetivo serviço e que para fazer jus ao adicional de permanência de mais 5% (cinco por cento), em razão da promoção ao posto de coronel, faz-se necessário que a sua promoção ao referido posto seja processada após a data de 30 JAN 14; e

d. busca amparar o seu pleito no art. 51, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

3. No mérito:

a. o presente requerimento foi endereçado ao Presidente da CPO, no entanto, a competência para analisar o pleito em questão é do Comandante do Exército, conforme prescreve o art. 55 do RLPOAFA;

b. a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), no art. 31, prevê que os Quadros de Acesso são as relações dos oficiais organizados para o acesso na Carreira das Armas, Quadros e Serviços, colimando à promoção por Antiguidade (QAA) ou por merecimento (QAM);

c. o Regulamento da LPOAFA (Decreto nº 3.998, de 5 NOV 01), no art. 22, estabelece os parâmetros para a organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) e dispõe, no art. 23, sobre os fatores que devem ser considerados na organização dos respectivos QA pela CPO, quando da apreciação e julgamento de cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade;

d. o Requerente foi abrangido pela Portaria nº 11-CPO, de 3 SET 13, publicada no Boletim do Exército (BE) nº 36, de 6 SET 13, que fixou os limites e estabeleceu os procedimentos para a remessa da documentação para a organização dos QA para as promoções de oficiais de carreira em 25 DEZ 13;

e. ressalte-se que, os limites para inclusão em QA são fixados de acordo com a data de promoção ao posto ou graduação dos militares que o integram, tendo em vista que a antiguidade é determinada pela data da última promoção, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

f. cabe informar que os QA são relações nominais, organizadas por quadro, arma ou serviço, constituídas pelos militares habilitados ao acesso ao grau hierárquico superior, que estejam dentro do limite quantitativo de antiguidade e preencham todos os requisitos essenciais previstos na legislação pertinente;

g. no tocante ao pleito do Requerente, importante destacar que segundo a legislação pertinente o **oficial somente não integrará os QA** quando deixar de satisfazer as condições estabelecidas nos art. 35 e 36 da LPOAFA, o que não se amolda à questão em comento;

h. as hipóteses de exclusão de QA, previstas nos art. 35 e 36 da LPOAFA, tratam-se de rol taxativo e, em decorrência dessa previsão legal, a administração militar não pode, por intermédio de ato administrativo discricionário, incluir ou excluir militar que não encontre amparo na legislação pertinente;

i. por oportuno ao perfeito entendimento da questão, esclarece-se que o ato discricionário é aquele que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão, segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma (a Administração), respeitando-se, todavia, os efeitos dele decorrentes;

j. na questão em exame - exclusão de Quadro de Acesso - verifica-se que se trata de ato vinculado, por existir prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração, em face de situação prevista em termos de objetividade absoluta, não cabendo nenhuma apreciação subjetiva, visto que, no caso em tela, os requisitos objetivos a serem atendidos pelo militar que deva ser incluído ou excluído de QA são os especificados na Lei nº 5.821/1972 (LPOAFA) e no Decreto nº 3.998/01 (RLPOAFA);

k. cabe ressaltar, que no campo da administração pública é permitido fazer apenas aquilo que a lei autoriza, não podendo o administrador público inovar sem que sua conduta esteja previamente definida e amparada por lei; sendo assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos sem amparo legal;

l. quanto à alusão pelo Requerente ao art. 51, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), também não o socorre, porquanto § 2º do mencionado artigo prevê que a desistência ou renúncia do interessado a direito, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a administração considerar que o interesse público assim o exige, o que ocorre no caso em comento;

m. assim, em face das razões de fato e de direito expendidas, não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, uma vez que não existe amparo legal para que se conceda a exclusão do Interessado dos QA organizado com vista às promoções de 25 DEZ 13; e

n. por fim, anota-se que por força do principio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei.

4. Conclusão:

Dessa forma, da análise de todas as peças que compõe o presente processo, fica plenamente caracterizada a inexistência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, tendo em vista a falta de amparo legal, pelo que dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadoras dos art. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (LPOAFA).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército e à Escola de Saúde do Exército, para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 189/2013.**

**Em 4 de dezembro de 2013.**

**PROCESSO: PO nº 1309175/13-A2/GCEx**
**EB: 64536.027406/2013-41**
**ASSUNTO: promoção em ressarcimento de preterição**
**Cap QMB (020390964-3) FRANCISCO CAMPOS FREIRE**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 330, de 25 NOV 13, da Diretoria de Avaliações e Promoções - DA Prom (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 19 SET 13, por meio do qual o Cap QMB (020390964-3) FRANCISCO CAMPOS FREIRE, servindo no Comando da 12ª Região Militar - Cmdo 12ª RM (Manaus-AM), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente pertence à turma de formação do ano de 1995, tendo sido promovido ao posto atual em 25 DEZ 01;

b. o mencionado oficial, em virtude de denúncia recebida, em 14 ABR 10, em processo criminal, figurou como impedido nos Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) e por Antiguidade (QAA) para as promoções de 30 ABR 10 (QA 01/2010) e seguintes, nos termos do art. 35, alínea "d", da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA); e

c. em 25 JUL 13, o Conselho Especial de Justiça - CEJ, para o Exército, da 12ª Circunscrição Judiciária Militar - 12ª CJM (Manaus-AM) absolveu o Interessado das acusações que lhe eram imputadas com base na letra b) do art. 439, do Código do Processo Penal Militar (CPPM), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença em 12 SET 13.

3. No mérito:

a. a absolvição do referido oficial do suposto ilícito penal, com o consequente trânsito em julgado da sentença, fez seus efeitos retroagirem ao momento do recebimento da denúncia, em 14 ABR 10, possibilitando, assim, que ele seja considerado desimpedido e em condições de concorrer às promoções, de acordo com os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente;

b. cotejando os dados fornecidos pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), verifica-se que, nas promoções de 30 ABR 10 (QA 01/2010), o Requerente ocupou as 31ª (trigésima primeira) e 4ª (quarta) posições, respectivamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade; e

c. ainda, segundo o DGP, o Interessado, caso não se encontrasse na situação de ***sub judice***, seria promovido ao posto de major, por antiguidade, nas promoções de 30 ABR 10, pois teria sido abrangido pelo quantitativo de vagas, de acordo com o INFORMEX nº 008, de 26 ABR 10, que estabelecia 4 (quatro) vagas para as promoções ao posto de major do Quadro de Material Bélico para o critério de antiguidade.

4. Conclusão:

Destarte, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, em face da situação anteriormente descrita e do disposto na legislação aplicável à matéria.

b. Seja o Requerente promovido ao posto de major, **por antiguidade**, em ressarcimento de preterição, **a contar de 30 ABR 10,** de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com o art. 4º, alínea a) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); e 19, alínea a), e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficias na posição que lhe competiria originalmente, como se houvesse sido promovido na época devida.

c. Providencie-se o ato decorrente, na forma da delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999.

d. Publique-se a portaria de promoção em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército e o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e ao Comando da 12ª Região Militar, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**Gen Div ARTUR COSTA MOURA**
Secretário-Geral do Exército